



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Processo Licitatório n° 007/2023
Pregão Eletrônico n° 005/2023

Órgão Realizador do Certame:
Prefeitura de São Lourenço da Mata/PE

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desratização, descupinização e desinsetização no combate e controle a ratos, cupins, formigas, baratas, escorpiões e insetos rasteiros nos edifícios externo e internos das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação, Prefeitura, Guarda Municipal e Finanças do município de São Lourenço da Mata - PE.

TERMO DE ABERTURA – VOLUME 02

Neste ato procedesse à abertura do **2º volume** dos autos do processo licitatório supramencionado, em decorrência do encerramento do 1º volume. A numeração do presente inicia na folha n° 859, sendo esta, o Termo de Abertura, e na sequência seguem demais documentos que integram o processo licitatório anteriormente citado.

Responsável Matrícula n.º



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



**RESULTADA DE DILIGÊNCIA E CONSULTA AOS CADASTROS
MENCIONADOS NO EDITAL DO LICITANTE: WANDERLEY R DA
PAZ**



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.454.329/0001-28 DUNS®: 942398258
Razão Social: WANDERLEY R DA PAZ
Nome Fantasia: E. W DEDETIZACOES E MANUTENCAO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 09/06/2023
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta ✓
Impedimento de Licitar: Nada Consta ✓
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta ✓
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta ✓

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 14/06/2023 ✓
FGTS Validade: 16/04/2023 ✓
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 03/06/2023 ✓

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital Validade: 20/01/2021 (*) ✓
Receita Municipal Validade: 25/12/2020 (*) ✓



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.454.329/0001-28 DUNS®: 942398258
Razão Social: WANDERLEY R DA PAZ
Nome Fantasia: E. W DEDETIZACOES E MANUTENCAO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Não cadastrado

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.454.329/0001-28 DUNS®: 942398258
Razão Social: WANDERLEY R DA PAZ
Nome Fantasia: E. W DEDETIZACOES E MANUTENCAO
Situação do Fornecedor: Credenciado

nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.454.329/0001-28 DUNS®: 942398258
Razão Social: WANDERLEY R DA PAZ
Nome Fantasia: E. W DEDETIZACOES E MANUTENCAO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.454.329/0001-28 DUNS®: 942398258
Razão Social: WANDERLEY R DA PAZ
Nome Fantasia: E. W DEDETIZACOES E MANUTENCAO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/04/2023 16:08:36

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **WANDERLEY R DA PAZ**
CNPJ: **23.454.329/0001-28**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Início (index.html) / Pessoa

23.454.329/0001-28 - WANDERLEY R DA PAZ

Empenhos Estaduais	0
---------------------------	----------

2023: 0 Empenho(s) (R\$ 0,00)

2022: 0 Empenho(s) (R\$ 0,00)

Demais: 0 Empenho(s) (R\$ 0,00)

👁 VER MAIS

Empenhos Municipais	108
----------------------------	------------

2023: 4 Empenho(s) (R\$ 78.609,71)

2022: 32 Empenho(s) (R\$ 705.200,21)

Demais: 72 Empenho(s) (R\$ 577.709,62)

👁 VER MAIS

Licitações	49
Vencedor em: 17 Total: R\$ 894.546,90	
Não vencedor em: 32	

👁 VER MAIS

Contratos	20
Vigentes: 18 Total: R\$ 806.654,14	
Não vigentes: 2	

👁 VER MAIS



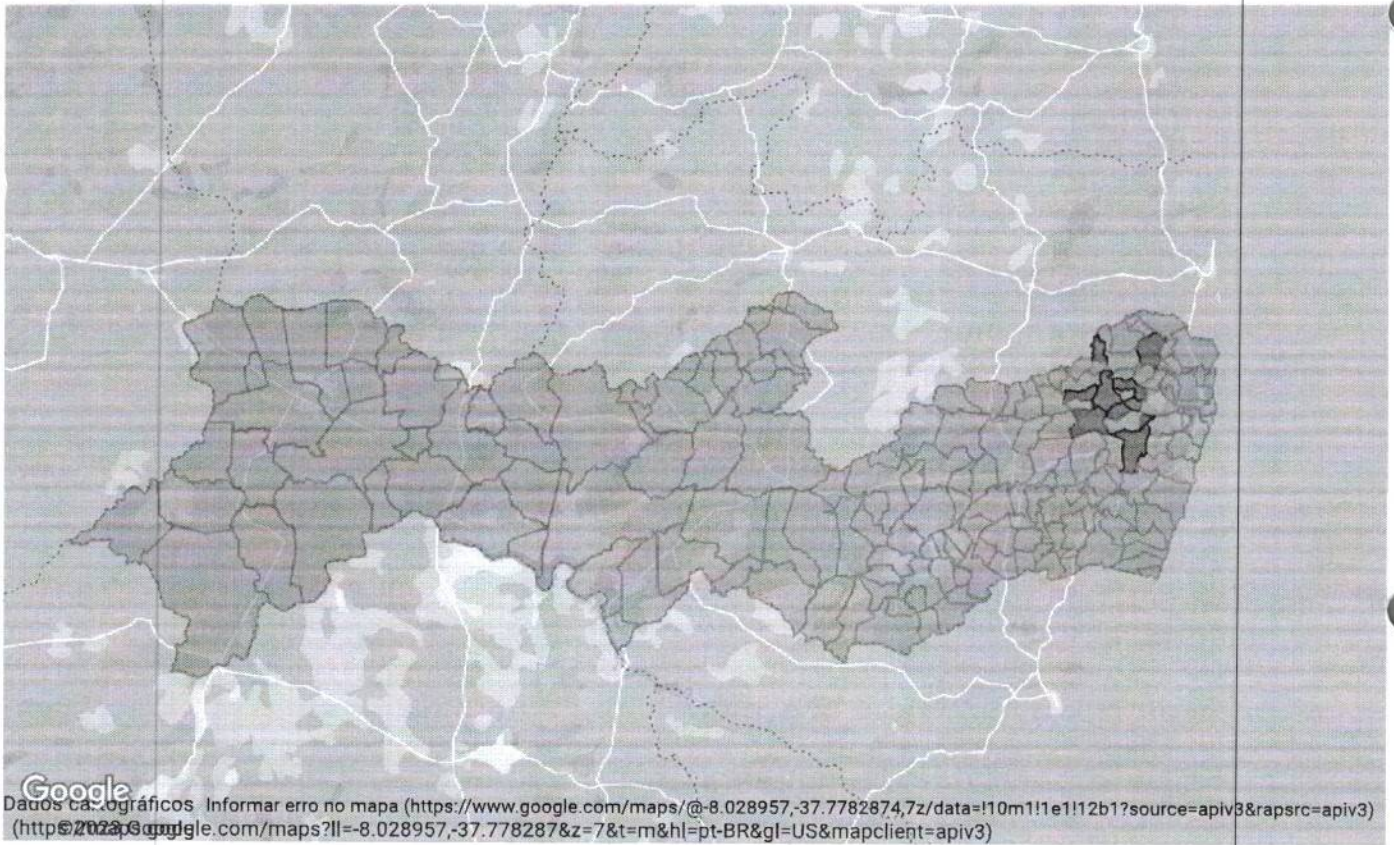
Doações Eleitorais	0
Total em 2018: R\$ 0,00	
Total em 2020: R\$ 0,00	
Total em 2022: R\$ 0,00	



Ⓞ VER MAIS

Sanções	0
Total de Sanções Vigentes: 0	
Total de Sanções Não Vigentes: 0	

Ⓞ VER MAIS



Google
Dados cartográficos. Informar erro no mapa (<https://www.google.com/maps/@-8.028957,-37.7782874,7z/data=!10m1!1e1!12b1?source=apiv3&rapsrc=apiv3>)
(<https://www.google.com/maps?ll=-8.028957,-37.778287&z=7&t=m&hl=pt-BR&gl=US&mapclient=apiv3>)



Certidão

[Voltar](#)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **WANDERLEY ROBERTO DA PAZ**CPF/CNPJ: **099.723.054-14**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:11:31 do dia 13/04/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>



Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos



Relação de inabilitados

Relação de inidôneos

Emitir certidão negativa

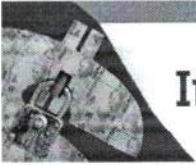
Verificar certidão emitida



Versão 2.4

Criado com ♥ usando Oracle APEX





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (13/04/2023 às 16:11) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 099.723.054-14.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6438.53FA.542E.9114 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS CNEP
CPF / CNPJ sancionado: 09972305414

LIMPAR

Data da consulta: 13/04/2023 16:12:09

Data da última atualização: 04/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 04/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 04/2023 (Diário Oficial da União - CEAF), 04/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 04/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



➤ Pregão/Concorrência Eletrônica



▪ Regularidade Fiscal e Econômico-Financeira

Fornecedor: 23.454.329/0001-28 - WANDERLEY R DA PAZ

Situação: Credenciado

Nível II - HABILITAÇÃO JURÍDICA

Situação do Nível: Cadastrado

Registro Comercial

[Download](#)

Nível III - REGULARIDADE FISCAL TRABALHISTA FEDERAL

Situação do Nível: Cadastrado

RECEITA	Certidão	Validade: 14/06/2023
FGTS	Certidão	Validade: 16/04/2023
TST	Certidão	Validade: 03/06/2023

Nível IV - REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL/MUNICIPAL

Situação do Nível: Cadastrado

Receita Estadual/Distrital	Certidão	Validade: 20/01/2021 (*)	Download
Receita Municipal	Certidão	Validade: 25/12/2020 (*)	Download

Nível VI - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Situação do Nível: Não cadastrado

Legenda: documentos assinalados com (*) podem estar com prazos vencidos.

Obs.: Esta consulta é apenas informativa. Para obter estas e outras informações mais atualizadas consulte o sistema [SICAF](#).

Fechar



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



ATA FINAL E ANEXOS DO SISTEMA

Pregão/Concorrência Eletrônica

982573.52023 .24774 .4596 .9583365744



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA PE

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00005/2023

Às 09:00 horas do dia 11 de abril de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 001/2022 de 11/01/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 007/2023 - CPL, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00005/2023. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desratização, descupinização e desinsetização no combate e controle a ratos, cupins, formigas, baratas, escorpiões e insetos rasteiros nos edifícios externo e internos das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação, Prefeitura, Guarda Municipal e Finanças do município de São Lourenço da Mata - PE.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1 - Grupo 1

Descrição: Desinsetização / desratização / dedetização

Descrição Complementar: Descupinização com barreiras químicas em toda área construída (Cupim de solo).

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 86.426

Unidade de fornecimento: METRO QUADRADO

Valor Máximo Aceitável: R\$ 135.688,8200

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Aceito para: WANDERLEY R DA PAZ, pelo melhor lance de R\$ 26.792,0600 .

Item: 2 - Grupo 1

Descrição: Desinsetização / desratização / dedetização

Descrição Complementar: Desinsetização para insetos rasteiro: Baratas, Formigas, Escorpiões e Traças.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 86.426

Unidade de fornecimento: METRO QUADRADO

Valor Máximo Aceitável: R\$ 151.245,5000

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Aceito para: WANDERLEY R DA PAZ, pelo melhor lance de R\$ 22.470,7600 .

Item: 3 - Grupo 1

Descrição: Desinsetização / desratização / dedetização

Descrição Complementar: Desratização (Ratos e Camundongos).

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 86.426

Unidade de fornecimento: METRO QUADRADO

Valor Máximo Aceitável: R\$ 157.295,3200

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Aceito para: WANDERLEY R DA PAZ, pelo melhor lance de R\$ 27.656,3200 .

Item: 4 - Grupo 1

Descrição: Desinsetização / desratização / dedetização

Descrição Complementar: Desinsetização para insetos alado: Muriçocas, Mosquitos e Moscas.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 86.426

Unidade de fornecimento: METRO QUADRADO

Valor Máximo Aceitável: R\$ 158.159,5800

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Aceito para: WANDERLEY R DA PAZ, pelo melhor lance de R\$ 32.841,8800 .

Relação de Grupos

Grupo 1

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

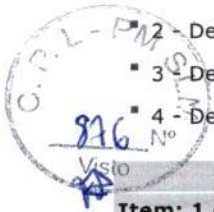
Critério de Valor: R\$ 602.389,2200

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aceito para: WANDERLEY R DA PAZ, pelo melhor lance de R\$ 109.761,0200 .

Itens do grupo:

- 1 - Desinsetização / desratização / dedetização
- 2 - Desinsetização / desratização / dedetização
- 3 - Desinsetização / desratização / dedetização
- 4 - Desinsetização / desratização / dedetização



Histórico

Item: 1 - Grupo 1 - Desinsetização / desratização / dedetização

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
23.454.329/0001-28	WANDERLEY R DA PAZ	Sim	Sim	86.426	R\$ 1,3200	R\$ 114.082,3200	10/04/2023 22:15:48
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: DESCUPINIZAÇÃO com barreiras químicas em toda área construída (CUPIM DE SOLO). Porte da empresa: ME/EPP							
15.598.046/0001-21	AGRESTE CONTROLE E SERVICOS LTDA	Sim	Sim	86.426	R\$ 1,5000	R\$ 129.639,0000	10/04/2023 15:35:42
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONTROLE DE PRAGAS DESCUPINIZAÇÃO COM BARREIRAS QUÍMICAS EM TODA A ÁREA CONSTRUÍDA CUPINS DE SOLO Porte da empresa: ME/EPP							
38.260.523/0001-40	A P DE SOUZA CUNHA MIRANDA	Sim	Sim	86.426	R\$ 1,5500	R\$ 133.960,3000	10/04/2023 15:09:40
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Descupinização com barreiras químicas em toda área construída (Cupim de solo) Porte da empresa: ME/EPP							
08.027.076/0001-12	W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA	Sim	Sim	86.426	R\$ 1,5700	R\$ 135.688,8200	28/03/2023 14:30:17
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Descupinização com barreiras químicas em toda área construída (Cupim de solo) Porte da empresa: ME/EPP							
27.337.533/0001-10	MARIA JANAINA CAVALCANTI DESINSETIZADORA	Sim	Sim	86.426	R\$ 1,5700	R\$ 135.688,8200	08/04/2023 14:56:36
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Descupinização com barreiras químicas em toda área construída (Cupim de solo); Porte da empresa: ME/EPP							
02.457.343/0001-05	KEYPPY DEDETIZACOES LTDA	Sim	Sim	86.426	R\$ 1,5700	R\$ 135.688,8200	10/04/2023 10:21:38
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Descupinização com barreiras químicas em toda área construída (Cupim de solo) Porte da empresa: ME/EPP							
12.839.383/0001-75	ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS	Sim	Sim	86.426	R\$ 1,5700	R\$ 135.688,8200	10/04/2023 17:53:49
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Descupinização com barreiras químicas em toda área construída (Cupim de solo) Porte da empresa: ME/EPP							
20.160.797/0001-00	SS SANEL SAUDE LTDA	Sim	Sim	86.426	R\$ 1,5700	R\$ 135.688,8200	10/04/2023 18:15:50
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: DESCUPINIZAÇÃO: controlar a proliferação de Cupins Subterrâneos nas áreas, estando incluso o tratamento das árvores, com revisões semestral, utilizando técnicas compatíveis com a legislação em vigor. Porte da empresa: ME/EPP							
09.024.439/0001-29	F F DAS NEVES SAUDE AMBIENTAL LTDA	Sim	Sim	86.426	R\$ 1,5700	R\$ 135.688,8200	10/04/2023 18:23:58
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Descupinização com barreiras químicas em toda área construída (Cupim de solo). Porte da empresa: ME/EPP							
09.175.454/0001-78	HAVEL DEDETIZACOES LTDA	Sim	Sim	86.426	R\$ 1,5700	R\$ 135.688,8200	10/04/2023 21:23:50
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Descupinização com barreiras químicas em toda área construída (Cupim de solo). Porte da empresa: ME/EPP							
10.286.009/0001-64	EFICAZ SERVICOS E	Sim	Sim	86.426	R\$ 1,5700	R\$ 135.688,8200	11/04/2023 08:54:01

TERCEIRIZACOES
LTDA**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Descupinização com barreiras químicas em toda área construída (Cupim de solo).**Porte da empresa:** ME/EPP**Lances** (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 135.688,8200	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:00:07:447
R\$ 135.688,8200	27.337.533/0001-10	11/04/2023 09:00:07:447
R\$ 135.688,8200	02.457.343/0001-05	11/04/2023 09:00:07:447
R\$ 135.688,8200	10.286.009/0001-64	11/04/2023 09:00:07:447
R\$ 135.688,8200	12.839.383/0001-75	11/04/2023 09:00:07:447
R\$ 135.688,8200	20.160.797/0001-00	11/04/2023 09:00:07:447
R\$ 135.688,8200	09.024.439/0001-29	11/04/2023 09:00:07:447
R\$ 135.688,8200	09.175.454/0001-78	11/04/2023 09:00:07:447
R\$ 133.960,3000	38.260.523/0001-40	11/04/2023 09:00:07:447
R\$ 129.639,0000	15.598.046/0001-21	11/04/2023 09:00:07:447
R\$ 114.082,3200	23.454.329/0001-28	11/04/2023 09:00:07:447
R\$ 113.000,0000	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:03:01:677
R\$ 113.950,0000	12.839.383/0001-75	11/04/2023 09:03:11:173
R\$ 90.000,0000	09.024.439/0001-29	11/04/2023 09:03:30:920
R\$ 67.844,4100	12.839.383/0001-75	11/04/2023 09:03:46:303
R\$ 89.000,0000	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:03:47:500
R\$ 66.800,0000	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:04:17:033
R\$ 65.000,0000	10.286.009/0001-64	11/04/2023 09:04:28:843
R\$ 86.426,0000	09.175.454/0001-78	11/04/2023 09:04:36:240
R\$ 64.990,0000	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:04:48:793
R\$ 63.000,0000	15.598.046/0001-21	11/04/2023 09:05:50:457
R\$ 62.500,0000	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:05:59:313
R\$ 129.639,0000	38.260.523/0001-40	11/04/2023 09:06:02:417
R\$ 60.000,0000	09.024.439/0001-29	11/04/2023 09:06:08:570
R\$ 59.000,0000	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:06:15:167
R\$ 53.584,1200	23.454.329/0001-28	11/04/2023 09:06:35:050
R\$ 53.500,0000	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:06:45:270
R\$ 53.400,0000	23.454.329/0001-28	11/04/2023 09:07:51:153
R\$ 53.200,0000	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:07:55:487
R\$ 53.000,0000	23.454.329/0001-28	11/04/2023 09:08:05:800
R\$ 52.900,0000	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:08:17:753
R\$ 50.000,0000	23.454.329/0001-28	11/04/2023 09:09:34:187
R\$ 49.900,0000	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:09:42:853
R\$ 40.000,0000	23.454.329/0001-28	11/04/2023 09:10:48:113
R\$ 39.900,0000	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:10:53:093
R\$ 127.046,2200	27.337.533/0001-10	11/04/2023 09:11:04:167
R\$ 30.000,0000	23.454.329/0001-28	11/04/2023 09:11:53:327
R\$ 29.950,0000	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:12:01:743
R\$ 135.000,0000	02.457.343/0001-05	11/04/2023 09:12:45:703
R\$ 29.900,0000	23.454.329/0001-28	11/04/2023 09:13:05:623
R\$ 29.850,0000	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:13:13:097
R\$ 60.000,0000	10.286.009/0001-64	11/04/2023 09:13:14:590
R\$ 27.000,0000	23.454.329/0001-28	11/04/2023 09:13:48:117
R\$ 26.990,0000	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:13:54:063
R\$ 130.000,0000	02.457.343/0001-05	11/04/2023 09:14:14:503
R\$ 26.792,0600	23.454.329/0001-28	11/04/2023 09:14:38:610
R\$ 26.698,0000	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:14:50:627
R\$ 34.000,0000	02.457.343/0001-05	11/04/2023 09:16:25:793

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
--------	------	-------------

Aceite de proposta	11/04/2023 14:41:05	Aceite individual da proposta. Fornecedor: W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA, CNPJ/CPF: 08.027.076/0001-12, pelo melhor lance de R\$ 26.698,0000 e com valor negociado a R\$ 25.927,8000. Motivo: O licitante apresentou proposta adequada ao ultimo lance com valores inferiores ao fixado na fase de lances, por essa razão segue fixado no campo de negociação.
Inabilitação de fornecedor	13/04/2023 15:00:41	Inabilitação da proposta. Fornecedor: W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA, CNPJ/CPF: 08.027.076/0001-12, pelo melhor lance de R\$ 26.698,0000. Motivo: Não cumprimento por parte da licitante o requisitado no item 9.10.2 do edital, visto que a licitante não apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, conforme solicita o instrumento acima citado.
Aceite de proposta	13/04/2023 16:02:51	Aceite individual da proposta. Fornecedor: WANDERLEY R DA PAZ, CNPJ/CPF: 23.454.329/0001-28, pelo melhor lance de R\$ 26.792,0600.
Habilitação de fornecedor	13/04/2023 17:25:33	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: WANDERLEY R DA PAZ, CNPJ/CPF: 23.454.329/0001-28, pelo melhor lance de R\$ 26.792,0600.

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 1.

Item: 2 - Grupo 1 - Desinsetização / desratização / dedetização

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
23.454.329/0001-28	WANDERLEY R DA PAZ	Sim	Sim	86.426	R\$ 1,4300	R\$ 123.589,1800	10/04/2023 22:15:48
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: DESINSETIZAÇÃO para insetos rasteiros: BARATAS, FORMIGAS, ESCORPIÕES e TRAÇAS. Porte da empresa: ME/EPP							
38.260.523/0001-40	A P DE SOUZA CUNHA MIRANDA	Sim	Sim	86.426	R\$ 1,7000	R\$ 146.924,2000	10/04/2023 15:09:40
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Desinsetização para Insetos rasteiro: Baratas, Formigas, Escorpiões e Traças Porte da empresa: ME/EPP							
15.598.046/0001-21	AGRESTE CONTROLE E SERVICOS LTDA	Sim	Sim	86.426	R\$ 1,7000	R\$ 146.924,2000	10/04/2023 15:35:42
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: DESINSETIZAÇÃO PARA INSETOS RASTEIROS: BARATAS, FORMIGAS, ESCORPIÕES E TRAÇAS Porte da empresa: ME/EPP							
08.027.076/0001-12	W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA	Sim	Sim	86.426	R\$ 1,7500	R\$ 151.245,5000	28/03/2023 14:30:17
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Desinsetização para insetos rasteiro: Baratas, Formigas, Escorpiões e Traças Porte da empresa: ME/EPP							
27.337.533/0001-10	MARIA JANAINA CAVALCANTI DESINSETIZADORA	Sim	Sim	86.426	R\$ 1,7500	R\$ 151.245,5000	08/04/2023 14:56:36
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Desinsetização para insetos rasteiro: Baratas, Formigas, Escorpiões e Traças. Porte da empresa: ME/EPP							
02.457.343/0001-05	KEYPPY DEDETIZACOES LTDA	Sim	Sim	86.426	R\$ 1,7500	R\$ 151.245,5000	10/04/2023 10:21:38
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Desinsetização para insetos rasteiro: Baratas, Formigas, Escorpiões e Traças Porte da empresa: ME/EPP							
12.839.383/0001-75	ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS	Sim	Sim	86.426	R\$ 1,7500	R\$ 151.245,5000	10/04/2023 17:53:49
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Desinsetização para insetos rasteiro: Baratas, Formigas, Escorpiões e Traças Porte da empresa: ME/EPP							
20.160.797/0001-00	SS SANEL SAUDE LTDA	Sim	Sim	86.426	R\$ 1,7500	R\$ 151.245,5000	10/04/2023 18:15:50
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: DESINSETIZAÇÃO PARA INSETOS RASTEIROS: Controlar a população de Baratas, Formigas e Escorpiões nas dependências e em suas áreas externas, com revisões semestral, utilizando produtos e técnicas compatíveis com a legislação em vigor. Porte da empresa: ME/EPP							
09.024.439/0001-29	F F DAS NEVES SAUDE AMBIENTAL LTDA	Sim	Sim	86.426	R\$ 1,7500	R\$ 151.245,5000	10/04/2023 18:23:58
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Desinsetização para insetos rasteiro: Baratas, Formigas, Escorpiões e Traças. Porte da empresa: ME/EPP							
09.175.454/0001-78	HAVEL DEDETIZACOES	Sim	Sim	86.426	R\$ 1,7500	R\$ 151.245,5000	10/04/2023 21:23:50



Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Desinsetização para insetos rasteiro: Baratas, Formigas, Escorpiões e Traças. Porte da empresa: ME/EPP							
10.286.009/0001-64	EFICAZ SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA	Sim	Sim	86.426	R\$ 1,7500 R\$ 151.245,5000	11/04/2023 08:54:01	
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Desinsetização para insetos rasteiro: Baratas, Formigas, Escorpiões e Traças. Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 151.245,5000	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:00:07:447
R\$ 151.245,5000	27.337.533/0001-10	11/04/2023 09:00:07:447
R\$ 151.245,5000	02.457.343/0001-05	11/04/2023 09:00:07:447
R\$ 151.245,5000	10.286.009/0001-64	11/04/2023 09:00:07:447
R\$ 151.245,5000	12.839.383/0001-75	11/04/2023 09:00:07:447
R\$ 151.245,5000	20.160.797/0001-00	11/04/2023 09:00:07:447
R\$ 151.245,5000	09.024.439/0001-29	11/04/2023 09:00:07:447
R\$ 151.245,5000	09.175.454/0001-78	11/04/2023 09:00:07:447
R\$ 146.924,2000	38.260.523/0001-40	11/04/2023 09:00:07:447
R\$ 146.924,2000	15.598.046/0001-21	11/04/2023 09:00:07:447
R\$ 123.589,1800	23.454.329/0001-28	11/04/2023 09:00:07:447
R\$ 122.000,0000	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:03:14:190
R\$ 121.950,0000	12.839.383/0001-75	11/04/2023 09:03:23:517
R\$ 121.000,0000	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:03:31:163
R\$ 75.622,7500	12.839.383/0001-75	11/04/2023 09:03:53:433
R\$ 74.600,0000	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:04:25:840
R\$ 73.000,0000	10.286.009/0001-64	11/04/2023 09:04:40:297
R\$ 72.500,0000	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:04:50:610
R\$ 72.490,0000	09.175.454/0001-78	11/04/2023 09:05:36:120
R\$ 72.400,0000	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:05:48:963
R\$ 72.000,0000	15.598.046/0001-21	11/04/2023 09:06:04:190
R\$ 71.900,0000	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:06:10:170
R\$ 138.281,6000	38.260.523/0001-40	11/04/2023 09:06:19:070
R\$ 60.498,0000	09.024.439/0001-29	11/04/2023 09:06:51:420
R\$ 60.400,0000	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:06:59:840
R\$ 45.805,7800	23.454.329/0001-28	11/04/2023 09:07:20:743
R\$ 45.800,0000	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:07:51:100
R\$ 45.000,0000	23.454.329/0001-28	11/04/2023 09:07:59:277
R\$ 44.998,0000	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:08:22:537
R\$ 44.900,0000	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:08:23:687
R\$ 40.000,0000	23.454.329/0001-28	11/04/2023 09:09:42:190
R\$ 39.900,0000	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:09:46:877
R\$ 30.000,0000	23.454.329/0001-28	11/04/2023 09:10:54:957
R\$ 29.900,0000	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:10:59:340
R\$ 142.602,9000	27.337.533/0001-10	11/04/2023 09:11:19:167
R\$ 23.000,0000	23.454.329/0001-28	11/04/2023 09:12:02:307
R\$ 22.990,0000	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:12:09:680
R\$ 151.245,0000	02.457.343/0001-05	11/04/2023 09:12:39:433
R\$ 22.900,0000	23.454.329/0001-28	11/04/2023 09:13:12:983
R\$ 22.850,0000	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:13:17:583
R\$ 22.470,7600	23.454.329/0001-28	11/04/2023 09:14:02:067
R\$ 22.450,0000	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:14:06:990
R\$ 150.000,0000	02.457.343/0001-05	11/04/2023 09:14:20:177
R\$ 34.570,4000	02.457.343/0001-05	11/04/2023 09:16:59:447

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
--------	------	-------------

Aceite de proposta	11/04/2023 14:41:05	Aceite individual da proposta. Fornecedor: W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA, CNPJ/CPF: 08.027.076/0001-12, pelo melhor lance de R\$ 22.450,0000 e com valor negociado a R\$ 21.606,5000. Motivo: O licitante apresentou proposta adequada ao ultimo lance com valores inferiores ao fixado na fase de lances, por essa razão segue fixado no campo de negociação.
Inabilitação de fornecedor	13/04/2023 15:00:41	Inabilitação da proposta. Fornecedor: W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA, CNPJ/CPF: 08.027.076/0001-12, pelo melhor lance de R\$ 22.450,0000. Motivo: Não cumprimento por parte da licitante o requisitado no item 9.10.2 do edital, visto que a licitante não apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, conforme solicita o instrumento acima citado.
Aceite de proposta	13/04/2023 16:02:51	Aceite individual da proposta. Fornecedor: WANDERLEY R DA PAZ, CNPJ/CPF: 23.454.329/0001-28, pelo melhor lance de R\$ 22.470,7600.
Habilitação de fornecedor	13/04/2023 17:25:33	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: WANDERLEY R DA PAZ, CNPJ/CPF: 23.454.329/0001-28, pelo melhor lance de R\$ 22.470,7600.

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 1.

Item: 3 - Grupo 1 - Desinsetização / desratização / dedetização

Propostas Participaram deste Item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
23.454.329/0001-28	WANDERLEY R DA PAZ	Sim	Sim	86.426	R\$ 1,5200	R\$ 131.367,5200	10/04/2023 22:15:48
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: DESRATIZAÇÃO: RATOS e CAMUDONGOS. Porte da empresa: ME/EPP							
38.260.523/0001-40	A P DE SOUZA CUNHA MIRANDA	Sim	Sim	86.426	R\$ 1,8000	R\$ 155.566,8000	10/04/2023 15:09:40
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Desratização (Ratos e Camundongos) Porte da empresa: ME/EPP							
15.598.046/0001-21	AGRESTE CONTROLE E SERVICOS LTDA	Sim	Sim	86.426	R\$ 1,8000	R\$ 155.566,8000	10/04/2023 15:35:42
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONTROLE DE PRAGAS DESRATIZAÇÃO RATOS E CAMUDONGOS Porte da empresa: ME/EPP							
08.027.076/0001-12	W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA	Sim	Sim	86.426	R\$ 1,8200	R\$ 157.295,3200	28/03/2023 14:30:17
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Desratização (Ratos e Camundongos) Porte da empresa: ME/EPP							
27.337.533/0001-10	MARIA JANAINA CAVALCANTI DESINSETIZADORA	Sim	Sim	86.426	R\$ 1,8200	R\$ 157.295,3200	08/04/2023 14:56:36
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Desratização (Ratos e Camundongos); Porte da empresa: ME/EPP							
02.457.343/0001-05	KEYPPY DEDETIZACOES LTDA	Sim	Sim	86.426	R\$ 1,8200	R\$ 157.295,3200	10/04/2023 10:21:38
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Desratização (Ratos e Camundongos) Porte da empresa: ME/EPP							
12.839.383/0001-75	ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS	Sim	Sim	86.426	R\$ 1,8200	R\$ 157.295,3200	10/04/2023 17:53:49
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Desratização (Ratos e Camundongos) Porte da empresa: ME/EPP							
20.160.797/0001-00	SS SANEL SAUDE LTDA	Sim	Sim	86.426	R\$ 1,8200	R\$ 157.295,3200	10/04/2023 18:15:50
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: DESRATIZAÇÃO: controlar a proliferação de Ratos nas dependências e em suas áreas externas, com a troca de iscas semestral utilizando produtos e técnicas compatíveis com a legislação em vigor. Porte da empresa: ME/EPP							
09.024.439/0001-29	F F DAS NEVES SAUDE AMBIENTAL LTDA	Sim	Sim	86.426	R\$ 1,8200	R\$ 157.295,3200	10/04/2023 18:23:58
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Desratização (Ratos e Camundongos) Porte da empresa: ME/EPP							
09.175.454/0001-78	HAVEL DEDETIZACOES LTDA	Sim	Sim	86.426	R\$ 1,8200	R\$ 157.295,3200	10/04/2023 21:23:50
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Desratização (Ratos e Camundongos). Porte da empresa: ME/EPP							
10.286.009/0001-64	EFICAZ SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA	Sim	Sim	86.426	R\$ 1,8200	R\$ 157.295,3200	11/04/2023 08:54:01

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Desratização (Ratos e Camundongos).
Porte da empresa: ME/EPP



Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 157.295,3200	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:00:07:447
R\$ 157.295,3200	27.337.533/0001-10	11/04/2023 09:00:07:447
R\$ 157.295,3200	02.457.343/0001-05	11/04/2023 09:00:07:447
R\$ 157.295,3200	10.286.009/0001-64	11/04/2023 09:00:07:447
R\$ 157.295,3200	12.839.383/0001-75	11/04/2023 09:00:07:447
R\$ 157.295,3200	20.160.797/0001-00	11/04/2023 09:00:07:447
R\$ 157.295,3200	09.024.439/0001-29	11/04/2023 09:00:07:447
R\$ 157.295,3200	09.175.454/0001-78	11/04/2023 09:00:07:447
R\$ 155.566,8000	38.260.523/0001-40	11/04/2023 09:00:07:447
R\$ 155.566,8000	15.598.046/0001-21	11/04/2023 09:00:07:447
R\$ 131.367,5200	23.454.329/0001-28	11/04/2023 09:00:07:447
R\$ 156.295,3200	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:03:19:003
R\$ 130.000,0000	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:03:24:690
R\$ 129.950,0000	12.839.383/0001-75	11/04/2023 09:03:29:327
R\$ 129.000,0000	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:03:35:260
R\$ 78.647,6600	12.839.383/0001-75	11/04/2023 09:04:01:493
R\$ 78.000,0000	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:04:33:833
R\$ 77.000,0000	10.286.009/0001-64	11/04/2023 09:04:52:483
R\$ 76.500,0000	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:05:04:293
R\$ 76.490,0000	09.175.454/0001-78	11/04/2023 09:06:05:453
R\$ 75.000,0000	15.598.046/0001-21	11/04/2023 09:06:20:510
R\$ 76.000,0000	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:06:20:590
R\$ 74.900,0000	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:06:24:507
R\$ 146.924,2000	38.260.523/0001-40	11/04/2023 09:06:27:337
R\$ 56.176,9000	23.454.329/0001-28	11/04/2023 09:07:31:667
R\$ 62.226,0000	09.024.439/0001-29	11/04/2023 09:07:33:697
R\$ 55.100,0000	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:08:02:077
R\$ 55.000,0000	23.454.329/0001-28	11/04/2023 09:08:13:020
R\$ 54.900,0000	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:08:28:027
R\$ 50.000,0000	23.454.329/0001-28	11/04/2023 09:09:49:787
R\$ 49.900,0000	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:09:54:013
R\$ 40.000,0000	23.454.329/0001-28	11/04/2023 09:11:02:453
R\$ 39.900,0000	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:11:08:230
R\$ 148.652,7200	27.337.533/0001-10	11/04/2023 09:11:32:327
R\$ 30.000,0000	23.454.329/0001-28	11/04/2023 09:12:12:247
R\$ 29.900,0000	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:12:18:990
R\$ 157.295,0000	02.457.343/0001-05	11/04/2023 09:12:32:233
R\$ 29.800,0000	23.454.329/0001-28	11/04/2023 09:13:20:650
R\$ 29.750,0000	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:13:25:070
R\$ 27.656,3200	23.454.329/0001-28	11/04/2023 09:14:12:987
R\$ 27.600,0000	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:14:23:277
R\$ 150.000,0000	02.457.343/0001-05	11/04/2023 09:14:25:307
R\$ 34.570,0000	02.457.343/0001-05	11/04/2023 09:17:11:537

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aceite de proposta	11/04/2023 14:41:05	Aceite individual da proposta. Fornecedor: W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA, CNPJ/CPF: 08.027.076/0001-12, pelo melhor lance de R\$ 27.600,0000 e com valor negociado a R\$ 26.792,0600. Motivo: O licitante apresentou proposta adequada ao ultimo lance com valores inferiores ao fixado na fase de lances, por essa razão segue fixado no campo de negociação.
Inabilitação de fornecedor	13/04/2023 15:00:41	Inabilitação da proposta. Fornecedor: W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA, CNPJ/CPF: 08.027.076/0001-12, pelo melhor lance de R\$ 27.600,0000. Motivo: Não cumprimento por parte da licitante o requisitado no item 9.10.2 do edital, visto que a licitante não apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, conforme solicita o instrumento acima citado.
Aceite de proposta	13/04/2023 16:02:51	Aceite individual da proposta. Fornecedor: WANDERLEY R DA PAZ, CNPJ/CPF: 23.454.329/0001-28, pelo melhor lance de R\$ 27.656,3200.

Habilitação de fornecedor 13/04/2023 17:25:33 Habilitação individual da proposta. Fornecedor: WANDERLEY R DA PAZ, CNPJ/CPF: 23.454.329/0001-28, pelo melhor lance de R\$ 27.656,3200.

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 1.

Item: 4 - Grupo 1 - Desinsetização / desratização / dedetização

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
23.454.329/0001-28	WANDERLEY R DA PAZ	Sim	Sim	86.426	R\$ 1,5000	R\$ 129.639,0000	10/04/2023 22:15:48
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: DESINSETIZAÇÃO para insetos alados: MURIÇOCAS e MOSCAS. Porte da empresa: ME/EPP							MOSQUITOS
15.598.046/0001-21	AGRESTE CONTROLE E SERVICOS LTDA	Sim	Sim	86.426	R\$ 1,7800	R\$ 153.838,2800	10/04/2023 15:35:42
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: DESINSETIZAÇÃO PARA INSETOS ALADOS: MOSQUITOS E MOSCAS Porte da empresa: ME/EPP							MURIÇOCAS,
38.260.523/0001-40	A P DE SOUZA CUNHA MIRANDA	Sim	Sim	86.426	R\$ 1,8000	R\$ 155.566,8000	10/04/2023 15:09:40
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Desinsetização para insetos alado: Muriçocas, Mosquitos e Moscas Porte da empresa: ME/EPP							
08.027.076/0001-12	W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA	Sim	Sim	86.426	R\$ 1,8300	R\$ 158.159,5800	28/03/2023 14:30:17
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Desinsetização para insetos alado: Muriçocas, Mosquitos e Moscas Porte da empresa: ME/EPP							
27.337.533/0001-10	MARIA JANAINA CAVALCANTI DESINSETIZADORA	Sim	Sim	86.426	R\$ 1,8300	R\$ 158.159,5800	08/04/2023 14:56:36
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Desinsetização para insetos alado: Muriçocas, Moscas. Porte da empresa: ME/EPP							Mosquitos e
02.457.343/0001-05	KEYPPY DEDETIZACOES LTDA	Sim	Sim	86.426	R\$ 1,8300	R\$ 158.159,5800	10/04/2023 10:21:38
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Desinsetização para insetos alado: Muriçocas, Mosquitos e Moscas Porte da empresa: ME/EPP							
12.839.383/0001-75	ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS	Sim	Sim	86.426	R\$ 1,8300	R\$ 158.159,5800	10/04/2023 17:53:49
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Desinsetização para insetos alado: Muriçocas, Mosquitos e Moscas Porte da empresa: ME/EPP							
20.160.797/0001-00	SS SANEL SAUDE LTDA	Sim	Sim	86.426	R\$ 1,8300	R\$ 158.159,5800	10/04/2023 18:15:50
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: DESINSETIZAÇÃO PARA INSETOS ALADOS: Muriçocas, mosquitos e moscas nas dependências e em suas áreas externas, com revisões semestral, utilizando produtos e técnicas compatíveis com a legislação em vigor. Porte da empresa: ME/EPP							
09.024.439/0001-29	F F DAS NEVES SAUDE AMBIENTAL LTDA	Sim	Sim	86.426	R\$ 1,8300	R\$ 158.159,5800	10/04/2023 18:23:58
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Desinsetização para insetos alado: Muriçocas, Mosquitos e Moscas Porte da empresa: ME/EPP							
09.175.454/0001-78	HAVEL DEDETIZACOES LTDA	Sim	Sim	86.426	R\$ 1,8300	R\$ 158.159,5800	10/04/2023 21:23:50
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Desinsetização para insetos alado: Muriçocas, Moscas. Porte da empresa: ME/EPP							Mosquitos e
10.286.009/0001-64	EFICAZ SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA	Sim	Sim	86.426	R\$ 1,8300	R\$ 158.159,5800	11/04/2023 08:54:01
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Desinsetização para insetos alado: Muriçocas, Moscas. Porte da empresa: ME/EPP							Mosquitos e

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 158.159,5800	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:00:07:447

R\$ 158.159,5800	27.337.533/0001-10	11/04/2023 09:00:07:447
R\$ 158.159,5800	02.457.343/0001-05	11/04/2023 09:00:07:447
R\$ 158.159,5800	10.286.009/0001-64	11/04/2023 09:00:07:447
R\$ 158.159,5800	12.839.383/0001-75	11/04/2023 09:00:07:447
R\$ 158.159,5800	20.160.797/0001-00	11/04/2023 09:00:07:447
R\$ 158.159,5800	09.024.439/0001-29	11/04/2023 09:00:07:447
R\$ 158.159,5800	09.175.454/0001-78	11/04/2023 09:00:07:447
R\$ 155.566,8000	38.260.523/0001-40	11/04/2023 09:00:07:447
R\$ 153.838,2800	15.598.046/0001-21	11/04/2023 09:00:07:447
R\$ 129.639,0000	23.454.329/0001-28	11/04/2023 09:00:07:447
R\$ 129.500,0000	12.839.383/0001-75	11/04/2023 09:03:35:207
R\$ 129.000,0000	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:03:39:567
R\$ 79.079,7900	12.839.383/0001-75	11/04/2023 09:04:08:310
R\$ 79.000,0000	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:04:41:037
R\$ 86.426,0000	09.175.454/0001-78	11/04/2023 09:06:29:587
R\$ 78.000,0000	15.598.046/0001-21	11/04/2023 09:06:30:050
R\$ 146.924,2000	38.260.523/0001-40	11/04/2023 09:06:36:627
R\$ 77.900,0000	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:06:39:647
R\$ 65.683,7600	23.454.329/0001-28	11/04/2023 09:07:42:643
R\$ 100.000,0000	10.286.009/0001-64	11/04/2023 09:07:45:563
R\$ 63.090,0000	09.024.439/0001-29	11/04/2023 09:07:53:650
R\$ 62.000,0000	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:08:08:347
R\$ 61.000,0000	23.454.329/0001-28	11/04/2023 09:08:22:883
R\$ 60.900,0000	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:08:32:447
R\$ 60.000,0000	23.454.329/0001-28	11/04/2023 09:09:57:100
R\$ 59.900,0000	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:10:03:003
R\$ 50.000,0000	23.454.329/0001-28	11/04/2023 09:11:08:867
R\$ 49.900,0000	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:11:13:003
R\$ 149.516,9800	27.337.533/0001-10	11/04/2023 09:11:40:417
R\$ 40.000,0000	23.454.329/0001-28	11/04/2023 09:12:20:897
R\$ 39.900,0000	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:12:25:600
R\$ 158.159,0000	02.457.343/0001-05	11/04/2023 09:12:26:103
R\$ 39.800,0000	23.454.329/0001-28	11/04/2023 09:13:27:317
R\$ 39.750,0000	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:13:32:607
R\$ 32.841,8800	23.454.329/0001-28	11/04/2023 09:14:22:817
R\$ 150.000,0000	02.457.343/0001-05	11/04/2023 09:14:33:077
R\$ 32.400,0000	08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:14:41:387
R\$ 70.000,0000	10.286.009/0001-64	11/04/2023 09:14:42:963
R\$ 34.570,0000	02.457.343/0001-05	11/04/2023 09:17:49:927

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aceite de proposta	11/04/2023 14:41:05	Aceite individual da proposta. Fornecedor: W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA, CNPJ/CPF: 08.027.076/0001-12, pelo melhor lance de R\$ 32.400,0000 e com valor negociado a R\$ 31.977,6200. Motivo: O licitante apresentou proposta adequada ao ultimo lance com valores inferiores ao fixado na fase de lances, por essa razão segue fixado no campo de negociação.
Inabilitação de fornecedor	13/04/2023 15:00:41	Inabilitação da proposta. Fornecedor: W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA, CNPJ/CPF: 08.027.076/0001-12, pelo melhor lance de R\$ 32.400,0000. Motivo: Não cumprimento por parte da licitante o requisitado no item 9.10.2 do edital, visto que a licitante não apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, conforme solicita o instrumento acima citado.
Aceite de proposta	13/04/2023 16:02:51	Aceite individual da proposta. Fornecedor: WANDERLEY R DA PAZ, CNPJ/CPF: 23.454.329/0001-28, pelo melhor lance de R\$ 32.841,8800.
Habilitação de fornecedor	13/04/2023 17:25:33	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: WANDERLEY R DA PAZ, CNPJ/CPF: 23.454.329/0001-28, pelo melhor lance de R\$ 32.841,8800.

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 1.

HISTÓRICO DO Grupo 1

Propostas Participaram deste grupo as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Global	Data/Hora Registro
23.454.329/0001-28	WANDERLEY R DA PAZ	Sim	Sim	-	R\$ 498.678,0200	10/04/2023 22:15:48
15.598.046/0001-21	AGRESTE CONTROLE E SERVICOS LTDA	Sim	Sim	-	R\$ 585.968,2800	10/04/2023 15:35:42
38.260.523/0001-40	A P DE SOUZA CUNHA MIRANDA	Sim	Sim	-	R\$ 592.018,1000	10/04/2023 15:09:40
08.027.076/0001-12	W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA	Sim	Sim	-	R\$ 602.389,2200	28/03/2023 14:30:17
27.337.533/0001-10	MARIA JANAINA CAVALCANTI DESINSETIZADORA	Sim	Sim	-	R\$ 602.389,2200	08/04/2023 14:56:36
02.457.343/0001-05	KEYPPY DEDETIZACOES LTDA	Sim	Sim	-	R\$ 602.389,2200	10/04/2023 10:21:38
12.839.383/0001-75	ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS	Sim	Sim	-	R\$ 602.389,2200	10/04/2023 17:53:49
20.160.797/0001-00	SS SANEL SAUDE LTDA	Sim	Sim	-	R\$ 602.389,2200	10/04/2023 18:15:50
09.024.439/0001-29	F F DAS NEVES SAUDE AMBIENTAL LTDA	Sim	Sim	-	R\$ 602.389,2200	10/04/2023 18:23:58
09.175.454/0001-78	HAVEL DEDETIZACOES LTDA	Sim	Sim	-	R\$ 602.389,2200	10/04/2023 21:23:50
10.286.009/0001-64	EFICAZ SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA	Sim	Sim	-	R\$ 602.389,2200	11/04/2023 08:54:01

Eventos do Grupo

Evento	Data	Observações
Abertura	11/04/2023 09:01:10	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	11/04/2023 09:19:50	Item com etapa aberta encerrada.
Encerramento	11/04/2023 09:19:50	Item encerrado para lances.
Abertura do prazo - Convocação anexo	11/04/2023 09:38:02	Convocado para envio de anexo o fornecedor W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA, CNPJ/CPF: 08.027.076/0001-12.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	11/04/2023 09:45:06	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA, CNPJ/CPF: 08.027.076/0001-12.
Abertura do prazo - Convocação anexo	11/04/2023 10:41:32	Convocado para envio de anexo o fornecedor W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA, CNPJ/CPF: 08.027.076/0001-12.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	11/04/2023 10:49:07	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA, CNPJ/CPF: 08.027.076/0001-12.
Abertura do prazo - Convocação anexo	11/04/2023 14:48:16	Convocado para envio de anexo o fornecedor W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA, CNPJ/CPF: 08.027.076/0001-12.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	11/04/2023 15:00:57	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA, CNPJ/CPF: 08.027.076/0001-12.
Abertura do prazo - Convocação anexo	13/04/2023 15:16:54	Convocado para envio de anexo o fornecedor WANDERLEY R DA PAZ, CNPJ/CPF: 23.454.329/0001-28.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	13/04/2023 15:28:20	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor WANDERLEY R DA PAZ, CNPJ/CPF: 23.454.329/0001-28.
Registro de intenção de recurso	13/04/2023 17:28:17	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA CNPJ/CPF: 08027076000112. Motivo: ENTRO COM INSTEÇÃO DE RECUSO NESTE PROCESSO
Exclusão de intenção de recurso	13/04/2023 17:29:32	Exclusão de Inteção de Recurso. Fornecedor: W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA CNPJ/CPF: 08027076000112.
Registro de intenção de recurso	13/04/2023 18:03:27	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA CNPJ/CPF: 08027076000112. Motivo: Se refere ao Balanço Patrimonial, uma vez que enviado




		equivocadamente em ano inferior ao exigido, porém dado oportunidade de novo envio para retificação, fomos inabilitados por ter enviado o Ba
Registro de intenção de recurso	13/04/2023 18:14:30	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS CNPJ/CPF: 12839383000175. Motivo: A EMPRESA WANDERLEY R DA PAZ CNPJ Nº: 23.454.329/0001-28 NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DO PROFISSIONAL, APRESENTANDO APENAS ART E CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA
Registro de intenção de recurso	13/04/2023 19:14:25	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: AGRESTE CONTROLE E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF: 15598046000121. Motivo: No presente caso, observa-se uma flagrante disparidade do valor apurado pela Administração, como média aceitável de mercado, e o valor final da proposta vencedora. Neste sentido, o valor
Registro de intenção de recurso	14/04/2023 08:09:02	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: EFICAZ SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA CNPJ/CPF: 10286009000164. Motivo: Bom dia, Sr. Pregoeiro! Venho por meio desta solicitar a intenção do recurso, onde a licitante não anexou no sistema a certidão de quitação do responsável técnico.
Aceite de intenção de recurso	14/04/2023 08:37:08	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA, CNPJ/CPF: 08027076000112. Motivo: Face o registrado na intenção de recurso impetrada pela licitante W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA, decido pela aceitação desta para que assim possa apresentar as razões do recurso na forma do inciso XVIII, da Le 10.520/2002 e no § 1º, do Art. 44 do Decreto Federal 10.024/2019, mesmo que este não tenha fundamentado sua intenção. Ficando desde já os demais licitantes intimados para apresentar contrarrazões.
Aceite de intenção de recurso	14/04/2023 08:37:42	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS, CNPJ/CPF: 12839383000175. Motivo: Face o registrado na intenção de recurso impetrada pela licitante ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS, decido pela aceitação desta para que assim possa apresentar as razões do recurso na forma do inciso XVIII, da Le 10.520/2002 e no § 1º, do Art. 44 do Decreto Federal 10.024/2019, mesmo que este não tenha fundamentado sua intenção. Ficando desde já os demais licitantes intimados para apresentar contrarrazões.
Aceite de intenção de recurso	14/04/2023 08:38:24	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: AGRESTE CONTROLE E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 15598046000121. Motivo: Face o registrado na intenção de recurso impetrada pela licitante AGRESTE CONTROLE E SERVICOS LTDA, decido pela aceitação desta para que assim possa apresentar as razões do recurso na forma do inciso XVIII, da Le 10.520/2002 e no § 1º, do Art. 44 do Decreto Federal 10.024/2019, mesmo que este não tenha fundamentado sua intenção. Ficando desde já os demais licitantes intimados para apresentar contrarrazões.
Aceite de intenção de recurso	14/04/2023 08:39:49	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: EFICAZ SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA, CNPJ/CPF: 10286009000164. Motivo: Face o registrado na intenção de recurso impetrada pela licitante EFICAZ SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA, decido pela aceitação desta para que assim possa apresentar as razões do recurso na forma do inciso XVIII, da Le 10.520/2002 e no § 1º, do Art. 44 do Decreto Federal 10.024/2019, mesmo que este não tenha fundamentado sua intenção. Ficando desde já os demais licitantes intimados para apresentar contrarrazões.

Intenções de Recurso para o Grupo

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
10.286.009/0001-64	14/04/2023 08:09	14/04/2023 08:39	Aceito
	Motivo Intenção: Bom dia, Sr. Pregoeiro! Venho por meio desta solicitar a intenção do recurso, onde a licitante não anexou no sistema a certidão de quitação do responsável técnico.		
	Motivo Aceite ou Recusa: Face o registrado na intenção de recurso impetrada pela licitante EFICAZ SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA, decido pela aceitação desta para que assim possa apresentar as razões do recurso na forma do inciso XVIII, da Le 10.520/2002 e no § 1º, do Art. 44 do Decreto Federal 10.024/2019, mesmo que este não tenha fundamentado sua intenção. Ficando desde já os demais licitantes intimados para apresentar contrarrazões.		
CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
15.598.046/0001-21	13/04/2023 19:14	14/04/2023 08:38	Aceito
	Motivo Intenção: No presente caso, observa-se uma flagrante disparidade do valor apurado pela Administração, como média aceitável de mercado, e o valor final da proposta vencedora. Neste sentido, o valor da proposta da empresa vencedora, notoriamente não acoberta o custo dos materiais e mão-de-obra especializada, necessários para execução do objeto da licitação. Revela-se impertinente qualquer proposta apresentada abaixo de 50% do valor estimado, como fora o caso da proposta da empresa.		
	Motivo Aceite ou Recusa: Face o registrado na intenção de recurso impetrada pela licitante AGRESTE CONTROLE E SERVICOS LTDA, decido pela aceitação desta para que assim possa apresentar as razões do recurso na forma do inciso XVIII, da Le 10.520/2002 e no § 1º, do Art. 44 do Decreto Federal 10.024/2019, mesmo que este não tenha fundamentado sua intenção. Ficando desde já os demais licitantes intimados para apresentar contrarrazões.		
CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
12.839.383/0001-75	13/04/2023 18:14	14/04/2023 08:37	Aceito
	Motivo Intenção: A EMPRESA WANDERLEY R DA PAZ CNPJ Nº: 23.454.329/0001-28 NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DO PROFISSIONAL, APRESENTANDO APENAS ART E CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		
	Motivo Aceite ou Recusa: Face o registrado na intenção de recurso impetrada pela licitante ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS, decido pela aceitação desta para que assim possa apresentar as razões do recurso na forma do inciso XVIII, da Le 10.520/2002 e no § 1º, do Art. 44 do Decreto		

Federal 10.024/2019, mesmo que este não tenha fundamentado sua intenção. Ficando desde já os demais licitantes intimados para apresentar contrarrazões.

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
08.027.076/0001-12	13/04/2023 18:03	14/04/2023 08:37	Aceito
	Motivo Intenção: Se refere ao Balanço Patrimonial, uma vez que enviado equivocadamente em ano inferior ao exigido, porém dado oportunidade de novo envio para retificação, fomos inabilitados por ter enviado o Balanço conforme solicitado e enviado do ano 2021 valido até 25/05/2023.		
	Motivo Aceite ou Recusa: Face o registrado na intenção de recurso impetrada pela licitante W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA, decido pela aceitação desta para que assim possa apresentar as razões do recurso na forma do inciso XVIII, da Le 10.520/2002 e no § 1º, do Art. 44 do Decreto Federal 10.024/2019, mesmo que este não tenha fundamentado sua intenção. Ficando desde já os demais licitantes intimados para apresentar contrarrazões.		

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	11/04/2023 09:00:07	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/04/2023 09:00:12	A abertura do item G1 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/04/2023 09:01:10	O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	11/04/2023 09:06:38	Prezados, bom dia.
Pregoeiro	11/04/2023 09:08:10	Chamo a atenção para o fixado no item 6.4 do edital, a seguir transcrito:
Pregoeiro	11/04/2023 09:08:19	Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
Pregoeiro	11/04/2023 09:09:56	Portanto, estejam cientes acerca das obrigações futuras.
Sistema	11/04/2023 09:19:50	O item G1 está encerrado.
Sistema	11/04/2023 09:19:57	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	11/04/2023 09:21:37	Bom dia a todos.
Pregoeiro	11/04/2023 09:21:58	A partir desse momento daremos continuidade ao Pregão Eletrônico nº 005/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desratização, descupinização e desinsetização no combate e controle a ratos, cupins, formigas, baratas, escorpiões e insetos rasteiros nos edifícios externo e internos das Secretarias de Saúde,
Pregoeiro	11/04/2023 09:22:14	Nessa oportunidade, A TÍTULO DE ORIENTAÇÃO, farei alguns AVISOS:
Pregoeiro	11/04/2023 09:22:21	a) - Informo que comunicarei pelo chat, dentro da Sessão que está sendo realizada, a data e o horário da(s) próxima(s) Sessão(ões). Dessa forma, fiquem atentos para a data e hora da próxima sessão, para que todos possam acompanhá-lo.
Pregoeiro	11/04/2023 09:22:46	b) - Todos os senhores, ao participarem de licitações promovidas pelos entes da Administração Pública firmam termo de que conhecem as disposições contidas nos editais que participam. Sabem, por consequência, que declarar que possuem condições de participação sem tê-las, pode acarretar proposta de sanção. (Continua...)
Pregoeiro	11/04/2023 09:23:03	(Continuação...) Por esse motivo, solicito que encarem o processo licitatório com seriedade e atenção.
Pregoeiro	11/04/2023 09:23:11	c) - Peço-lhes que acompanhem este Pregão até o seu desfecho.
Pregoeiro	11/04/2023 09:23:18	d) ALERTO AINDA QUE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELAS LICITANTES SERÁ RIGOROSAMENTE ANALISADA.
Pregoeiro	11/04/2023 09:23:31	e) - Informo que a proposta ajustada ao lance final e catálogos devem ser inseridos no sistema COMPRAS em um único arquivo. Os arquivos suportados pelo sistema são: PDF, ZIP ou RAR. O prazo para o envio da proposta ajustada é de 2h (duas horas) contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Compras.
Pregoeiro	11/04/2023 09:23:45	Procederemos nesse momento com a fase de negociação dos valores ofertados.



Pregoeiro	11/04/2023 09:28:53	Para W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA - Prezado (a), bom dia. Observamos que vossa senhoria sagrou-se classificado em 1º lugar para todos o(s) item(ns) do Grupo G1. Nesse contexto, visando privilegiar a economicidade para este município, há a possibilidade de supressão do valor ofertado para o(s) item(ns) que compõem o Grupo citado(s)?
Pregoeiro	11/04/2023 09:29:02	Para W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA - Concedo o prazo de 05 (cinco) minutos para que esclareça no chat. Caso Vsa. mantenha-se silente, entenderei a negociação como inexitosa.
08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:30:56	Bom dia Sr Pregoeiro
08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:31:49	Infelismrente Infelizmente já estamos em nosso máximo limite
Pregoeiro	11/04/2023 09:32:35	Para W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA - Certo.
Sistema	11/04/2023 09:38:02	Senhor fornecedor W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA, CNPJ/CPF: 08.027.076/0001-12, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Pregoeiro	11/04/2023 09:39:14	Para W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA - Solicito o envio, até às 11h40min, de HOJE, dia 11/04/2023, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema COMPRAS (Comprasnet), em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance/negociação com todas as especificações/funcionalidades/marcas ofertadas e catálogos, conforme condições estabelecidas no Edital deste Pregão.
08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:39:38	Ciente Srº Pregoeiro!
Pregoeiro	11/04/2023 09:40:19	Para W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA - Prezado, por gentileza nos encaminhe a proposta adequada ao ultimo lance para análise.
Pregoeiro	11/04/2023 09:43:25	Para W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA - Vossa senhoria consegue nos encaminhar em um prazo inferior ao concedido?
08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:44:10	sim Sr Pregoeiro
08.027.076/0001-12	11/04/2023 09:44:39	Ja Estamos anexando
Sistema	11/04/2023 09:45:06	Senhor Pregoeiro, o fornecedor W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA, CNPJ/CPF: 08.027.076/0001-12, enviou o anexo para o grupo G1.
Pregoeiro	11/04/2023 09:45:40	Para W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA - Certo.
Pregoeiro	11/04/2023 09:49:24	Passaremos para fase de análise das propostas de preços.
Pregoeiro	11/04/2023 10:14:49	Da análise da proposta apresentada pelo licitante W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA, vejo que nos itens 01 e 03, a proposta foi apresentada com valores superiores ao fixado na fase de lances.
Pregoeiro	11/04/2023 10:16:14	Em outras palavras, o lance final ofertado para o item 01 foi a quantia de R\$ 26.698,00, contudo na proposta apresentada, fixou para o item 01 o valor de R\$ 33.706,00. O que de forma similar, também ocorreu para o item 03.
Pregoeiro	11/04/2023 10:29:41	Registro que este fato não deve ocorrer, visto que o sistema não aceita a fixação de valores superiores aos consignados na fase de lance.
Pregoeiro	11/04/2023 10:38:26	Para W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA - Em função do exposto, decido por reconvocar-lhes para apresentação de nova proposta adequada ao último lance devidamente alinhada aos valores globais fixados na fase de lance.
08.027.076/0001-12	11/04/2023 10:39:35	Peço desculpas Sr. Pregoeiro, gentileza abrir o campo anexar
Pregoeiro	11/04/2023 10:40:58	Para W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA - Registro que podem ser fixados na proposta readequada valores inferiores aos apresentados na fase de lances.
Sistema	11/04/2023 10:41:32	Senhor fornecedor W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA, CNPJ/CPF: 08.027.076/0001-12, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Pregoeiro	11/04/2023 10:42:27	Para W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA - Solicito o envio, até às 12h45min, de HOJE, dia 11/04/2023, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema COMPRAS (Comprasnet), em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance/negociação com todas as especificações/funcionalidades/marcas ofertadas e catálogos, conforme condições estabelecidas no Edital deste Pregão.
Sistema	11/04/2023 10:49:07	Senhor Pregoeiro, o fornecedor W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA, CNPJ/CPF: 08.027.076/0001-12, enviou o anexo para o grupo G1.
Pregoeiro	11/04/2023 11:17:52	Os documentos estão sendo analisados.
Pregoeiro	11/04/2023 11:58:15	Os documentos ainda estão sendo analisados.
Pregoeiro	11/04/2023 12:16:39	Prezados, considerando o avançar do horário a presente sessão será suspensa para almoço.
Pregoeiro	11/04/2023 12:16:48	A retomada da sessão ocorrerá HOJE dia 11/04/2023, às 14h30 (horário de Brasília - DF). Espero por todos.

Pregoeiro	11/04/2023 12:16:55	Sessão suspensa.
Pregoeiro	11/04/2023 14:30:44	Boa tarde a todas.
Pregoeiro	11/04/2023 14:33:59	Boa tarde a todos.
Pregoeiro	11/04/2023 14:34:20	A partir desse momento daremos continuidade a todos os presentes.
Pregoeiro	11/04/2023 14:35:08	Retificando: A partir desse momento daremos continuidade ao presente procedimento.
Pregoeiro	11/04/2023 14:36:41	Da análise da proposta apresentada pelo licitante W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA, temos que este atendeu a todas as disposições do edital e em razão disso declaro aceita e consequentemente classificada a proposta apresentada para o Grupo 01, comporto pelos itens 01, 02, 03 e 04 do presente processo.
Pregoeiro	11/04/2023 14:42:37	Em face dos registros aqui fixados, passaremos neste momento, para fase de análise dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA.
Pregoeiro	11/04/2023 14:44:54	Consultados os sites/sistemas indicados nos itens 9.1.1 e 9.1.2 do edital, constatamos que a(s) empresa(s) classificada(s) para a presente fase não possui(em) impedimento em contratar com o município.
Pregoeiro	11/04/2023 14:45:31	Da análise dos documentos de habilitação da empresa W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA, temos que a licitante atendeu as condições do edital, salvo quanto ao fixado no item 9.10.2 do edital.
Pregoeiro	11/04/2023 14:46:19	Visto que o item em comento, requisita a apresentação do Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2021, contudo o licitante supracitado apresentou o balanço relativo ao exercício de 2020, divergindo assim do requisitado no instrumento convocatório.
Pregoeiro	11/04/2023 14:47:42	Para W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA - No entanto, com base no disposto no item 9.3 do edital e considerando as disposições do Acórdão TCU nº 1.211/2021 - Plenário, com base no entendimento firmado no Boletim Informativo - Junho de 2021, oriundo da PGE/PE.
Pregoeiro	11/04/2023 14:47:52	Para W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA - Decido por convocar a empresa em comento para que apresente no prazo fixado no já citado item 9.3 do edital, os documentos relativos ao Balanço Patrimonial na forma do requisitado no item 9.10.2 do edital.
Pregoeiro	11/04/2023 14:47:59	Para W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA - Na oportunidade, para fins de orientação quanto aos documentos, trago trecho do boletim informativo anteriormente mencionado para conhecimento de todos, conforme segue:
Pregoeiro	11/04/2023 14:48:08	Para W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA - "Tem-se, portanto, que, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o pregoeiro (ou a CPL), mediante decisão fundamentada, deve permitir que o licitante saneie documento QUE COMPROVE O ATENDIMENTO DE CONDIÇÃO QUE O LICITANTE JÁ ATENDIDA QUANDO APRESENTOU A PROPOSTA, desde que seja em prazo razoável e em uma única oportunidade."
Sistema	11/04/2023 14:48:16	Senhor fornecedor W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA, CNPJ/CPF: 08.027.076/0001-12, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Pregoeiro	11/04/2023 14:48:54	Para W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA - Solicito o envio, até às 17h00min, de HOJE, dia 11/04/2023, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras (Comprasnet), em arquivo único, contendo a documentação requisitada, conforme condições estabelecidas no Edital deste Pregão.
Pregoeiro	11/04/2023 14:49:50	O documento requisitado deve ser anexado ao sistema conforme orientação acima fixada.
Sistema	11/04/2023 15:00:57	Senhor Pregoeiro, o fornecedor W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA, CNPJ/CPF: 08.027.076/0001-12, enviou o anexo para o grupo G1.
Pregoeiro	11/04/2023 16:33:10	Prezados, considerando o avançar do horário a presente sessão será suspensa.
Pregoeiro	11/04/2023 16:33:33	A retomada da sessão ocorrerá AMANHÃ dia 12/04/2023, às 14h30 (horário de Brasília - DF). Espero por todos.
Pregoeiro	11/04/2023 16:33:43	Sessão suspensa.
Pregoeiro	12/04/2023 14:30:26	Boa tarde a todos.
Pregoeiro	12/04/2023 14:30:55	Prezados, por razões administrativas não será possível darmos continuidade a este procedimento no presente momento. Por essas razões será suspensa a presente sessão.
Pregoeiro	12/04/2023 14:31:42	A retomada da sessão ocorrerá AMANHÃ dia 13/04/2023, às 14h30 (horário de Brasília - DF). Espero por todos.
Pregoeiro	12/04/2023 14:32:12	Sessão suspensa.
Pregoeiro	13/04/2023 14:33:22	Boa tarde a todos.
Pregoeiro	13/04/2023 14:33:50	A partir desse momento daremos continuidade ao Pregão Eletrônico nº 005/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de



		desratização, descupinização e desinsetização no combate e controle a ratos, cupins, formigas, baratas, escorpiões e insetos rasteiros nos edifícios externo e internos das Secretarias de Saúde,
Pregoeiro	13/04/2023 14:34:06	Passaremos a analisar o documento anexado ao sistema pela licitante W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA.
Pregoeiro	13/04/2023 14:35:26	Anexado ao sistema no momento "11/04/2023 15:00:57", conforme registro no chat.
Pregoeiro	13/04/2023 14:39:50	Para W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA - Da análise, temos que o documento encaminhado não corresponde ao balanço patrimonial relativo ao exercício de 2021, mas sim, apenas, retificações contábeis do balanço referente ao exercício de 2020, conforme bem menciona o texto fixado no termo de abertura, página 03 do documento aqui tratado.
Pregoeiro	13/04/2023 14:40:23	Para W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA - De toda forma, com intuito de obter a proposta mais econômica para esta municipalidade, decido por questionar a licitante W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA, sobre o fato aqui narrado.
Pregoeiro	13/04/2023 14:41:38	Para W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA - Sr. Licitante, há algo a consignar sobre o fato aqui registrado?
Pregoeiro	13/04/2023 14:42:07	Para W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA - Concedo o prazo de 05 (cinco) minutos para manifestação no chat, caso Vsa. Entenda necessário.
08.027.076/0001-12	13/04/2023 14:43:51	Boa tarde Sr Pregoeiro, o primeiro balanço teve um erro da contabilidade, por esse motivo teve a retificação do balanço, o mesmo nos anexamos no sistema, é o que sempre usamos em processos licitatórios
Pregoeiro	13/04/2023 14:54:01	Para W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA - Certo.
Pregoeiro	13/04/2023 14:54:29	Ante o pronunciamento, daremos continuidade com as demais fases do presente procedimento.
Pregoeiro	13/04/2023 14:58:50	Para W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA - Por todo o exposto e considerando o não cumprimento por parte da licitante o requisitado no item 9.10.2 do edital, visto que a licitante não apresentou o balanço referente ao exercício de 2021 conforme solicita o instrumento acima citado, decido por declarar INABILITADA pelas razões aqui transcritas, a empresa W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA.
Pregoeiro	13/04/2023 14:59:06	Em função do exposto
Pregoeiro	13/04/2023 15:01:57	Aplicadas ao sistema as decisões aqui registradas, passaremos a analisar a proposta subsequente classificada para o Grupo 01.
Pregoeiro	13/04/2023 15:05:14	Procederemos nesse momento com a fase de negociação dos valores ofertados, com o licitante subsequente classificado.
Pregoeiro	13/04/2023 15:09:59	Para WANDERLEY R DA PAZ - Prezado (a), boa tarde. Observamos que vossa senhoria encontra-se melhor classificado para todos o(s) item(ns) do Grupo 01. Nesse contexto, visando privilegiar a economicidade para este município, há a possibilidade de supressão do valor ofertado para o(s) item(ns) que compõem o Grupo citado(s)?
Pregoeiro	13/04/2023 15:10:17	Para WANDERLEY R DA PAZ - Concedo o prazo de 05 (cinco) minutos para que esclareça no chat. Caso Vsa. mantenha-se silente, entenderei a negociação como inexitosa.
23.454.329/0001-28	13/04/2023 15:11:44	Boa tarde, Senhor Pregoeiro! Já estamos no nosso limite.
Pregoeiro	13/04/2023 15:16:02	Para WANDERLEY R DA PAZ - Certo.
Sistema	13/04/2023 15:16:54	Senhor fornecedor WANDERLEY R DA PAZ, CNPJ/CPF: 23.454.329/0001-28, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Pregoeiro	13/04/2023 15:17:24	Para WANDERLEY R DA PAZ - Solicito o envio, até às 17h20min, de HOJE, dia 13/04/2023, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema COMPRAS (Comprasnet), em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance/negociação com todas as especificações/funcionalidades/marcas ofertadas e catálogos, conforme condições estabelecidas no Edital deste Pregão.
Pregoeiro	13/04/2023 15:18:25	Para WANDERLEY R DA PAZ - Vossa senhoria consegue nos encaminhar a proposta adequada ao último lance em um prazo inferior ao concedido?
23.454.329/0001-28	13/04/2023 15:19:40	Consigno enviar em 30 minutos.
Pregoeiro	13/04/2023 15:25:31	Para WANDERLEY R DA PAZ - Certo.
Sistema	13/04/2023 15:28:20	Senhor Pregoeiro, o fornecedor WANDERLEY R DA PAZ, CNPJ/CPF: 23.454.329/0001-28, enviou o anexo para o grupo G1.
Pregoeiro	13/04/2023 15:48:44	Passaremos a analisar o documento anexado.
Pregoeiro	13/04/2023 16:01:33	Da análise da proposta apresentada pelo licitante WANDERLEY R DA PAZ, temos que este atendeu a todas as disposições do edital e em razão disso declaro aceita e consequentemente classificada a proposta apresentada para o Grupo 01, comperto pelos itens 01, 02, 03 e 04 do presente processo.
Pregoeiro	13/04/2023 16:04:39	Em face dos registros aqui fixados, passaremos neste momento, para fase de análise dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante WANDERLEY R DA PAZ.

Pregoeiro	13/04/2023 16:04:59	Preliminarmente a análise dos documentos de habilitação, da licitante em comento, procederemos com a consulta aos sites/sistemas indicados nos itens 9.1.1 e 9.1.2 do edital.
Pregoeiro	13/04/2023 16:17:08	Consultados os sites/sistemas indicados nos itens 9.1.1 e 9.1.2 do edital, constatamos que a(s) empresa(s) classificada(s) para a presente fase não possui(em) impedimento em contratar com o município.
Pregoeiro	13/04/2023 16:17:33	Ante o registro, daremos continuidade ao presente com a análise dos documentos de habilitação anexados ao sistema.
Pregoeiro	13/04/2023 16:38:18	Os documentos estão sendo analisados.
Pregoeiro	13/04/2023 17:02:24	Os documento ainda estão sendo analisados.
Pregoeiro	13/04/2023 17:23:55	Da análise dos documentos de habilitação da empresa WANDERLEY R DA PAZ, temos que a licitante atendeu as condições do edital e em função disso decido por declará-lhes habilitada e vencedora do presente processo para o Grupo 01, composto pelos itens 01, 02, 03 e 04.
Sistema	13/04/2023 17:25:33	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	13/04/2023 17:25:49	Nada mais a tratar, passaremos a aplicar ao sistema as movimentações aqui registradas e em seguida para fase indicação do prazo final para registro de intenção de recursos.
Pregoeiro	13/04/2023 17:26:36	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 14/04/2023 às 08:30:00.

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	10/01/2023 08:54:11	
Alteração abertura da sessão pública	24/01/2023 07:09:10	Previsão de abertura: Sem prazo definido; Motivo: Medida administrativa; Justificativa: Adiamento sine die decorre da necessidade de apresentação de esclarecimentos pela parte técnica acerca da impugnação apresentada pela IMEDIATA IMPER..
Abertura da sessão pública	11/04/2023 09:00:07	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	11/04/2023 09:19:57	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	13/04/2023 17:25:33	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	13/04/2023 17:26:36	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 14/04/2023 às 08:30:00.

Data limite para registro de recurso: 19/04/2023.
 Data limite para registro de contrarrazão: 25/04/2023.
 Data limite para registro de decisão: 03/05/2023.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 08:41 horas do dia 14 de abril de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

JOSE ALDO DE SANTANA
 Pregoeiro Oficial

ANA KARLA DE BRITO PEREIRA
 Equipe de Apoio

OSVALDO JOSE VIEIRA
 Equipe de Apoio

 Imprimir o Relatório

Voltar



➤ Resultado por Fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA PE

Pregão Nº 00005/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

RESULTADO POR FORNECEDOR

23.454.329/0001-28 - WANDERLEY R DA PAZ

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
	Grupo 1	-	-	R\$ 602.389,2200	-	R\$ 109.761,0200

Marca:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:

Total do Fornecedor: R\$ 109.761,0200

Valor Global da Ata: R\$ 109.761,0200

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.



Imprimir o
Relatório

Voltar





UASG 982573 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENÇO DA MATA

Pregão Nº 52023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Porte da Empresa
08.027.076/0001-12	W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA	ME/EPP
Data Declarações: 28/03/2023 14:30 Declaração MEE/EPP: <u>SIM</u> Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u>		
Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u> Declaração de Menor: <u>SIM</u> Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u>		
Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u> Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u>		
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		
27.337.533/0001-10	MARIA JANAINA CAVALCANTI DESINSETIZADORA	ME/EPP
Data Declarações: 08/04/2023 14:56 Declaração MEE/EPP: <u>SIM</u> Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u>		
Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u> Declaração de Menor: <u>SIM</u> Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u>		
Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u> Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u>		
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		
02.457.343/0001-05	KEYPPY DEDETIZACOES LTDA	ME/EPP
Data Declarações: 10/04/2023 10:21 Declaração MEE/EPP: <u>SIM</u> Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u>		
Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u> Declaração de Menor: <u>SIM</u> Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u>		
Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u> Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u>		
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		
38.260.523/0001-40	A P DE SOUZA CUNHA MIRANDA	ME/EPP
Data Declarações: 10/04/2023 15:09 Declaração MEE/EPP: <u>SIM</u> Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u>		
Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u> Declaração de Menor: <u>SIM</u> Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u>		
Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u> Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u>		
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		
15.598.046/0001-21	AGRESTE CONTROLE E SERVICOS LTDA	ME/EPP
Data Declarações: 10/04/2023 15:35 Declaração MEE/EPP: <u>SIM</u> Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u>		
Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u> Declaração de Menor: <u>SIM</u> Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u>		
Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u> Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u>		
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		
12.839.383/0001-75	ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS	ME/EPP
Data Declarações: 10/04/2023 17:53 Declaração MEE/EPP: <u>SIM</u> Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u>		
Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u> Declaração de Menor: <u>SIM</u> Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u>		
Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u> Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u>		
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		
20.160.797/0001-00	SS SANEL SAUDE LTDA	ME/EPP
Data Declarações: 10/04/2023 18:15 Declaração MEE/EPP: <u>SIM</u> Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u>		
Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u> Declaração de Menor: <u>SIM</u> Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u>		
Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u> Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u>		
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		
09.024.439/0001-29	F F DAS NEVES SAUDE AMBIENTAL LTDA	ME/EPP
Data Declarações: 10/04/2023 18:23 Declaração MEE/EPP: <u>SIM</u> Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u>		
Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u> Declaração de Menor: <u>SIM</u> Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u>		
Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u> Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u>		
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		
09.175.454/0001-78	HAVEL DEDETIZACOES LTDA	ME/EPP
Data Declarações: 10/04/2023 21:23 Declaração MEE/EPP: <u>SIM</u> Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u>		
Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u> Declaração de Menor: <u>SIM</u> Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u>		
Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u> Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u>		
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		
23.454.329/0001-28	WANDERLEY R DA PAZ	ME/EPP
Data Declarações: 10/04/2023 22:15 Declaração MEE/EPP: <u>SIM</u> Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u>		
Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u> Declaração de Menor: <u>SIM</u> Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u>		
Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u> Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u>		
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		

10.286.009/0001-64

EFICAZ SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA

ME/EPP

Data Declarações: 11/04/2023 08:54 Declaração MEE/EPP: SIM Declaração de Ciência Edital: SIM
Declaração Fato Superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração Independente de Proposta: SIM
Declaração de Acessibilidade: SIM Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM

 Imprimir o Relatório

Fechar





PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



**RECURSO APRESENTADO PELO LICITANTE: W S CONTROLE
DE PRAGAS LTDA**



➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

solicito a intenção de recurso por um equívoco do Balanço patrimonial, uma vez que solicitado 2021 e enviado pela nossa empresa 2020, o Srº Pregoeiro deu oportunidade de um novo envio para correção e por mais uma vez por descuido e na emoção de não ser inabilitada, foi enviado novamente o balanço de 2020, por tanto gostaríamos de solicitar a oportunidade de envio do Balanço 2021 para correção o qual se encontra em nosso sistema apenas no aguardo dessa oportunidade.

desde de ja agradeço a sua atenção Srº Pregoeiro

Voltar **Fechar**



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



**RECURSO APRESENTADO PELO LICITANTE: AGRESTE
CONTROLE E SERVICOS LTDA**



➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, PREGÃO ELETRONICO nº 05/2023 –PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE.

AGRESTE CONTROLE E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 15.598.046/0001-21, estabelecida na Rua Mateus de Melo, 50, Centro, Gravatá - PE, por intermédio de seu representante legal o Sr Tullio Borges Damasio Queiroz, portador do RG sob nº 7491429 SDS e inscrito no CPF sob nº 065.301.374-40, devidamente qualificado no presente processo, vem apresentar, tempestivamente,

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra o ato da Comissão de Licitação que julgou vencedora a empresa WANDERLEY R DA PAZ, inscrita no CNPJ nº 23.454.329/0001-28, no Pregão Eletrônico nº 05/2023, por manifesta inexecuibilidade da proposta ofertada, o que faz pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos.

DA TEMPESTIVIDADE

De início, verifica-se que as razões ao recurso administrativo, ora apresentadas, preenchem o requisito da tempestividade, sendo determinado o prazo de 3 (três) dias úteis que começam a contar após manifestada intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

Sendo assim, é salutar registrar que, o início do prazo para apresentar as razões recursais contam em 17 de abril de 2023 e finda-se em dia 19 do respectivo mês e ano.

A empresa recorrente não venceu o certame, portanto, evidencia o interesse recursal. A peça de irrisignação é proposta por empresa credenciada e participante do certame, o que atesta a sua legitimidade.

Presentes, portanto, os pressupostos recursais.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ilustre Pregoeiro e Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata – PE, o respeitável julgamento das razões recursais interposto recai neste momento para sua responsabilidade, a qual a empresa RECORRENTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima Administração Pública, sem prejuízo na qualidade do produto e/ou serviço.

Ocorre que a referida proposta não atende aos requisitos mínimos legais e editalícios, em virtude de ser a proposta apresentar valor inexecuível, o que impõe a sua desclassificação, conforme demonstraremos a seguir.

DOS FATOS E DIREITO

DA INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO OFERTADO PELA EMPRESA WANDERLEY R DA PAZ

A priori, a empresa WANDERLEY R DA PAZ apresentou proposta no valor global de R\$ 109.761,02 (cento e nove mil e setecentos e sessenta e um reais e dois centavos).

Considerando-se o valor máximo estimado pela Administração, conforme previsão do Edital em comento, vislumbra-se que a proposta da empresa WANDERLEY R DA PAZ não pode ser considerada exequível, uma vez que destoa completamente dos preços médios praticados no mercado.

Ademais, valor inexecuível entende ser a doutrina como sendo: "...aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte." (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, p.559)

No caso em tela, não é razoável a aprovação de proposta no valor de R\$ 109.761,02 (cento e nove mil e setecentos e sessenta e um reais e dois centavos), haja vista, que o órgão licitante apresentou uma estimativa de R\$ 602.389,22 (seiscentos e dois mil trezentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos) para o preço global.

No presente caso, observa-se uma flagrante disparidade do valor apurado pela Administração, como média aceitável de mercado, e o valor final da proposta vencedora.

Abaixo demonstraremos por meio de cálculos a média dos valores apresentados pelas outras empresas concorrentes para a realização dos serviços, sendo a proposta mais razoável apresentada a da empresa ora recorrente, que está mais próxima dessa média.

Revela-se impertinente qualquer proposta apresentada que não esteja mais próxima da média de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado, como fora o caso da proposta da empresa vencedora. Assim sendo, em uma análise superficial pode-se afirmar que a licitante vencedora e, bem assim, a Comissão de Licitação não compreenderam o esforço a ser empreendido no trabalho a ser contratado pelo Município de São Lourenço da Mata.

Neste sentido, o valor da proposta da empresa vencedora, notoriamente não acoberta o custo dos materiais e mão-de-obra especializada, necessários para execução do objeto da licitação, frisa-se.

Outrossim, por motivos de razoabilidade e proporcionalidade, e princípios correlatos à Administração, como da eficiência, o que precisa ser observado, é a possibilidade no mundo real de cumprimento do contrato administrativo quanto ao objeto do presente certame licitatório por parte da empresa vencedora.

A coletividade não pode ser prejudicada por eventual descumprimento das cláusulas do contrato administrativo, tendo por fundamento, precípua, a proposta inexecúvel apresentada.

Assim, não se pode olvidar da legislação correlata sobre o tema, in verbis:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecúveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (grifo nosso)

Ademais, é preciso observar pelos licitantes os critérios legais e doutrinários supracitados, a fim de que seja garantido um mínimo de qualidade do serviço a ser prestado, atendendo perfeitamente às exigências do Edital.

Portanto, a apresentação de propostas, menos que a metade do valor referencial, configura o reconhecimento, por parte da Administração, de sua inexecutabilidade e consequente desclassificação do procedimento licitatório.

A Lei de Licitações é muito clara ao dizer que devem-se considerar como parâmetro, não apenas o valor orçado pela Administração mas, também, as propostas apresentadas pelos demais licitantes, senão vejamos:

Art. 48. (...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexecúveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração. (...)

É de se ressaltar que embora o referido parágrafo 1º refere-se a licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, com efeito, como não há nenhuma normativa tratando do assunto para outros objetos, podemos entender que este parâmetro serve para identificarmos os valores que presumem-se inexecúveis.

São as lições de Marçal Justen Filho:

"Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante. Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato."

Outrossim, a súmula 262 do TCU (Tribunal de Contas da União) preconiza:

"O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta."

O TCE/MG (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais) quando do julgamento do Processo n. 911.699 decidiu:

EMENTA: DENÚNCIA – NÃO OCORRÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS – ARQUIVAMENTO. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexecúveis. Serão considerados inexecúveis aqueles preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e serão considerados excessivos quaisquer valores que sejam superiores ao valor estimado pela contratante.

Portanto, é dever da Administração, em respeito ao Princípio da Autotutela Administrativa, diante das razões deste recurso, conceder à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta (súmula 473, STF):

SÚMULA 473
A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



DA MÉDIA ARITMÉTICA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Destacamos que de posse de todas as propostas apresentadas pelos Licitantes é dado o cálculo do Preço. As propostas dos licitantes cujos valores sejam inferiores ou que não esteja mais próxima da média de 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração estão fora da média, conforme demonstramos a seguir.
Valor Orçado: R\$ 602.389,22
50%: R\$ 301.194,61

Assim, no caso em tela verifica-se:

Licitante 01 W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA – desclassificado;
Licitante 02 WANDERLEY R DA PAZ – R\$ 109.761,02 (Fora da média de mercado)
Licitante 03 KEYPPY DEDETIZAÇÕES LTDA – R\$ 137.710,40 (Fora da média de mercado)
Licitante 04 F F DAS NEVES SAÚDE AMBIENTAL LTDA – R\$ 245.814,00
Licitante 05 EFICAZ SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA – R\$ 280.000,00
Licitante 06 AGRESTE CONTROLE E SERVIÇOS LTDA – R\$ 288.000,00
Total das Propostas Válidas: R\$ 813.814,00
Média Aritmética das Propostas Válidas Valor ÷ 3: R\$ 271.271,33

DA LOCALIZAÇÃO 70% DO MENOR VALOR

Realizando um cálculo aritmético, devemos encontrar 70% do menor valor (ou valor orçado pela Administração ou do valor médio das propostas).

No presente procedimento, observamos:
Valor Orçado pela Administração : R\$ 602.389,22
70% : R\$ 421.672,45
Valor da Média Aritmética das Propostas : R\$ 271.271,33
70% : R\$ 189.889,93

Neste caso o menor valor encontrado tem como base a Média Aritmética das Propostas dos Licitantes, ou seja, qualquer valor apresentado abaixo de R\$ 189.889,93 (cento e oitenta e nove mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos) será considerado manifestadamente inexecuível.

DA IDENTIFICAÇÃO DO PREÇO INEXEQUÍVEL

Já decidiu o TJMG

EMENTA:

- O objetivo da verificação de que os preços unitários são exequíveis é assegurar à Administração a ausência de problemas futuros que podem ser apresentados pela empresa, como pedido de reequilíbrio financeiro, inexecução ou baixa qualidade de serviços. A preocupação básica é evitar a constatação de preços acima dos parâmetros de mercado, ou então, a de preços inicialmente vantajosos, mas que, pela distribuição de seus valores unitários, se convertem em prejuízo da Administração no decorrer dos aditivos. - Não havendo prática de ato ilegal e lesivo ao patrimônio público, improcedente a decretação de nulidade do certame licitatório. (TJMG - Reexame Necessário-Cv 1.0035.02.012251-7/001, Relator(a): Des.(a) Vanessa Verdolim Hudson Andrade, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/10/2013, publicação da súmula em 31/10/2013)

Pelos cálculos aritméticos demonstrados acima, conclui-se que o resultado do Terceiro Passo - Valor de Referência para desclassificação é R\$ 189.889,93 (cento e oitenta e nove mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos).

Logo, todas as propostas que estiverem abaixo de R\$ 189.889,93 deverão ser desclassificadas. Portanto, nos termos da Lei 8.666/93, considera-se inexecuível a proposta apresentada pela empresa WANDERLEY R DA PAZ.

Licitante 01 W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA – desclassificado;
Licitante 02 WANDERLEY R DA PAZ – R\$ 109.761,02 (Fora da média de mercado)
Licitante 03 KEYPPY DEDETIZAÇÕES LTDA – R\$ 137.710,40 (Fora da média de mercado)
Licitante 04 F F DAS NEVES SAÚDE AMBIENTAL LTDA – R\$ 245.814,00
Licitante 05 EFICAZ SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA – R\$ 280.000,00
Licitante 06 AGRESTE CONTROLE E SERVIÇOS LTDA – R\$ 288.000,00

A proposta da Licitante WANDERLEY R DA PAZ, deverá ser desclassificada por estar abaixo de 70% da média aritmética das propostas válidas conforme Artigo 48, II, §1º, "a".

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação solicitamos a essa respeitável Comissão de Licitação que, reconsiderando a decisão que julgou como vencedora a empresa WANDERLEY R DA PAZ, reconheça sua proposta como manifestadamente inexecuível;

Subsidiariamente, que sejam realizada diligências para aferir a exequibilidade e legalidade das propostas, conforme item 84, do Edital – Pregão Eletônico nº 05/2023 e, artigo 43, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Não sendo reconsiderada a decisão, se digne a Comissão em fazer a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento para que, diante do irrisório valor apresentado e do risco de não cumprimento do objeto licitado, considere inexecuível a proposta da Licitante WANDERLEY R DA PAZ, reformando-se a decisão que declarou vencedora a respectiva empresa.

Termos em que pede e aguarda deferimento.
Gravatá, 19 de abril de 2023.
AGRESTE CONTROLE E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 15.598.046/0001-21
Tulio Borges Damasio Queiroz CPF: 065.301.374-40 RG: 7491429



Voltar **Fechar**



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



**CONTRARRAZÃO APRESENTADA PELO LICITANTE: W S
CONTROLE DE PRAGAS LTDA**



➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
(Processo Licitatório nº 007/2023)

A WS CONTROLE DE PRAGAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alvinópolis, nº 537, Nossa Senhora da Conceição, Paulista - PE, CEP 53.425-000, inscrita no CNPJ: 08.027.076/0001-12, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Wellington Fernando da Silva, devidamente qualificado no presente processo vem à presença de V.Sa., respeitosa e tempestivamente, com fundamento no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal c/c art. 44 do Decreto Federal nº10.024/19, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas, apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA AGRESTE CONTROLE E SERVIÇOS LTDA EPP C/C PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DO PREGOEIRO

assim fazendo pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I - DA TEMPESTIVIDADE:

Preliminarmente, é de ser recebido o presente recurso.

Nos termos do edital em apreço, o prazo para apresentação da peça recursal é de 03 (três) dias.

No caso sub examine, o prazo fatal para tais legações é até o dia 25/04/2023 às 23h59min.

Assim, é, na presente data, tempestiva esta peça, devendo, pois, ser conhecida e regularmente processada.

II - DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata - PE fez publicar edital de Pregão Eletrônico tombado sob o nº 005/2023, do tipo menor preço por lote, sendo processado por meio da plataforma do "compras gov", cuja sessão inaugural ocorreu na data de 11/04/2023 às 09h00min.

A fim de participar do referido certame, cadastramos nossa proposta de preços para os lotes elencados no dito processo e a nossa impecável documentação de habilitação.

Acontece, porém, que na fase de habilitação, por flagrante equívoco, o ilustre pregoeiro desclassificou esta requerente por ter anexo ao sistema o balanço patrimonial do exercício equivocado.

Devo salientar que embora o digníssimo pregoeiro tenha dado prazo para apresentar o balanço correto, o dito prazo foi ínfimo. Logo, se o referido prazo tivesse sido um pouco maior, certamente a vantajosidade dos preços para administração seria melhor, haja vista que fomos os vendedores na sessão dos lances, tendo apresentado o menor preço.

Este procedimento encontra guarida no art. 43 da lei 8.666/93, em que reza no seu §3º: "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

Ora, o fato é que para promoção de diligências exige-se um certo tempo, que na maioria das vezes é de, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas), inclusive para garantir a manutenção da melhor proposta (menor preço), o que evidentemente não houve no presente processo, e por isso esta requerente solicita a revisão do ato que nos desclassificou e nos habilite no certame.

Para que não haja dúvidas a respeito do nosso balanço patrimonial, no link a seguir está o referido documento plenamente apto ao que se destina: <https://drive.google.com/file/d/1GzhR-vkO3jNaBA1hOuMMhXrToH0xGKU9/view?usp=sharing>.

Ora, a jurisprudência da nossa Corte Maior de Contas (TCU) é no seguinte sentido: "Admite-se a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, podendo ser anexado documento ausente apto a comprovar que a exigência já era atendida pelo licitante quando da apresentação de sua proposta, porém, que não tenha sido apresentado junto com os demais documentos de habilitação e/ou da proposta por equívoco ou falha (Acórdão 1211/2021 - Tribunal de Contas da União)."

Portanto, o Balanço Patrimonial ora apresentado atende ao que se propõe, haja vista que comprova que tal exigência já era atendida por este licitante antes mesmo da Sessão Inaugural deste certame.

Por esse motivo, consubstanciado nos preceitos legais que regem a relação jurídica existente, bem como nos verdadeiros fatos que persistem o presente, o Digníssimo Pregoeiro deve rever sua decisão, e NOS HABILITAR NO REFERIDO PROCESSO, caso contrário estar-se-á diante de grave violação ao caráter competitivo do certame, além de ferir de morte o princípio da economicidade.

Senão vejamos:

III - DOS FUNDAMENTOS

III.1 - DO EXCESSO DE FORMALISMO E DO COMPROMETIMENTO À PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

De introito, deve ser registrado que a licitação pública não é uma disputa realizada para saber quem cumpre o maior número de formalidades exigidas no edital, mas sim para selecionar, dentre o maior universo possível de interessados, a proposta mais vantajosa e interessante para a Administração, objetivo maior a ser alcançado pelo procedimento.

Deste modo, Senhor Pregoeiro, faz-se cogente primar pelo conteúdo em detrimento ao aspecto formal, razão pela qual pequenas desconformidades entre o edital e a documentação apresentada não pode causar a inabilitação. Para que isto possa ocorrer, tais falhas devem possuir considerável relevância e potencial lesivo ao interesse público e/ou a outros licitantes, o que efetivamente não ocorreu no caso em questão.

Disto isto, evidente está que o pregoeiro, talvez por preciosismo, está maculando o processo com o excesso de formalismo, promovendo a latente culto às formas.

Prezados, não deve prevalecer a equivocada decisão do pregoeiro ao nosso respeito, posto que a legislação pátria e a literatura especializada determinam que nos processos licitatórios deve prevalecer o princípio do formalismo moderado.

Ora, sobre este princípio com muita precisão leciona Odete Medauar:

"o princípio do formalismo moderado consiste, em primeiro lugar, na previsão de ritos e formas simples, suficientes para propiciar um grau de certeza, segurança, respeito aos direitos dos sujeitos, o contraditório e a ampla defesa; em segundo lugar, se traduz na exigência de interpretação flexível e razoável quanto a formas, para evitar que estas sejam vistas como um fim em si mesmas, desligadas das verdadeiras finalidades do processo." (Sem grifos no original)

Neste mesmo diapasão, continua a ilustre administrativista:

"O princípio do formalismo moderado visa a impedir que minúcias e pormenores não essenciais afastem a compreensão da verdadeira finalidade da atuação. Exemplo de formalismo exacerbado, destoante desse princípio, encontra-se no processo licitatório, ao se inabilitar ou desclassificar participantes por lapsos em documentos não essenciais, passíveis de serem supridos ou esclarecidos em diligências; assim agindo, deixa-se em segundo plano a verdadeira finalidade do processo, que é o confronto do maior número possível de propostas para aumentar, em decorrência, a possibilidade de celebrar contrato adequado ao interesse público. O apego excessivo a minúcias, no caso, pode até ensejar a suspeita de alijamento propositado de certos licitantes, para beneficiar outros." (Sem grifos no original)

Ora, neste sentido a orientação do TCU no Acórdão 357/2015 - Plenário é a seguinte:

"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados." (Grifei)

Nesta mesma batuta, o Acórdão TCU nº 2302/2012-Plenário, ratifica que:

"Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências." (Grifei)

Ante a vasta argumentação, tanto da jurisprudência quanto da doutrina, fato é que o excesso de formalismo deve ser rechaçado no presente caso.

Certamente a proposta mais vantajosa para a Administração está sendo cerceada por preciosismo.

Diante deste cenário fazemos a seguinte indagação: "é mais vantajoso para o município desclassificar a empresa que apresentou o melhor preço, e atribuir o lote para a empresa remanescente que está com um preço mais caro?". Certamente não é mais vantajoso.

Portanto, a decisão do Digníssimo Pregoeiro em nos inabilitar não merece prosperar, mas sim deve ser revista e esta requerente declarada classificada e habilitada no presente certame público.

III.2 - DA EXEQUIBILIDADE DOS NOSSOS PREÇOS:

Contrariando a narrativa da empresa AGRESTE CONTROLE E SERVIÇOS LTDA EPP, a nossa proposta é evidentemente exequível e podemos comprovar por meio da composição de custos unitários.

Desta maneira, aventar a possibilidade de existência de preços inexequíveis simplesmente por ter sido perdedora do certame é uma afronta ao princípio da economicidade e contraria a "regra de ouro" do pregão que é obter o menor preço.

Dito isto, é oportuno enfatizar que cada licitante é responsável pelos preços que oferta. E para reprimir possíveis má-execução de contratos por inexequibilidade, a lei de licitações prevê institutos como as penalidades administrativas e/ou penais a fim de afastar das licitações públicas aqueles que não cumprem com suas propostas.



Nesta perspectiva, trago à lume que esta ilibada empresa presta serviços para dezenas de órgãos públicos e privados, municipais, estaduais e federais, sempre com o mesmo compromisso de prestar um excelente serviço.

Assim sendo, é de clareza meridional que a narrativa da sucubente não merece prosperar, pois não passam de ilações de uma empresa que está com uma proposta de preços com mais de CEM MIL REAIS de diferença da vencedora.

IV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

A aceitabilidade dessa peça recursal, e, dentre outros princípios, em homenagem à competitividade, à legalidade e à economicidade, o seguinte:

- a) A habilitação desta empresa, porquanto resta comprovado que o equívoco no envio do BP/21 não pode ensejar nossa desclassificação, e que apresentamos o BP que comprova a condição existente antes mesmo da abertura deste certame;
- b) Que em homenagem ao princípio da autotutela, o pregoeiro reveja sua decisão inicial em relação a esta requerente, e em atenção ao princípio da economicidade aceite nossa proposta de preço.
- c) Que as alegações de inexecutabilidade de preços apresentadas pela empresa AGRESTE CONTROLE E SERVIÇOS LTDA EPP não sejam reconhecidas, pois eis que são vazias e depõe contra a própria razão de ser do pregão (menor preço/competitividade).

Termos em que,
Roga e pede deferimento.

Paulista - PE, 25 de abril de 2023.

A WS CONTROLE DE PRAGAS LTDA
CNPJ: 08.027.076/0001-12
Wellington Fernando da Silva

Voltar **Fechar**



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



DESPACHO DO PREGOEIRO A RESPEITO DO(S) RECURSO(S) APRESENTADO(S)



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



DESPACHO:

Processo Licitatório nº 007/2023
Pregão Eletrônico nº 005/2023

1. SÍNTESE DO RECURSO:

Foi declarada vencedora do presente processo a empresa WANDERLEY R DA PAZ, inscrita no CNPJ sob nº 08.027.076/0001-12, para todos os itens que compõem o "Grupo 01" do procedimento acima citado.

Após declarado todos os vencedores, este pregoeiro por força do subitem 11.1 instrumento convocatório concedeu por intermédio do sistema o **prazo 60(sessenta minutos)**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

No prazo acima referenciado a licitante W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.027.076/0001-12, manifestou a intenção de recorrer, se manifestando os seguintes termos: **"Se refere ao Balanço Patrimonial, uma vez que enviado equivocadamente em ano inferior ao exigido, porém dado oportunidade de novo envio para retificação, fomos inabilitados por ter enviado o Balanço conforme solicitado e enviado do ano 2021 valido até 25/05/2023."**

Em razão da intenção acima registrada, decidiu este pregoeiro por sua aceitação para que a licitante recorrente apresentasse seus memoriais na forma inciso XVIII, do Art. 4º, da Lei 10.520/2002, de forma a demonstrar técnica e detalhada as falhas por este suscitada na intenção manifestada.

Oportuno registrar que com a abertura dos prazos dispostos no inciso XVIII, do Art. 4º, da Lei 10.520/2002, ficaram no mesmo momento os demais interessados intimados a apresentar as contrarrazões.

No prazo fixado no sistema a recorrente a apresentou via sistema seus memoriais, no qual, em toda sua peça, se ateuve apenas a fazer o registro:

Solicito a intenção de recurso por um equívoco do Balanço patrimonial, uma vez que solicitado 2021 e enviado pela nossa empresa 2020, o Srº Pregoeiro deu oportunidade de um novo envio para correção e por mais uma vez por descuido e na emoção de não ser inabilitada, foi enviado novamente o balanço de 2020, por tanto gostaríamos de solicitar a oportunidade de envio do Balanço 2021 para correção o qual se encontra em nosso sistema apenas no aguardo dessa oportunidade.

desde de ja agradeço a sua atenção Srº Pregoeiro

Página 1 de 5



Consigno também, que mesmo tendo sido concedido os prazos dispostos em Lei, não foram apresentadas contrarrazões, para o presente recurso.

Discorridos os fatos, passa-se ao posicionamento deste Pregoeiro.

2. DA ANÁLISE:

2.1 Da Tempestividade:

De início, cumpre destacar que a intenção de recurso é tempestiva, uma vez que foi manifestada no prazo disposto no instrumento convocatório, conforme vejamos:

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, **será concedido o prazo de 60(sessenta minutos)**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

Atendendo ainda as disposições do caput do Art. 44 do Decreto Federal 10.024/2019, descrito a seguir:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **durante o prazo concedido na sessão pública**, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

Registro, ainda as disposições do inciso XVIII, DO Art. 4º, da Lei 10.520/2002:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

No presente caso, o ultimo dia para apresentação das razões recursais se deu em 19/04/2023, prazo este que foi atendido pela recorrente.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



Portanto, é tempestiva as peças recusais apresentadas pela licitante W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.027.076/0001-12.

2.2 Do Mérito:

Sem mais delongas, quanto as alegações fixadas na peça recursal, consigno inicialmente o que foi alegado na intenção de recurso, conforme segue;

Se refere ao **Balanco Patrimonial**, uma vez que enviado equivocadamente em ano inferior ao exigido, porém dado oportunidade de novo envio para retificação, fomos inabilitados por ter enviado o Balanco conforme solicitado e enviado do **ano 2021** valido até 25/05/2023.

Transcrevo também a seguir, todo o texto encaminhado pela recorrente como sendo sua peça recursal, conforme registrado no sistema pelo qual esta sendo processado o presente procedimento, vejamos:

solicito a intenção de recurso por um **equivoco do Balanco patrimonial**, uma **vez que solicitado 2021** e enviado pela nossa **empresa 2020**, o Srº Pregoeiro deu oportunidade de um novo envio para correção e por mais uma vez por descuido e na emoção de não ser inabilitada, **foi enviado novamente o balanço de 2020**, por tanto gostaríamos de solicitar a oportunidade de envio do Balanco 2021 para correção o qual se encontra em nosso sistema apenas no aguardo dessa oportunidade.
desde de ja agradeço a sua atenção Srº Pregoeiro

Com se observa no acima transcrito, a recorrente, na intenção de recurso, alega ter apresentado o balanço patrimonial corretamente, contudo, na peça recursal reconhece que não encaminhou o balanço patrimonial da forma requisitada, corroborando a decisão adotada por este pregoeiro.

Reitere-se que mesmo não tendo apresentado o documento em questão da forma requisitada pelo instrumento convocatório, estre pregoeiro por foça do entendimento fixado no Acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário, privilegiado o princípio da formalidade moderada e a obtenção da proposta mais econômica para esta municipalidade, requisitou ao a recorrente a apresentação do documento faltante, na forma que o Acórdão acima transcrito oriente, conforme podemos verificar no trecho abaixo exposto:

9.4. deixar assente que, **o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem** a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante **decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes**, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; **sendo que a vedação à inclusão de novo documento**, prevista no art. 43, §3º, da



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), **não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado** com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, **por equívoco ou falha**, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro; (negritado)

A convocação acima tratada, foi devidamente realizada e registrada em ata, na forma mencionada o multicitado Acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário, conforme fixada na ata da sessão, momentos: "11/04/2023 14:45:31" à "11/04/2023 14:49:50". Nesta oportunidade, também foi consignada a orientação com base no entendimento firmado no Boletim Informativo – Junho de 2021, oriundo da PGE/PE, na forma do trecho a seguir transcrito:

Tem-se, portanto, que, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o pregoeiro (ou a CPL), mediante decisão fundamentada, deve permitir que o licitante saneie documento QUE COMPROVE O ATENDIMENTO DE CONDIÇÃO QUE O LICITANTE JÁ ATENDIDA QUANDO APRESENTOU A PROPOSTA, desde que seja em prazo razoável e em uma **única oportunidade**.

Ocorre que mesmo devidamente, convocado a recorrente, fez juntar ao sistema apenas as retificações contábeis do balanço referente ao exercício de 2020 (momento: 11/04/2023 15:00:57), contrariando mais uma vez o requisitado no edital.

Mesmo tendo mais uma vez apresentado o documento de forma divergente da requisitada, este pregoeiro, no intuito de obter a proposta mais econômica para esta municipalidade, registrou em ata que o documento apresentado no já citado momento: "11/04/2023 15:00:57", não correspondia ao balanço patrimonial de 2021 e sim, apenas, retificações contábeis do balanço referente ao exercício de 2020. Na oportunidade, questionou a licitante se teria algo a consignar quanto as alegações deste pregoeiro (momento: "13/04/2023 14:39:50" a "13/04/2023 14:41:38").

Por sua vez, a recorrente exposto que havia ocorrido um erro no balanço de 2020 e por isso foram necessárias as retificações. Teceu por fim que os documentos encaminhados eram os que usam em processos licitatório, conforme vejamos:

Boa tarde Sr Pregoeiro, o primeiro balanço teve um erro da contabilidade, por esse motivo teve a retificação do balanço, o mesmo nos anexamos no sistema, é o que sempre usamos em processos licitatórios. (Ata da sessão, momento 13/04/2023 14:43:51).

Ante o exposto observa-se que este pregoeiro em momento algum, privou recorrente de apresentar os documentos necessários a sua habilitação, isso

Página 4 de 5



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



na forma da orientação fixada no retromencionado Acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário, contudo, no pronunciamento acima transcrito, esta fixou que o balanço apresentado (relativo ao exercício de 2020) "é o que sempre usamos em processos licitatórios", e em nenhum momento fez menção que possuía o balanço referente ao ano requisitado no edital.

Dessa forma, entendo que não há razão para alteração das decisões adotadas, visto que foram observados por este pregoeiro os princípios que regem a administração pública, sem contar que o momento destinado para o envio de documentos para sanear falhas são nas respectivas fases, conforme dispõe o multicitado Acórdão TCU nº 1.211/2021, conduta esta que foi adotada por este pregoeiro, de acordo com o registrado na ata da sessão.

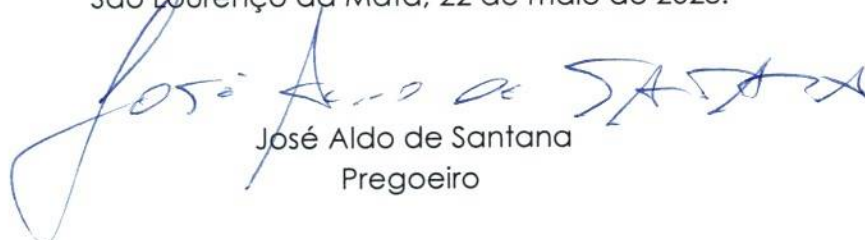
Ante o exposto e como não há mais elementos a serem analisados, entendo que não merecem prosperar as razões recursais apresentadas.

3. Da Conclusão:

Assim, diante do exposto, este Pregoeiro entende que o recurso apresentado deve ser **CONHECIDO**, para no mérito **NEGAR-LHES PROVIMENTO** e por fim, decide por:

- I. Encaminham-se os autos a assessoria jurídica desta CPL para apreciação e parecer das condutas adotadas por este pregoeiro, no sentido de verificar se há pontos que deixaram de ser observados na análise do presente recurso, assim como a verificação da legalidade dos atos.
- II. Após parecer jurídico, como este pregoeiro decidiu por não reformar sua decisão, se faz necessário encaminhar os autos à autoridade superior, em conformidade com o previsto no inciso VII, do Art. 17 do Decreto Federal 10.024/2019.

São Lourenço da Mata, 22 de maio de 2023.


José Aldo de Santana
Pregoeiro



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



DESPACHO:

Processo Licitatório nº 007/2023
Pregão Eletrônico nº 005/2023

1. SÍNTESE DO RECURSO:

Foi declarada vencedora do presente processo a empresa WANDERLEY R DA PAZ, inscrita no CNPJ sob nº 08.027.076/0001-12, para todos os itens que compõem o "Grupo 01" do procedimento acima citado.

Após declarado todos os vencedores, este pregoeiro por força do subitem 11.1 instrumento convocatório concedeu por intermédio do sistema o **prazo 60(sessenta minutos)**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

No prazo acima referenciado a licitante AGRESTE CONTROLE E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.598.046/0001-21, manifestou a intenção de recorrer, se manifestando os seguintes termos: **"No presente caso, observa-se uma flagrante disparidade do valor apurado pela Administração, como média aceitável de mercado, e o valor final da proposta vencedora. Neste sentido, o valor da proposta da empresa vencedora, notoriamente não acoberta o custo dos materiais e mão-de-obra especializada, necessários para execução do objeto da licitação. Revela-se impertinente qualquer proposta apresentada abaixo de 50% do valor estimado, como fora o caso da proposta da empresa."**

Em razão da intenção acima registrada, decidiu este pregoeiro por sua aceitação para que a licitante recorrente apresentasse seus memoriais na forma inciso XVIII, do Art. 4º, da Lei 10.520/2002, de forma a demonstrar técnica e detalhada as falhas por este suscitada na intenção manifestada.

Oportuno registrar que com a abertura dos prazos dispostos no inciso XVIII, do Art. 4º, da Lei 10.520/2002, ficaram no mesmo momento os demais interessados intimados a apresentar as contrarrazões.

No prazo fixado no sistema a recorrente a apresentou via sistema seus memoriais, no qual, em resumo, alega ser inexequível a proposta apresentada pela recorrida, em função do disposto no inciso II, do Art. 48 c/c a alínea "a", do § 1º do mesmo artigo, da Lei 8.666/93 e suas alterações, requer que reconsidere a decisão adotada para julgar desclassificada por exequibilidade da proposta apresentada pela recorrida, que sejam realizadas diligências para aferir a exequibilidade das propostas subsequentes e, no caso de não reconsideração da decisão, que encaminhe o presente a autoridade superior.

Página 1 de 9



Por sua vez, e no prazo fixado no sistema, a licitante W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA, apresentou contrarrazões ao recurso interposto, no qual trata em sua maior parte acerca de sua inabilitação, alega exíguo o prazo concedido para apresentação da documentação requisitada, preciosismo do pregoeiro nas decisões adotadas, rebate a recorrente quando a exequibilidade de sua proposta e, por fim requer que o pregoeiro modifique a decisão adotada para que esta seja declarada habilitada e requer a não conhecimento das razões recursais apresentadas pela AGRESTE CONTROLE E SERVICOS LTDA.

Discorridos os fatos, passa-se ao posicionamento deste Pregoeiro.

2. DA ANÁLISE:

2.1 Da Tempestividade:

De início, cumpre destacar que a intenção de recurso é tempestiva, uma vez que foi manifestada no prazo disposto no instrumento convocatório, conforme vejamos:

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, **será concedido o prazo de 60(sessenta minutos)**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

Atendendo ainda as disposições do caput do Art. 44 do Decreto Federal 10.024/2019, descrito a seguir:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **durante o prazo concedido na sessão pública**, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

Registro, ainda as disposições do inciso XVIII, DO Art. 4º, da Lei 10.520/2002:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



No presente caso, o ultimo dia para apresentação das razões recursais se deu em 19/04/2023, prazo este que foi atendido pela recorrente.

Portanto, é tempestiva as peças recusais apresentadas pela licitante AGRESTE CONTROLE E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.598.046/0001-21.

No caso das contrarrazões, o prazo final para apresenta-las se deu em 25/04/2023, prazo este que foi atendido pela empresa W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.027.076/0001-12, sendo assim tempestiva a peça apresentada.

2.2 Do Mérito:

No caso da avaliação da exequibilidade se faz necessário constar que, a recorrente fundamenta sua peça recursal com base no disposto no Art. 48, da Lei 8.666/93 e suas alteração, abaixo transcrito:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou **com preços manifestamente inexeqüíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º **Para os efeitos do disposto no inciso II** deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, **no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia**, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

.....

Ocorre que o disposto no § 1º, trata apenas sobre a avaliação da exequibilidade para obras e serviços de engenharia, o que não é o caso do

Página 3 de 9



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



presente procedimento, pois vemos o que diz a literatura acerca da definição do que se trata "serviço de engenharia".

Registre-se, que a Lei 8.666/93 não traz em seu texto a definição de serviços de engenharia, contudo vemos o que dispõe SILVA:

Assim, na esteira do princípio da razoabilidade, **entendo que devem ser considerados como serviços de engenharia aqueles que, de forma exclusiva, pessoal, devam ser prestados ou assinados por profissionais engenheiros**, analisando-se, em cada caso, a real necessidade de a contratada tê-los em seus quadros. (SILVA, Wagner Azevedo. Serviços de engenharia - definição frente a Lei de Licitações e Contratos na Administração Pública. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 6, n. 52, 1 nov. 2001. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/2304>. Acesso em: 23 mai. 2023.)

Nessa mesma linha, trouxe a nova lei de licitações em seu inciso XXI, do Art. 6º, da Lei 14.133/2021, conforme pode ser observado no texto abaixo disposto:

serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, **são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados**, que compreendem:

Como se verifica com a leitura do acima discorrido, no presente caso não se trata de uma atividade relativa a "Serviço de Engenharia, pois no âmbito do estado de Pernambuco a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO, por força das competências que lhe são atribuídas pela Lei Estadual nº 15.919/2016, editou a Portaria nº 031/2019 a qual, em seu Art. 12 do Anexo I, dispõe:

Art. 12 - A **aplicação de produtos deverá ser supervisionada e orientada pelo Responsável Técnico**, a fim de garantir a segurança de pessoas, animais e meio ambiente.

I. A **empresa especializada deve ter um responsável técnico** devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho de classe.

II. Poderá **exercer a responsabilidade técnica** por empresas especializadas no controle de vetores e pragas urbanas **os Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Florestais, Biólogos, Médicos**



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



Veterinários, Farmacêuticos, Engenheiros Químicos e Químicos conforme § 1º do Art. 32 do Decreto Estadual nº 31.246/07.

III. No caso de prestadoras de serviço que executam atividades relativas a capina química, fumigação/expurgo, fica restrito ao Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Florestal dentro da sua área de competência o exercício da responsabilidade técnica conforme o Art. 7º da Lei nº 5.194/66, o Art. 5º, Parágrafo Único da Lei Estadual nº 12.753/05, o Art. 1º e 2º da Resolução nº 344/90 do Confea/CREA, bem como o Art. 1º da Resolução nº 218 de 29 junho de 1973.

IV. Os técnicos agrícolas poderão responsabilizar-se pelas empresas especializadas no controle de vetores e pragas urbanas que exercem atividades de dedetização, desratização e no controle de vetores e pragas urbanas, conforme Art. 6º, inciso XXIV do Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985.

V. O Responsável Técnico - RT deverá supervisionar a execução dos serviços e prestar todos os esclarecimentos ao contratante, sempre que necessário, além de responder civil, penal e administrativamente pelos problemas advindos da execução dos serviços, respondendo solidariamente em caso de imperícia, omissão, negligência e imprudência.

VI. O RT deverá supervisionar e orientar a elaboração da análise de risco relativa a aplicação do produto sendo responsável diretamente pela execução dos serviços; aquisição de produtos saneantes desinfestantes, agrotóxicos e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; fumigação/expurgo, capina química e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde das pessoas, animais e ao ambiente.

Ante o exposto, tem-se que não há o que se falar em serviço de engenharia, visto que o objeto do presente contrato pode ser executado por diversos profissionais, entre eles **Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Florestais, Biólogos, Médicos Veterinários, Farmacêuticos, Engenheiros Químicos e Químicos.**

Portanto resta demonstrado cabalmente que o objeto do procedimento acima referenciado, não se tratam de serviços de engenharia e muito menos requer que os responsáveis técnicos sejam engenheiros e/ou arquitetos.

Se faz necessário contar, que caso o objeto do presente estivesse enquadrado como um "Serviço de Engenharia", e a formula indicada na peça da recorrente fosse aplicada da forma do "Roteiro para verificação de exequibilidade", disponibilizado na página 876 do livro 'Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU', a própria recorrente estaria com sua proposta enquadrada como inexecutável.

Aprecio a preocupação da recorrente quanto a inexecutabilidade do preço, para que isso não reflita em possíveis solicitações de reequilíbrio, contudo



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



não vislumbro dados factíveis para a declaração deste como inexecuível, visto que na fase competitiva do presente procedimento, ocorreu uma gradação nos valores apresentados pelos licitantes, bastante próxima, conforme pode ser verificado na ata da sessão.

Além disso, registro que eventuais solicitações de reequilíbrio, devem esta lastreadas nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, conforme bem menciona o Acórdão nº 12460/2016 - Segunda Câmara do Tribunal de contas da União, cujo enunciado segue abaixo transcrito:

O reequilíbrio econômico-financeiro de contrato deve estar lastreado em documentação que comprove, de forma inequívoca, que a alteração dos custos dos insumos do contrato tenha sido de tal ordem que inviabilize sua execução. Além disso, deve a alteração ter sido causada pela ocorrência de uma das hipóteses previstas expressamente no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993.

Por tanto não merecesse prosperar as alegações recursais quanto ao ponto aqui debatido.

Em se tratando das contrarrazões, consigno inicialmente o que foi alegado na intenção de recurso, conforme segue;

Se refere ao **Balanço Patrimonial**, uma vez que enviado equivocadamente em ano inferior ao exigido, porém dado oportunidade de novo envio para retificação, fomos inabilitados por ter enviado o Balanço conforme solicitado e enviado do **ano 2021** valido até 25/05/2023.

Transcrevo também a seguir, todo o texto encaminhado pela recorrente como sendo sua peça recursal, conforme registrado no sistema pelo qual esta sendo processado o presente procedimento, vejamos:

solicito a intenção de recurso por um **equivoco do Balanço patrimonial**, uma **vez que solicitado 2021** e enviado pela nossa **empresa 2020**, o Srº Pregoeiro deu oportunidade de um novo envio para correção e por mais uma vez por descuido e na emoção de não ser inabilitada, **foi enviado novamente o balanço de 2020**, por tanto gostaríamos de solicitar a oportunidade de envio do Balanço 2021 para correção o qual se encontra em nosso sistema apenas no aguardo dessa oportunidade.
desde de ja agradeço a sua atenção Srº Pregoeiro

Com se observa no acima transcrito, a recorrente, na intenção de recurso, alega ter apresentado o balanço patrimonial corretamente, contudo, na peça recursal reconhece que não encaminhou o balanço patrimonial da forma requisitada, corroborando a decisão adotada por este pregoeiro.

Página 6 de 9



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



Reitere-se que mesmo não tendo apresentado o documento em questão da forma requisitada pelo instrumento convocatório, este pregoeiro por força do entendimento fixado no Acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário, privilegiado o princípio da formalidade moderada e a obtenção da proposta mais econômica para esta municipalidade, requisitou ao a recorrente a apresentação do documento faltante, na forma que o Acórdão acima transcrito oriente, conforme podemos verificar no trecho abaixo exposto:

9.4. deixar assente que, **o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem** a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante **decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes**, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; **sendo que a vedação à inclusão de novo documento**, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), **não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado** com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, **por equívoco ou falha**, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro; (negrito)

A convocação acima tratada, foi devidamente realiza e registrada em ata, na forma menciona o multicitado Acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário, conforme fixada na ata da sessão, momentos: "11/04/2023 14:45:31" à "11/04/2023 14:49:50". Nesta oportunidade, também foi consignada a orientação com base no entendimento firmado no Boletim Informativo – Junho de 2021, oriundo da PGE/PE, na forma do trecho a seguir transcrito:

Tem-se, portanto, que, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o pregoeiro (ou a CPL), mediante decisão fundamentada, deve permitir que o licitante saneie documento QUE COMPROVE O ATENDIMENTO DE CONDIÇÃO QUE O LICITANTE JÁ ATENDIDA QUANDO APRESENTOU A PROPOSTA, desde que seja em prazo razoável e em uma **única oportunidade**.

Ocorre que mesmo devidamente, convocado a recorrente, fez juntar ao sistema apenas as retificações contábeis do balanço referente ao exercício de 2020 (momento: 11/04/2023 15:00:57), contrariando mais uma vez o requisitado no edital.

Mesmo tendo mais uma vez apresentado o documento de forma divergente da requisitada, este pregoeiro, no intuito de obter a proposta mais econômica para esta municipalidade, registrou em ata que o documento apresentado no já citado momento: "11/04/2023 15:00:57", não correspondia ao

Página 7 de 9



balanço patrimonial de 2021 e sim, apenas, retificações contábeis do balanço referente ao exercício de 2020. Na oportunidade, questionou a licitante se teria algo a consignar quanto as alegações deste pregoeiro (momento: "13/04/2023 14:39:50" a "13/04/2023 14:41:38").

Por sua vez, a recorrente exposto que havia ocorrido um erro no balanço de 2020 e por isso foram necessárias as retificações. Teceu por fim que os documentos encaminhados eram os que usam em processos licitatório, conforme vejamos:

Boa tarde Sr Pregoeiro, o primeiro balanço teve um erro da contabilidade, por esse motivo teve a retificação do balanço, o mesmo nos anexamos no sistema, é o que sempre usamos em processos licitatórios. (Ata da sessão, momento 13/04/2023 14:43:51).

Ante o exposto observa-se que este pregoeiro em momento algum, privou recorrente de apresentar os documentos necessários a sua habilitação, isso na forma da orientação fixada no retromencionado Acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário, contudo, no pronunciamento acima transcrito, esta fixou que o balanço apresentado (relativo ao exercício de 2020) "é o que sempre usamos em processos licitatórios", e em nenhum momento fez menção que possuía o balanço referente ao ano requisitado no edital.

Dessa forma, entendo que não há razão para alteração das decisões adotadas, visto que foram observados por este pregoeiro os princípios que regem a administração pública, sem contar que o momento destinado para o envio de documentos para sanear falhas são nas respectivas fases, conforme dispõe o multicitado Acórdão TCU nº 1.211/2021, conduta esta que foi adotada por este pregoeiro, de acordo com o registrado na ata da sessão.

Ante o exposto e como não há mais elementos a serem analisados, entendo que não merecem prosperar as razões recursais apresentadas.

3. Da Conclusão:

Assim, diante do exposto, este Pregoeiro entende que o recurso apresentado deve ser **CONHECIDO**, para no mérito **NEGAR-LHES PROVIMENTO** e por fim, decide por:

- I. Encaminham-se os autos a assessoria jurídica desta CPL para apreciação e parecer das condutas adotadas por este pregoeiro, no sentido de verificar se há pontos que deixaram de ser observados na análise do presente recurso, assim como a verificação da legalidade dos atos.
- II. Após parecer jurídico, como este pregoeiro decidiu por não reformar sua decisão, se faz necessário encaminhar os autos á autoridade superior, em

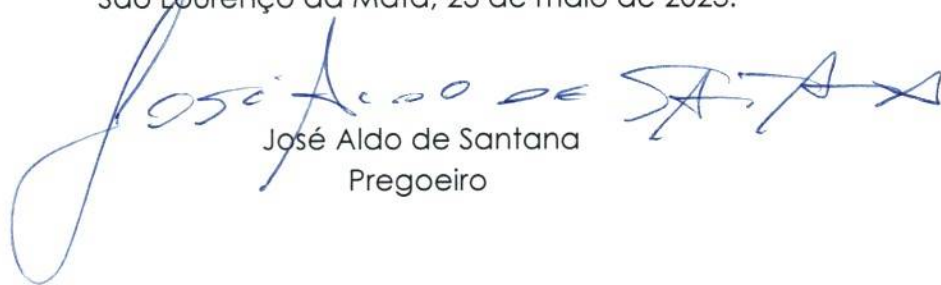


PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Paço Municipal



conformidade com o previsto no inciso VII, do Art. 17 do Decreto Federal 10.024/2019.

São Lourenço da Mata, 23 de maio de 2023.


José Aldo de Santana
Pregoeiro



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Paço Municipal



São Lourenço da Mata, 23 de maio de 2023.

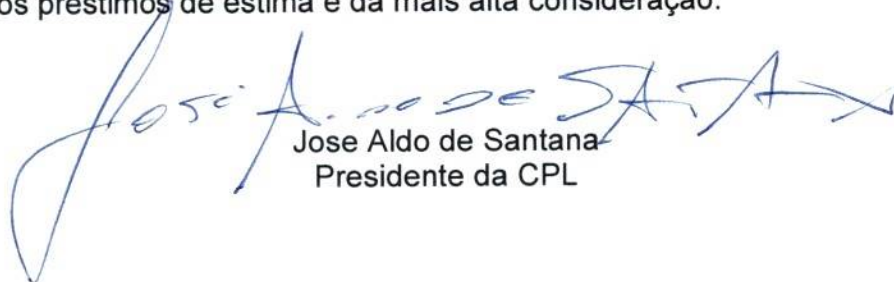
COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

Vimos por esta, encaminhar o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023, que tem por objeto o **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desratização, descupinização e desinsetização no combate e controle a ratos, cupins, formigas, baratas, escorpiões e insetos rasteiros nos edifícios externo e internos das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação, Prefeitura, Guarda Municipal e Finanças do município de São Lourenço da Mata – PE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório, para apreciação e parecer acerca da legalidade nos despachos exarados por este pregoeiro a respeito dos recursos manifestados em momento oportuno pelas empresas W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.027.076/0001-12 e AGRESTE CONTROLE E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.598.046/0001-21, assim como todas decisões adotadas nos autos e fixadas nos instrumento ora encaminhado para vossa análise, no sentido de verificar se os posicionamentos exarados por este pregoeiro encontram-se condizentes com a legislação vigente.

Consigno que os demais documentos apresentados pelas empresas participantes do presente processo podem ser consultados/obtidos por intermédio do seguinte endereço eletrônico: < http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=1 >, na parte Situação> Todas> Cód. UASG> 982573 > Clica no Nº do Pregão> Realizar adjudicação > consultar>.

Sendo tudo para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar os préstimos de estima e da mais alta consideração.


Jose Aldo de Santana
Presidente da CPL

Página 1 de 1



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2023
PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE SAÚDE E OUTRAS SECRETARIAS

Trata-se de solicitação de parecer jurídico requerido pela comissão permanente de licitação para emissão de parecer quanto aos termos dos recursos apresentados pela licitante W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA e pela empresa AGRESTE CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, em face da decisão do Sr. Pregoeiro que inabilitou a primeira e declarou vencedora a empresa WANDERLEY R DA PAZ.

A empresa W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA alegou em suas razões de recurso, em apertada síntese, que o prazo concedido pelo Sr. Pregoeiro para a apresentação do balanço patrimonial previsto no item 9.10.2 do edital foi exíguo, não observando, assim, o acórdão do TCU nº 1.211/2021 sobre o formalismo moderado e juntada posterior de documentos preexistentes. Alega que com essa decisão a administração deixa de obter preço mais vantajoso para o serviço.

Já a empresa AGRESTE CONTROLE E SERVIÇOS LTDA alegou em suas razões de recurso que a empresa declarada habilitada e declarada vencedora do certame apresentou preço manifestamente inexequível e fundamenta a sua tese recursal no art. 48 §1º da lei 8666/93 alegando não haver norma específica tratando do assunto no que diz respeito aos preços inexequíveis de serviços comuns.

Em suas contrarrazões a empresa W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA refuta a tese da recorrente quanto a inexequibilidade do preço ofertado pela licitante declarada vencedora e pede a reconsideração da decisão do Sr. Pregoeiro em inabilitá-la.

Vieram os autos para parecer. É o breve relatório.

Passamos a análise jurídica do pedido.

DO RECURSO DA EMPRESA W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA

O respeito ao princípio da isonomia é garantido ao se reputar a diligência como um dever da Comissão de Licitação/Pregoeiro, porquanto, sabe-se, de antemão, que o tratamento será o mesmo para todo e qualquer licitante, desde que seja cabível a realização das diligências e não se trate de correção de irregularidade essencial.

Estabelece o Decreto Federal nº 5.450/2005, em seu art. 26, §3º:

§ 3º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Pois bem, verifica-se na ata do sistema que o Sr. Pregoeiro solicitou o balanço patrimonial da recorrente referente ao exercício de 2021 uma vez que o balanço que foi entregue era do exercício de 2020.

Em resposta ao questionamento do sr. Pregoeiro, a recorrente anexou documentos de retificação do balanço de 2020. Mais uma vez instigada a se pronunciar sobre os documentos juntados e o balanço de 2021,

Página 1 de 6



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

a mesma limitou-se a dizer que os documentos apresentados são os que a mesma sempre usa para as licitações.

Ora, foi concedido à licitante, por duas vezes, oportunidade para fazer a juntada do balanço de 2021 e a mesma não o fez, operando-se, assim, a preclusão. Outra atitude não poderia o sr. Pregoeiro tomar, senão, inabilitar a recorrente por não cumprir a exigência do item 9.10.2 do edital.

Entendemos ser acertada a decisão do Sr. Pregoeiro em manter a inabilitação da recorrente. Portanto, entende essa assessoria que não deve prosperar o recurso interposto.

DO RECURSO DA EMPRESA AGRESTE CONTROLE E SERVIÇOS LTDA

A Administração Pública realiza processo licitatório com a finalidade de eleger a proposta mais vantajosa para a realização de uma obra ou serviço e para as suas compras. O fator de maior influência na decisão de classificação da proposta é o preço, que deve ser o menor dentre os ofertados no certame, desde que exequível, para que não haja riscos de inadimplemento do contrato.

Para Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexecuibilidade de preços nas seguintes situações:

[...] A inexecuibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

A proposta vencedora deverá atender às exigências do edital e ofertar o menor preço para que seja consagrada vencedora do certame. O preço não deverá ser inexecuível, sob pena de desclassificação, conforme estabelece o artigo 48, II da Lei nº 8.666/93:

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecuíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Note-se que a desclassificação por inexecuibilidade não se dará de forma sumaria, em todos os casos será oportunizado ao licitante à comprovação da exequibilidade do preço ofertado, considerando aquele praticado no mercado.

No caso em apreço, a recorrente utiliza o parâmetro que é usado nas obras de engenharia para tentar comprovar a inexecuibilidade da proposta vencedora. Ora, no cálculo apresentado, a própria recorrente estaria com a proposta inexecuível. É bem verdade que o preço baixou bastante, todavia, analisando-se os valores do banco de preços estes se apresentam bastante variados, contendo, inclusive, valor unitário que se aproxima bastante da oferta vencedora.

Página 2 de 6



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



Observa-se que todas as licitantes baixaram o seu preço, e que os mesmos estão em um patamar mais ou menos equivalente. Inclusive, a empresa W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA se insurgiu contra o recurso da recorrente visto que apresentou proposta inferior à proposta vencedora.

É válido salientar que não se pode comparar os serviços de engenharia com os serviços comuns, até porque existem vários itens de composição nos serviços de engenharia. Porém se analisarmos acuradamente os cálculos apresentados pela recorrente chegaremos à conclusão que até mesmo o seu preço ofertado seria considerado inexecuível.

É bem verdade que o parágrafo 1º, do artigo 48, estabelece parâmetros para que a autoridade contratante se aproxime dos critérios objetivos de julgamento ao analisar a exequibilidade da proposta, ao passo que permite uma maior transparência no julgamento do preço ofertado:

§1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexecuíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

Portanto, determina o texto da lei, que serão consideradas manifestamente inexecuíveis, propostas inferiores a 70% do valor orçado pela administração, ou inferiores à média estabelecida entre às propostas ofertadas no certame que sejam superiores em 50% do valor orçado.

Ora, o entendimento consolidado do TCU é de que o critério do art. 48 conduz a mera presunção relativa, podendo ser afastada caso a parte demonstre que o objeto da licitação pode ser executado pelo valor proposto:

SÚMULA TCU 262: O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas a e b, da Lei 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Então, mesmo que pelo algoritmo do art. 48 da Lei de Licitações a proposta se caracterizasse, de início, como inexecuível, de todo modo, seria necessário demonstrar detidamente, no caso concreto, a impossibilidade de executar o objeto da licitação pelo valor proposto pela licitante.

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a interpretação do dispositivo não seja rígida, literal e absoluta. A presunção de inexecuibilidade, também para a jurisprudência, deve ser relativa, oportunizando ao licitante à demonstração de exequibilidade da proposta.

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios

Página 3 de 6



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível. 3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. [...] a vencedora do certame “demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo), tendo inclusive comprovado uma margem de lucratividade”. [...] (STJ – REsp: 965839 SP/2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 15/12/2009, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010).

Corroborando deste entendimento o renomado doutrinador Marçal Justen Filho:

Como é vedada licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas.

Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexequível a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto (JUSTEN FILHO, 2010, p. 609).

Portanto, a legislação estabelece parâmetros de inexequibilidade dos preços, devendo ser concedido ao licitante a oportunidade de comprovação da exequibilidade da proposta quando este se mostrar inexequível.

Não se pode esquecer que o critério de inexequibilidade da proposta tem caráter subjetivo de julgamento, não podendo esta assessoria adentrar no mérito. Apenas estamos esboçando parecer dentro de um entendimento pelo que se pode ver dos autos, e o que diz a legislação e jurisprudência.

Ao analisarmos as razões de recurso da recorrente, verificamos que a sua tese se encontra equivocada para justificar a inexequibilidade da proposta vencedora. Além do mais, o Sr. Pregoeiro, a quem cabe julgar as propostas, não ventitou a possibilidade de inexequibilidade da proposta, visto que, se o tivesse feito, teria diligenciado oportunizando às empresas prazo para que comprovassem a exequibilidade de suas propostas.

Desta forma, partindo do princípio de que a inexequibilidade goza de presunção relativa, entendemos que seria necessário que a recorrente apresentasse provas que demonstrasse que a proposta da licitante recorrida é inexequível, uma vez que, a princípio a proposta se apresenta dentro da normalidade de plena execução.

Conforme já citamos, não compete a esta assessoria opinar sobre questões técnicas, ou meramente subjetivas de julgamento, e menos ainda sobre a discricionariedade da administração pública na prática dos atos administrativos, mas opinar de forma estritamente jurídica.

Página 4 de 6



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



É válido ressaltar que no item 6.4 do Edital as licitantes são advertidas quanto às suas responsabilidades em relação às suas ofertas, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances. E, uma vez advertida a licitante, vindo a mesma apresentar preço inexequível, responderá pelas sanções cabíveis.

Assim sendo, entende esta assessoria que, caso o Sr. Pregoeiro entendesse ser necessário, poderia ter requerido diligência junto à empresa recorrida e solicitar comprovação da exequibilidade da proposta. Todavia, a prova incumbe a quem alega, e a recorrente não se desvencilhou de sua obrigação. Portanto, não encontramos óbice em manter a classificação e habilitação da empresa recorrida, por tudo quanto acima foi exposto, não devendo prosperar as razões de recurso.

CONCLUSÃO

É de suma importância destacar que compete à assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, de modo que não é da sua alçada abordar ou opinar sobre aspectos relativos à **discricionariedade** da administração pública na prática dos atos administrativos, muito menos examinar questões de natureza eminentemente **técnica, administrativa, financeira e de mercado, mas jurídicas**.

Esses limites se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Isso significa que quando a matéria for eminentemente técnica, envolvendo aspectos multidisciplinares (jurídica, preços de mercado, necessidade da contratação), como é uma licitação pública, convém que o setor jurídico atue especificamente quanto ao que dispõe a legislação aplicável a matéria, a qual está bem delimitada no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Traz-se, ainda, por analogia, o disposto no Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, que preconiza da seguinte maneira:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade”;

Curial destacar ainda que a natureza do parecer ora elaborado é opinativa, devendo, por essa razão, passar pelo crivo de quem efetivamente tem poder decisório, uma vez que a opinião explanada não é vinculante.

É oportuno consignar que, segundo o Informativo nº 680 do STF, *“é possível a responsabilização de advogado público pela emissão de parecer de natureza opinativa, desde que reste configurada a existência de culpa ou erro grosseiro”*. Nessa senda, eventuais problemas relacionados à licitação ou à execução contratual não devem resvalar na assessoria jurídica, desde que a mesma tenha atuado de forma técnica e intelectual, admitindo-se sua possibilidade quando patente o dolo e o erro grosseiro ou erro inescusável.

Acrescenta-se que *“a existência de indícios de irregularidades no procedimento licitatório não pode, por si só, justificar o recebimento da petição inicial contra o parecerista, mesmo nos casos em que houve a emissão de parecer opinativo equivocado. Ao adotar tese plausível, mesmo minoritária, desde que de forma fundamentada, o parecerista está albergado pela inviolabilidade de seus atos, o que garante o legítimo exercício da função, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei nº 8.906/94”*, sendo justamente por esses motivos salutar que as observações expostas no parecer sejam atendidas.

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, e analisada a matéria nos termos da Lei Federal Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei 8.666/1993 e pelo Decreto nº 10.024/2019, observado o teor dos documentos e informações apresentadas, entende esta assessoria jurídica pela não

Página 5 de 6



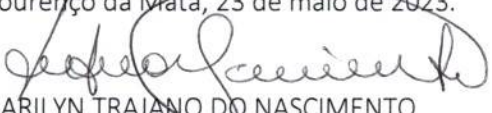
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

procedência dos recursos apresentados, diante de tudo quanto foi acima exposto, ressalvado o poder discricionário da administração que poderá julgar de forma diferenciada conforme o seu entendimento, entendendo esta assessoria que o Sr. Pregoeiro proferiu o julgamento do certame conforme o seu livre convencimento, em conformidade com o edital, TR, legislação pertinente e jurisprudência.

Este parecer é meramente opinativo, não vinculando, portanto, a administração pública, que poderá agir diferentemente.

São Lourenço da Mata, 23 de maio de 2023.


MARILYN TRAJANO DO NASCIMENTO
Assessora Jurídica
OAB-PE 12.737



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



DESPACHO:

Processo Licitatório nº 007/2023
Pregão Eletrônico nº 005/2023

1. SÍNTESE DO RECURSO:

Foi declarada vencedora do presente processo a empresa WANDERLEY R DA PAZ, inscrita no CNPJ sob nº 08.027.076/0001-12, para todos os itens que compõem o "Grupo 01" do procedimento acima citado.

Após declarado o vencedor, este pregoeiro por força d subitem 11.1 instrumento convocatório concedeu por intermédio do sistema o **prazo 60(sessenta minutos)**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

No prazo acima referenciado a licitante EFICAZ SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.286.009/0001-64, manifestou a intenção de recorrer e se manifestando os seguintes termos: **"Bom dia, Sr. Pregoeiro! Venho por meio desta solicitar a intenção do recurso, onde a licitante não anexou no sistema a certidão de quitação do responsável técnico."**

Do mesmo modo, a licitante ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS, inscrita no CNPJ sob nº 12.839.383/0001-75, também manifestou a intenção de recorrer em termos similares aos da licitante EFICAZ SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA, registrando que: **"A EMPRESA WANDERLEY R DA PAZ CNPJ Nº: 23.454.329/0001-28 NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DO PROFISSIONAL, APRESENTANDO APENAS ART E CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA."**

Em razão das intenções acima registradas, e considerando tratarem-se de matéria estritamente técnicas, decidiu este pregoeiro pela aceitação destas para que as licitantes recorrentes apresentassem seus memoriais na forma inciso XVIII, do Art. 4º, da Lei 10.520/2002, de forma a demonstrar técnica e detalhada as falhas por este suscitada na intenção manifestada.

Oportuno registrar que com a abertura dos prazos dispostos no inciso XVIII, do Art. 4º, da Lei 10.520/2002, ficaram no mesmo os demais interessados intimados a apresentar as contrarrazões.

Ocorre que não foram registradas no sistema, no prazo concedido, as razões recursais por parte da empresa EFICAZ SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.286.009/0001-64 e nem pela empresa ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS, inscrita no CNPJ sob nº 12.839.383/0001-75, o que a princípio demonstra não possuir razão quanto aos argumentos expostos nas intenções registradas.

Página 1 de 5



Discorridos os fatos, passa-se ao posicionamento da CPL:

2. DA ANÁLISE:

2.1 Da Tempestividade:

De início, cumpre destacar que as intenções de recursos são tempestivas, uma vez que foram manifestadas no prazo disposto no instrumento convocatório, conforme vejamos:

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, **será concedido o prazo de 60(sessenta minutos)**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

Atendendo ainda as disposições do caput do Art. 44 do Decreto Federal 10.024/2019, descrito a seguir:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **durante o prazo concedido na sessão pública**, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

Registro, que muito embora não tenham sido enviadas pelas empresa EFICAZ SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA e ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS as razões recursais na forma da lei que rege a modalidade de licitação Pregão, vários juristas tercem que apenas o registro da intenção de recurso deve ser avaliada¹, com forme relaciona Corrêa(2012), vejamos:

.....
Jorge Ulisses Jacoby FERNANDES

- a. o licitante não manifesta intenção de recorrer, mas no prazo legal, ingressa com as razões de recurso.
Em verdade o direito de recorrer decaiu. A Administração Pública não tem o dever de examinar o recurso, podendo simplesmente não conhecer, informando ao interessado. (...)
- b. o licitante manifesta intenção de recorrer, mas no prazo legal não ingressa com as razões de recurso.

¹ CORRÊA, Rogério. Faculdade dos licitantes para a apresentação das razões recursais escritas em Pregão. O Pregoeiro, [s. l], p. 34-38, out. 2012. Disponível em: <https://www.negociospublicos.com.br/npmkt/newsletter/instituto/121002/arquivos/02.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2021.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



Nessa hipótese o direito de recorrer não decaiu. **Ao apresentar a motivação na sessão, o recorrente externou o seu inconformismo. Deve o pregoeiro, mesmo que no prazo legal não sejam juntadas as razões, examinar a questão e decidir fundamentadamente**^[5] (grifamos).

.....
Marçal JUSTEN FILHO

O pregão, impregnado pelo princípio da oralidade, consagra a interposição do recurso verbalmente. O inc. XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520 apresenta redação defeituosa, induzindo a equívoco. Alude à manifestação da "intenção de recorrer". Interpretação literal conduziria à dissociação da interposição do recurso em duas etapas. Haveria a manifestação verbal da intenção de recorrer, a que se seguiria o recurso propriamente dito. Mas o exame da solução efetivamente adotada comprova não ser essa a sistemática adotada pela legislação. Isso se evidencia pela sua ciência da manifestação verbal do sujeito. A insurgência verbal constitui-se em recurso. **Quando o interessado manifestar sua discordância contra a decisão do pregoeiro, estará interpondo recurso. Vale dizer, o recurso interpõe-se verbalmente. Assim o é porque a ausência de qualquer outra manifestação posterior do sujeito não prejudica o interessado. Assegura-se-lhe o prazo de três dias para apresentação de razões, mas essa previsão retrata uma simples faculdade** – mais precisamente, trata-se de um ônus impróprio (para utilizar uma categoria desenvolvida pela Teoria Geral do Processo). Se o sujeito não encaminhar razões no prazo de três dias, a única consequência será a avaliação do recurso tendo em vista exclusivamente as razões enunciadas verbalmente^[6] (grifamos).

Por tanto, passarei a analisar as intenções de recursos registradas no sistema.

2.2 Do Mérito:

Inicialmente se faz necessário registrar que o presente trata-se de um processo de para de empresa especializada na prestação de serviços de desratização, descupinização e desinsetização no combate e controle a ratos, cupins, formigas, baratas, escorpiões e insetos rasteiros nos edifícios externo e internos das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação, Prefeitura, Guarda Municipal e Finanças do município de São Lourenço da Mata - PE.

Registre-se que como foram apresentadas intenções de recursais que versam sobre o mesmo tema, estas seguem analisadas de forma conjunta no presente instrumento.

Com relação ao mérito, entende este Pregoeiro que não merecem prosperar as razões recursais. Isso porque, diferentemente do que fora alegado

Página 3 de 5



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



pelas Recorrentes, o instrumento convocatório, não exige a apresentação da certidão de quitação do responsável técnico, mas sim, apenas:

9.11.3 Apresentar um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas as atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, bem como o **registro deste profissional junto ao respectivo conselho competente** (Art. 8º da Resolução RDC ANVISA n. 52/2009).

Como se observa, o instrumento convocatório requer a indicação de um responsável técnico devidamente habilitado pra o exercício das funções e que seja apresentado apenas o "**registro deste profissional junto ao respectivo conselho competente**", o que foi devidamente comprovado pela empresa declarada vencedora, no momento em que fez juntar a sua documentação de habilitação a cópia da "Carteira de Identidade Provisional", na qual consta o numero de seus registro na entidade de classe, além de informações de filiação do responsável técnico.

Se faz necessário consignar, que caso constasse no edital exigência nos moldes da interpretação dada pelas recorrentes, esta, sem sombra de dúvidas, se trataria de exigência ilegal, conforme bem menciona o Acórdão 2472/2019-TCU-Primeira Câmara, cujo trecho segue abaixo transcrito:

É ilegal a exigência de prova de quitação com o Crea para fins de habilitação, pois art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade. O disposto no art. 69 da Lei 5.194/1966, que regulamenta o exercício dos profissionais de engenharia, não pode prevalecer diante do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, nem da própria Lei 8.666/1993 (norma geral).

Deste modo com não há mais elementos a serem analisados, visto que sequer foram apresentadas as devidas razões conforme acima mencionado, não merecem prosperar as intenções de recurso, tidas aqui como razões recursais apresentadas.

3. Da Conclusão:

Assim, diante do exposto, este Pregoeiro entende que o recurso apresentado deve ser **CONHECIDO**, para no mérito **NEGAR-LHES PROVIMENTO** e por fim, decide por:

- I. Encaminham-se os autos a assessoria jurídica desta CPL para apreciação e parecer das condutas adotadas por este pregoeiro, no sentido de verificar se há pontos que deixaram de ser observados na análise do presente recurso, assim como a verificação da legalidade dos atos.
- II. Após parecer jurídico, como este pregoeiro decidiu por não reformar sua decisão, se faz necessário encaminhar os autos á autoridade superior, em

Página 4 de 5



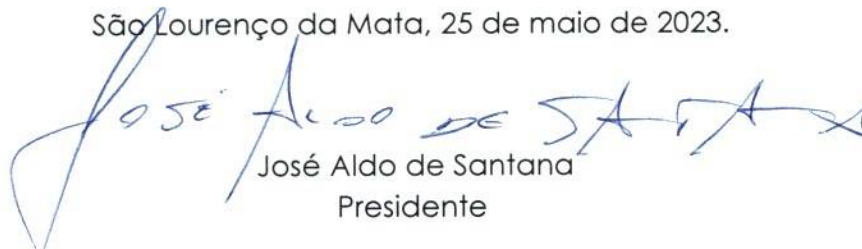
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



conformidade com o previsto no inciso VII, do Art. 17 do Decreto Federal 10.024/2019.

São Lourenço da Mata, 25 de maio de 2023.


José Aldo de Santana
Presidente



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



São Lourenço da Mata, 25 de maio de 2023.

COMUNICAÇÃO INTERNA

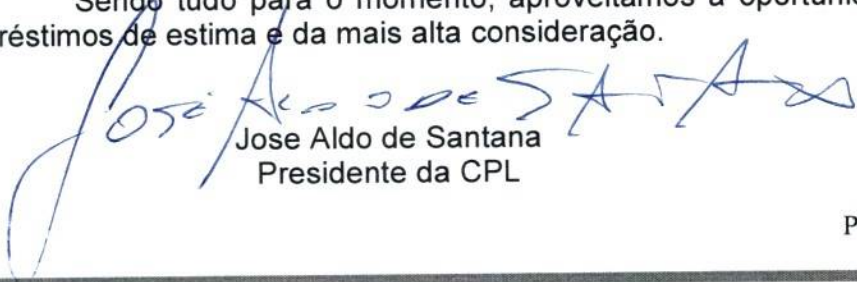
DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
PARA: **ASSESSORIA JURÍDICA**

Vimos por esta, encaminhar o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023, que tem por objeto o **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desratização, descupinização e desinsetização no combate e controle a ratos, cupins, formigas, baratas, escorpiões e insetos rasteiros nos edifícios externo e internos das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação, Prefeitura, Guarda Municipal e Finanças do município de São Lourenço da Mata – PE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório, para apreciação e parecer acerca da legalidade no despacho exarado por este pregoeiro a respeito dos recursos manifestados em momento oportuno pelas empresas ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS, inscrita no CNPJ sob nº 12.839.383/0001-75 e EFICAZ SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.286.009/0001-64, assim como todas decisões adotadas nos autos e fixadas nos instrumento ora encaminhado para vossa análise, no sentido de verificar se os posicionamentos exarados por este pregoeiro encontram-se condizentes com a legislação vigente.

Registro que este não fora encaminhado anteriormente, em razão destes licitantes não terem apresentado as razões recusas e no entendimento deste pregoeiro era no sentido de se não há recurso interposto, não haveria necessidade deste se pronunciar a respeito. Contudo, este entendimento foi modificado, pelas razões fixadas no despacho ora encaminhado.

Consigno que os demais documentos apresentados pelas empresas participantes do presente processo podem ser consultados/obtidos por intermédio do seguinte endereço eletrônico: < http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=1 >, na parte Situação> Todas> Cód. UASG> 982573 > Clica no Nº do Pregão> Realizar adjudicação > consultar>.

Sendo tudo para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar os préstimos de estima e da mais alta consideração.


Jose Aldo de Santana
Presidente da CPL

Página 1 de 1



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2023
PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE SAÚDE E OUTRAS SECRETARIAS

Trata-se de solicitação de parecer jurídico requerido pela comissão permanente de licitação para emissão de parecer quanto aos termos dos recursos apresentados pela licitante EFICAZ SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA e pela empresa ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS, em face da decisão do Sr. Pregoeiro que declarou vencedora a empresa WANDERLEY R DA PAZ.

As empresas EFICAZ SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA e ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS apresentaram intenção de recurso no prazo concedido, alegando, em apertada síntese que a empresa declara vencedora não apresentou certidão de quitação do responsável técnico junto ao órgão de classe. Não foram juntadas as razões de recurso por ambas as empresas, tampouco a empresa vencedora apresentou contrarrazões.

Vieram os autos para parecer. É o breve relatório.

Passamos a análise jurídica do pedido.

O respeito ao princípio da isonomia é garantido ao se facultar a todas as licitantes a declaração de intenção de recurso. É bem verdade que o prgoeiro não deve adentrar no mérito da intenção de recurso apresentada, mas tão somente julgar se estão presentes os pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e MOTIVAÇÃO.

Conforme despacho do Sr. Pregoeiro, este entendeu, com fundamento na doutrina, por bem avaliar as alegações contidas nas intenções de recurso e, mesmo sem a peça de Razões de Recurso, proferir decisão.

Em sua decisão o Sr. Pregeiro manteve a sua decisão de declara vemcedora a empresa WANDERLEY R DA PAZ, conhecendo dos recursos, porém negando-les provimento.

Entendemos ser acertada a decisão do Sr. Pregoeiro.

Sem maiores delongas, já está pacificado na jurisprudência o entendimento de que é ilegal a solicitação de quitação junto ao órgão de classe ao qual pertence o responsável técnico. A teor disso encontramos a decisão proferida no Acórdão 1635/2021 proferido pelo TCE-PE, cujo trecho vai abaixo transcrito:

Acórdão 1635/2021

"...o Acórdão 890/2007 Plenário (Sumário) da Alta Corte de Contas: "Não exija dos licitantes, para fins de habilitação, prova de quitação de anuidades junto ao conselho de fiscalização profissional ao qual a empresa e os profissionais estejam ligados, pois essa exigência não está prevista na lei, em especial nos arts. 27 a 33 da Lei no 8.666/1993".

E ainda, o acórdão 2472/2019-TCU-Primeira Câmara, já citado pelo Sr. Pregoeiro em seu despacho:

É ilegal a exigência de prova de quitação com o Crea para fins de habilitação, pois art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade. O disposto no art. 69 da Lei 5.194/1966, que regulamenta o exercício dos profissionais de engenharia, não pode

Página 1 de 3



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



prevalecer diante do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, nem da própria Lei 8.666/1993 (norma geral).

Apenas por amor ao debate, analisando-se a documentação apresentada pela licitante WANDERLEY R DA PAZ referente a Certidão emitida pelo CREA como sendo CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA, a mesma certifica que:

"CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - CREA-PE". Grifei.

Ou seja, a própria certidão emitida pelo órgão já certifica tanto o registro quanto a quitação das anuidades da empresa de seus técnicos. Desta forma, mesmo que não houvesse jurisprudência firmada quanto a ilegalidade de se exigir certidão de quitação, esta já estaria comprovada nos autos do processo através de uma única certidão emitida pelo órgão de classe.

Portanto, entende essa assessoria que não devem prosperar os recursos interpostos, não encontrando essa assessoria óbice em manter a empresa WANDERLEY R DA PAZ vencedora do certame, por tudo quanto acima foi exposto.

CONCLUSÃO

É de suma importância destacar que compete à assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, de modo que não é da sua alçada abordar ou opinar sobre aspectos relativos à discricionariedade da administração pública na prática dos atos administrativos, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, financeira e de mercado, mas jurídicas.

Esses limites se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Isso significa que quando a matéria for eminentemente técnica, envolvendo aspectos multidisciplinares (jurídica, preços de mercado, necessidade da contratação), como é uma licitação pública, convém que o setor jurídico atue especificamente quanto ao que dispõe a legislação aplicável a matéria, a qual está bem delimitada no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Traz-se, ainda, por analogia, o disposto no Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, que preconiza da seguinte maneira:

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade";

Curial destacar ainda que a natureza do parecer ora elaborado é opinativa, devendo, por essa razão, passar pelo crivo de quem efetivamente tem poder decisório, uma vez que a opinião explanada não é vinculante.

É oportuno consignar que, segundo o Informativo nº 680 do STF, "é possível a responsabilização de advogado público pela emissão de parecer de natureza opinativa, desde que reste configurada a existência de culpa ou erro grosseiro". Nessa senda, eventuais problemas relacionados à licitação ou à execução contratual não devem resvalar na assessoria jurídica, desde que a mesma tenha atuado de forma técnica e intelectual, admitindo-se sua possibilidade quando patente o dolo e o erro grosseiro ou erro inescusável.

Página 2 de 3



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

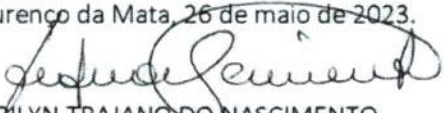


Acrescenta-se que "a existência de indícios de irregularidades no procedimento licitatório não pode, por si só, justificar o recebimento da petição inicial contra o parecerista, mesmo nos casos em que houve a emissão de parecer opinativo equivocado. Ao adotar tese plausível, mesmo minoritária, desde que de forma fundamentada, o parecerista está albergado pela inviolabilidade de seus atos, o que garante o legítimo exercício da função, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei nº 8.906/94", sendo justamente por esses motivos salutar que as observações expostas no parecer sejam atendidas.

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, e analisada a matéria nos termos da Lei Federal Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei 8.666/1993 e pelo Decreto nº 10.024/2019, observado o teor dos documentos e informações apresentadas, entende esta assessoria jurídica pela não procedência dos recursos apresentados, diante de tudo quanto foi acima exposto, ressalvado o poder discricionário da administração que poderá julgar de forma diferenciada conforme o seu entendimento, entendendo esta assessoria que o Sr. Pregoeiro proferiu o julgamento do certame conforme o seu livre convencimento, em conformidade com o edital, TR, legislação pertinente e jurisprudência.

Este parecer é meramente opinativo, não vinculando, portanto, a administração pública, que poderá agir diferentemente.

São Lourenço da Mata, 26 de maio de 2023.


MARILYN TRAJANO DO NASCIMENTO
Assessora Jurídica
OAB-PE 12.737



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



COMUNICAÇÃO INTERNA

São Lourenço da Mata, 26 de maio de 2023.

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
PARA: **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas**

Remeto o presente para as providências de praxe, e por consequência, julgamento dos recursos impetrados pelas empresas W S CÔNTROLE DE PRAGAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.027.076/0001-12 e AGRESTE CÔNTROLE E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.598.046/0001-21, assim as intenções recursais manifestadas pelas empresas ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS, inscrita no CNPJ sob nº 12.839.383/0001-75 e EFICAZ SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.286.009/0001-64, considerando os elementos integrantes nos autos, assim como o parecer jurídico exarado pela assessoria jurídica da CPL, acerca da legalidade dos despachos exarados por este pregoeiro. Trata-se do Processo nº 007/2023, **Pregão Eletrônico nº 005/2023**, que tem como objeto é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desratização, descupinização e desinsetização no combate e controle a ratos, cupins, formigas, baratas, escorpiões e insetos rasteiros nos edifícios externo e internos das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação, Prefeitura, Guarda Municipal e Finanças do município de São Lourenço da Mata - PE.**

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


José Aldo de Santana
Pregoeiro



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



JULGAMENTO

Processo Licitatório nº 007/2023
Pregão Eletrônico nº 005/2023

Foi encaminhado a esta Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas o processo licitatório nº 007/2023, Pregão Eletrônico nº 005/2023, para a devida análise dos recursos interpostos pelas empresas **W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.027.076/0001-12 e **AGRESTE CONTROLE E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.598.046/0001-21, assim como as intenções de recursos apresentadas pelos licitantes **EFICAZ SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.286.009/0001-64 e **ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 12.839.383/0001-75, vez que estes não fizeram juntar ao sistemas as respectivas razões recusas, quanto ao julgamento do Grupo 01(um) do processo acima citado.

Para fins de síntese do processo, considerando o parecer jurídico elaborado pela assessoria jurídica da CPL sobre a matéria (anexo aos autos), assim como fundamentação do julgamento ora em análise, adoto o despacho exarado pelo Pregoeiro acerca do caso.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, adoto como fundamentação do julgamento os argumentos levantados no despacho da lavra do pregoeiro e no parecer jurídico elaborado pela assessoria jurídica da CPL, este da lavra da Dra. Marilyn Trajano do Nascimento e, desta forma, **CONHEÇO** dos recursos apresentados pelas licitantes, tendo em vista a sua tempestividade e legitimidade para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**.

Dê-se a devida publicidade ao julgamento.

São Lourenço da Mata, 30 de maio de 2023.

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE

Victor Albanez

Sec. de Adm. e Gestão de Pessoas

Matr.: 478039 P.M.S.L.M. 04/01/2021

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

Página 1 de 1



➤ Pregão/Concorrência Eletrônica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA PE

Termo de Adjudicação do Pregão

Pregão Nº 00005/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 08:41 horas do dia 14 de abril de 2023, após analisado o resultado do Pregão nº 00005/2023, referente ao Processo nº 007/2023 - CPL, o Pregoeiro, Sr(a) JOSE ALDO DE SANTANA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade Competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação

Esta licitação não possui termo de adjudicação.

Fim do documento

Pregão/Concorrência Eletrônica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA PE

Termo de Julgamento de Recursos do Pregão

Pregão Nº 00005/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 11:06 horas do dia 30 de maio de 2023, após analisados e decididos os recursos do Pregão nº 00005/2023, referente ao Processo nº 007/2023 - CPL, a Autoridade Competente, Sr(a) VICTOR JOSE ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado do Julgamento de Recursos.

****OBS:** Itens sem recurso serão adjudicados pelo Pregoeiro e constarão no termo de adjudicação.

Resultado do Julgamento de Recursos**Grupo 1****Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Critério de Valor:** R\$ 602.389,2200**Situação:** Adjudicado com decisão**Adjudicado para:** WANDERLEY R DA PAZ , pelo melhor lance de R\$ 109.761,0200 .**Itens do grupo:**

- 1 - Desinsetização / desratização / dedetização
- 2 - Desinsetização / desratização / dedetização
- 3 - Desinsetização / desratização / dedetização
- 4 - Desinsetização / desratização / dedetização

[Visualizar Recurso do Item](#)

Fim do documento

Pregão/Concorrência Eletrônica**Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões****DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE**

DESPACHO: RECURSO W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA

Processo Licitatório nº 007/2023
Pregão Eletrônico nº 005/2023**1. SÍNTESE DO RECURSO:**

Foi declarada vencedora do presente processo a empresa WANDERLEY R DA PAZ, inscrita no CNPJ sob nº 08.027.076/0001-12, para todos os itens que compõem o "Grupo 01" do procedimento acima citado.

Após declarado todos os vencedores, este pregoeiro por força do subitem 11.1 instrumento convocatório concedeu por intermédio do sistema o prazo 60(sessenta minutos), para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

No prazo acima referenciado a licitante W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.027.076/0001-12, manifestou a intenção de recorrer, se manifestando os seguintes termos: "Se refere ao Balanço Patrimonial, uma vez que enviado equivocadamente em ano inferior ao exigido, porém dado oportunidade de novo envio para retificação, fomos inabilitados por ter enviado o Balanço conforme solicitado e enviado do ano 2021 valido até 25/05/2023."

Em razão da intenção acima registrada, decidi este pregoeiro por sua aceitação para que a licitante recorrente apresentasse seus memoriais na forma inciso XVIII, do Art. 4º, da Lei 10.520/2002, de forma a demonstrar técnica e detalhada as falhas por este suscitada na intenção manifestada.

Oportuno registrar que com a abertura dos prazos dispostos no inciso XVIII, do Art. 4º, da Lei 10.520/2002, ficaram no mesmo momento os demais interessados intimados a apresentar as contrarrazões.

No prazo fixado no sistema a recorrente a apresentou via sistema seus memoriais, no qual, em toda sua peça, se teve apenas a fazer o registro:

Solicito a intenção de recurso por um equívoco do Balanço patrimonial, uma vez que solicitado 2021 e enviado pela nossa empresa 2020, o Srº Pregoeiro deu oportunidade de um novo envio para correção e por mais uma vez por descuido e na emoção de não ser inabilitada, foi enviado novamente o balanço de 2020, por tanto gostaríamos de solicitar a oportunidade de envio do Balanço 2021 para correção o qual se encontra em nosso sistema apenas no aguardo dessa oportunidade.
desde de ja agradeço a sua atenção Srº Pregoeiro

Consigno também, que mesmo tendo sido concedido os prazos dispostos em Lei, não foram apresentadas contrarrazões, para o presente recurso.

Discorridos os fatos, passa-se ao posicionamento deste Pregoeiro.

2. DA ANÁLISE:**2.1 Da Tempestividade:**

De início, cumpre destacar que a intenção de recurso é tempestiva, uma vez que foi manifestada no prazo disposto no instrumento convocatório, conforme vejamos:

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 60(sessenta minutos), para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

Atendendo ainda as disposições do caput do Art. 44 do Decreto Federal 10.024/2019, descrito a seguir:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

Registro, ainda as disposições do inciso XVIII, DO Art. 4º, da Lei 10.520/2002:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

No presente caso, o ultimo dia para apresentação das razões recursais se deu em 19/04/2023, prazo este que foi atendido pela recorrente.

Portanto, é tempestiva as peças recusais apresentadas pela licitante W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.027.076/0001-12.

2.2 Do Mérito:

942
Visto
RA

942
Visto
RA

Sem mais delongas, quanto as alegações fixadas na peça recursal, consigno inicialmente o que foi alegado na intenção de recurso, conforme segue;

Se refere ao Balanço Patrimonial, uma vez que enviado equivocadamente em ano inferior ao exigido, porém dado oportunidade de novo envio para retificação, fomos inabilitados por ter enviado o Balanço conforme solicitado e enviado do ano 2021 valido até 25/05/2023.

Transcrevo também a seguir, todo o texto encaminhado pela recorrente como sendo sua peça recursal, conforme registrado no sistema pelo qual esta sendo processado o presente procedimento, vejamos:

solicito a intenção de recurso por um equívoco do Balanço patrimonial, uma vez que solicitado 2021 e enviado pela nossa empresa 2020, o Srº Pregoeiro deu oportunidade de um novo envio para correção e por mais uma vez por descuido e na emoção de não ser inabilitada, foi enviado novamente o balanço de 2020, por tanto gostaríamos de solicitar a oportunidade de envio do Balanço 2021 para correção o qual se encontra em nosso sistema apenas no aguardo dessa oportunidade.

desde de ja agradeço a sua atenção Srº Pregoeiro

Com se observa no acima transcrito, a recorrente, na intenção de recurso, alega ter apresentado o balanço patrimonial corretamente, contudo, na peça recursal reconhece que não encaminhou o balanço patrimonial da forma requisitada, corroborando a decisão adotada por este pregoeiro.

Reitere-se que mesmo não tendo apresentado o documento em questão da forma requisitada pelo instrumento convocatório, este pregoeiro por foça do entendimento fixado no Acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário, privilegiado o princípio da formalidade moderada e a obtenção da proposta mais econômica para esta municipalidade, requisitou ao a recorrente a apresentação do documento faltante, na forma que o Acórdão acima transcrito oriente, conforme podemos verificar no trecho abaixo exposto:

9.4. deixar assente que, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro; (negrito)

A convocação acima tratada, foi devidamente realiza e registrada em ata, na forma menciona o multicitado Acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário, conforme fixada na ata da sessão, momentos: "11/04/2023 14:45:31" à "11/04/2023 14:49:50". Nesta oportunidade, também foi consignada a orientação com base no entendimento firmado no Boletim Informativo – Junho de 2021, oriundo da PGE/PE, na forma do trecho a seguir transcrito:

Tem-se, portanto, que, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o pregoeiro (ou a CPL), mediante decisão fundamentada, deve permitir que o licitante saneie documento QUE COMPROVE O ATENDIMENTO DE CONDIÇÃO QUE O LICITANTE JÁ ATENDIDA QUANDO APRESENTOU A PROPOSTA, desde que seja em prazo razoável e em uma única oportunidade.

Ocorre que mesmo devidamente, convocado a recorrente, fez juntar ao sistema apenas as retificações contábeis do balanço referente ao exercício de 2020 (momento: 11/04/2023 15:00:57), contrariando mais uma vez o requisitado no edital.

Mesmo tendo mais uma vez apresentado o documento de forma divergente da requisitada, este pregoeiro, no intuito de obter a proposta mais econômica para esta municipalidade, registrou em ata que o documento apresentado no já citado momento: "11/04/2023 15:00:57", não correspondia ao balanço patrimonial de 2021 e sim, apenas, retificações contábeis do balanço referente ao exercício de 2020. Na oportunidade, questionou a licitante se teria algo a consignar quanto as alegações deste pregoeiro (momento: "13/04/2023 14:39:50" a "13/04/2023 14:41:38").

Por sua vez, a recorrente exposto que havia ocorrido um erro no balanço de 2020 e por isso foram necessárias as retificações. Teceu por fim que os documentos encaminhados eram os que usam em processos licitatório, conforme vejamos:

Boa tarde Sr Pregoeiro, o primeiro balanço teve um erro da contabilidade, por esse motivo teve a retificação do balanço, o mesmo nos anexamos no sistema, é o que sempre usamos em processos licitatórios. (Ata da sessão, momento 13/04/2023 14:43:51).

Ante o exposto observa-se que este pregoeiro em momento algum, privou recorrente de apresentar os documentos necessários a sua habilitação, isso na forma da orientação fixada no retromencionado Acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário, contudo, no pronunciamento acima transcrito, esta fixou que o balanço apresentado (relativo ao exercício de 2020) "é o que sempre usamos em processos licitatórios", e em nenhum momento fez menção que possuía o balanço referente ao ano requisitado no edital.

Dessa forma, entendo que não há razão para alteração das decisões adotadas, visto que foram observados por este pregoeiro os princípios que regem a administração pública, sem contar que o momento destinado para o envio de documentos para sanear falhas são nas respectivas fases, conforme dispõe o multicitado Acórdão TCU nº 1.211/2021, conduta esta que foi adotada por este pregoeiro, de acordo com o registrado na ata da sessão.

Ante o exposto e como não há mais elementos a serem analisados, entendo que não merecem prosperar as razões recursais apresentadas.



3. Da Conclusão:

Assim, diante do exposto, este Pregoeiro entende que o recurso apresentado deve ser CONHECIDO, para no mérito NEGAR-LHES PROVIMENTO e por fim, decide por:

I. Encaminham-se os autos a assessoria jurídica desta CPL para apreciação e parecer das condutas adotadas por este pregoeiro, no sentido de verificar se há pontos que deixaram de ser observados na análise do presente recurso, assim como a verificação da legalidade dos atos.

II. Após parecer jurídico, como este pregoeiro decidiu por não reformar sua decisão, se faz necessário encaminhar os autos à autoridade superior, em conformidade com o previsto no inciso VII, do Art. 17 do Decreto Federal 10.024/2019.

São Lourenço da Mata, 22 de maio de 2023.

José Aldo de Santana
Pregoeiro

DESPACHO: RECURSO AGRESTE CONTROLE E SERVICOS LTDA

Processo Licitatório nº 007/2023
Pregão Eletrônico nº 005/2023

1. SÍNTESE DO RECURSO:

Foi declarada vencedora do presente processo a empresa WANDERLEY R DA PAZ, inscrita no CNPJ sob nº 08.027.076/0001-12, para todos os itens que compõem o "Grupo 01" do procedimento acima citado.

Após declarado todos os vencedores, este pregoeiro por força do subitem 11.1 instrumento convocatório concedeu por intermédio do sistema o prazo 60(sessenta minutos), para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

No prazo acima referenciado a licitante AGRESTE CONTROLE E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.598.046/0001-21, manifestou a intenção de recorrer, se manifestando os seguintes termos: "No presente caso, observa-se uma flagrante disparidade do valor apurado pela Administração, como média aceitável de mercado, e o valor final da proposta vencedora. Neste sentido, o valor da proposta da empresa vencedora, notoriamente não acoberta o custo dos materiais e mão-de-obra especializada, necessários para execução do objeto da licitação. Revela-se impertinente qualquer proposta apresentada abaixo de 50% do valor estimado, como fora o caso da proposta da empresa."

Em razão da intenção acima registrada, decidiu este pregoeiro por sua aceitação para que a licitante recorrente apresentasse seus memoriais na forma inciso XVIII, do Art. 4º, da Lei 10.520/2002, de forma a demonstrar técnica e detalhada as falhas por este suscitada na intenção manifestada.

Oportuno registrar que com a abertura dos prazos dispostos no inciso XVIII, do Art. 4º, da Lei 10.520/2002, ficaram no mesmo momento os demais interessados intimados a apresentar as contrarrazões.

No prazo fixado no sistema a recorrente a apresentou via sistema seus memoriais, no qual, em resumo, alega ser inexequível a proposta apresentada pela recorrida, em função do disposto no inciso II, do Art. 48 c/c a alínea "a", do § 1º do mesmo artigo, da Lei 8.666/93 e suas alterações, requer que reconsidere a decisão adotada para julgar desclassificada por exequibilidade da proposta apresentada pela recorrida, que sejam realizadas diligências para aferir a exequibilidade das propostas subsequentes e, no caso de não reconsideração da decisão, que encaminhe o presente a autoridade superior.

Por sua vez, e no prazo fixado no sistema, a licitante W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA, apresentou contrarrazões ao recurso interposto, no qual trata em sua maior parte acerca de sua inabilitação, alega exíguo o prazo concedido para apresentação da documentação requisitada, preciosismo do pregoeiro nas decisões adotadas, rebate a recorrente quando a exequibilidade de sua proposta e, por fim requer que o pregoeiro modifique a decisão adotada para que esta seja declarada habilitada e requer a não conhecimento das razões recursais apresentadas pela AGRESTE CONTROLE E SERVICOS LTDA.

Discorridos os fatos, passa-se ao posicionamento deste Pregoeiro.

2. DA ANÁLISE:

2.1 Da Tempestividade:

De início, cumpre destacar que a intenção de recurso é tempestiva, uma vez que foi manifestada no prazo disposto no instrumento convocatório, conforme vejamos:

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 60(sessenta minutos), para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

Atendendo ainda as disposições do caput do Art. 44 do Decreto Federal 10.024/2019, descrito a seguir:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

Registro, ainda as disposições do inciso XVIII, DO Art. 4º, da Lei 10.520/2002:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

No presente caso, o ultimo dia para apresentação das razões recursais se deu em 19/04/2023, prazo este que foi atendido pela recorrente.

Portanto, é tempestiva as peças recusais apresentadas pela licitante AGRESTE CONTROLE E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.598.046/0001-21.

No caso das contrarrazões, o prazo final para apresenta-las se deu em 25/04/2023, prazo este que foi atendido pela empresa W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.027.076/0001-12, sendo assim tempestiva a peça apresentada.

2.2 Do Mérito:

No caso da avaliação da exequibilidade se faz necessário constar que, a recorrente fundamenta sua peça recursal com base no disposto no Art. 48, da Lei 8.666/93 e suas alteração, abaixo transcrito:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

.....

Ocorre que o disposto no § 1º, trata apenas sobre a avaliação da exequibilidade para obras e serviços de engenharia, o que não é o caso do presente procedimento, pois vejamos o que diz a literatura acerca da definição do que se trata "serviço de engenharia".

Registre-se, que a Lei 8.666/93 não traz em seu texto a definição de serviços de engenharia, contudo vejamos o que dispõe SILVA:

Assim, na esteira do princípio da razoabilidade, entendo que devem ser considerados como serviços de engenharia aqueles que, de forma exclusiva, pessoal, devam ser prestados ou assinados por profissionais engenheiros, analisando-se, em cada caso, a real necessidade de a contratada tê-los em seus quadros. (SILVA, Wagner Azevedo. Serviços de engenharia - definição frente a Lei de Licitações e Contratos na Administração Pública. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 6, n. 52, 1 nov. 2001. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/2304>. Acesso em: 23 mai. 2023.)

Nessa mesma linha, trouxe a nova lei de licitações em seu inciso XXI, do Art. 6º, da Lei 14.133/2021, conforme pode ser observado no texto abaixo disposto:

serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

Como se verifica com a leitura do acima discorrido, no presente caso não se trata de uma atividade relativa a "Serviço de Engenharia, pois no âmbito do estado de Pernambuco a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO, por força das competências que lhe são atribuídas pela Lei Estadual nº 15.919/2016, editou a Portaria nº 031/2019 a qual, em seu Art. 12 do Anexo I, dispõe:

Art. 12 - A aplicação de produtos deverá ser supervisionada e orientada pelo Responsável Técnico, a fim de garantir a segurança de pessoas, animais e meio ambiente.



- I. A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho de classe.
- II. Poderá exercer a responsabilidade técnica por empresas especializadas no controle de vetores e pragas urbanas os Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Florestais, Biólogos, Médicos Veterinários, Farmacêuticos, Engenheiros Químicos e Químicos conforme § 1º do Art. 32 do Decreto Estadual nº 31.246/07.
- III. No caso de prestadoras de serviço que executam atividades relativas a capina química, fumigação/expurgo, fica restrito ao Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Florestal dentro da sua área de competência o exercício da responsabilidade técnica conforme o Art. 7º da Lei nº 5.194/66, o Art. 5º, Parágrafo Único da Lei Estadual nº 12.753/05, o Art. 1º e 2º da Resolução nº 344/90 do Confea/CREA, bem como o Art. 1º da Resolução nº 218 de 29 junho de 1973.
- IV. Os técnicos agrícolas poderão responsabilizar-se pelas empresas especializadas no controle de vetores e pragas urbanas que exercem atividades de dedetização, desratização e no controle de vetores e pragas urbanas, conforme Art. 6º, inciso XXIV do Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985.
- V. O Responsável Técnico - RT deverá supervisionar a execução dos serviços e prestar todos os esclarecimentos ao contratante, sempre que necessário, além de responder civil, penal e administrativamente pelos problemas advindos da execução dos serviços, respondendo solidariamente em caso de imperícia, omissão, negligência e imprudência.
- VI. O RT deverá supervisionar e orientar a elaboração da análise de risco relativa a aplicação do produto sendo responsável diretamente pela execução dos serviços; aquisição de produtos saneantes desinfestantes, agrotóxicos e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; fumigação/expurgo, capina química e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde das pessoas, animais e ao ambiente.

Ante o exposto, tem-se que não há o que se falar em serviço de engenharia, visto que o objeto do presente contrato pode ser executado por diversos profissionais, entre eles Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Florestais, Biólogos, Médicos Veterinários, Farmacêuticos, Engenheiros Químicos e Químicos.

Portanto resta demonstrado cabalmente que o objeto do procedimento acima referenciado, não se tratam de serviços de engenharia e muito menos requer que os responsáveis técnicos sejam engenheiros e/ou arquitetos.

Se faz necessário contar, que caso o objeto do presente estivesse enquadrado como um "Serviço de Engenharia", e a fórmula indicada na peça da recorrente fosse aplicada da forma do "Roteiro para verificação de exequibilidade", disponibilizado na página 876 do livro "Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU", a própria recorrente estaria com sua proposta enquadrada como inexecutável.

Aprecio a preocupação da recorrente quanto a inexecutabilidade do preço, para que isso não reflita em possíveis solicitações de reequilíbrio, contudo não vislumbro dados factíveis para a declaração deste como inexecutável, visto que na fase competitiva do presente procedimento, ocorreu uma gradação nos valores apresentados pelos licitantes, bastante próxima, conforme pode ser verificado na ata da sessão.

Além disso, registro que eventuais solicitações de reequilíbrio, devem estar lastreadas nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, conforme bem menciona o Acórdão nº 12460/2016 - Segunda Câmara do Tribunal de contas da União, cujo enunciado segue abaixo transcrito:

O reequilíbrio econômico-financeiro de contrato deve estar lastreado em documentação que comprove, de forma inequívoca, que a alteração dos custos dos insumos do contrato tenha sido de tal ordem que inviabilize sua execução. Além disso, deve a alteração ter sido causada pela ocorrência de uma das hipóteses previstas expressamente no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993.

Por tanto não merecesse prosperar as alegações recursais quanto ao ponto aqui debatido.

Em se tratando das contrarrazões, consigno inicialmente o que foi alegado na intenção de recurso, conforme segue;

Se refere ao Balanço Patrimonial, uma vez que enviado equivocadamente em ano inferior ao exigido, porém dado oportunidade de novo envio para retificação, fomos inabilitados por ter enviado o Balanço conforme solicitado e enviado do ano 2021 válido até 25/05/2023.

Transcrevo também a seguir, todo o texto encaminhado pela recorrente como sendo sua peça recursal, conforme registrado no sistema pelo qual esta sendo processado o presente procedimento, vejamos:

solicito a intenção de recurso por um equívoco do Balanço patrimonial, uma vez que solicitado 2021 e enviado pela nossa empresa 2020, o Srº Pregoeiro deu oportunidade de um novo envio para correção e por mais uma vez por descuido e na emoção de não ser inabilitada, foi enviado novamente o balanço de 2020, por tanto gostaríamos de solicitar a oportunidade de envio do Balanço 2021 para correção o qual se encontra em nosso sistema apenas no aguardo dessa oportunidade. desde de ja agradeço a sua atenção Srº Pregoeiro

Com se observa no acima transcrito, a recorrente, na intenção de recurso, alega ter apresentado o balanço patrimonial corretamente, contudo, na peça recursal reconhece que não encaminhou o balanço patrimonial da forma requisitada, corroborando a decisão adotada por este pregoeiro.

Reitere-se que mesmo não tendo apresentado o documento em questão da forma requisitada pelo instrumento convocatório, este pregoeiro por força do entendimento fixado no Acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário, privilegiado o princípio da formalidade moderada e a obtenção da proposta mais econômica para esta municipalidade, requisitou ao a recorrente a apresentação do documento faltante, na forma que o Acórdão acima transcrito oriente, conforme podemos verificar no trecho abaixo exposto:

9.4. deixar assente que, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea

art. 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro; (negrito)

A convocação acima tratada, foi devidamente realizada e registrada em ata, na forma mencionada o multicitado Acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário, conforme fixada na ata da sessão, momentos: "11/04/2023 14:45:31" à "11/04/2023 14:49:50". Nesta oportunidade, também foi consignada a orientação com base no entendimento firmado no Boletim Informativo – Junho de 2021, oriundo da PGE/PE, na forma do trecho a seguir transcrito:

Tem-se, portanto, que, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o pregoeiro (ou a CPL), mediante decisão fundamentada, deve permitir que o licitante saneie documento QUE COMPROVE O ATENDIMENTO DE CONDIÇÃO QUE O LICITANTE JÁ ATENDIDA QUANDO APRESENTOU A PROPOSTA, desde que seja em prazo razoável e em uma única oportunidade.

Ocorre que mesmo devidamente, convocado a recorrer, fez juntar ao sistema apenas as retificações contábeis do balanço referente ao exercício de 2020 (momento: 11/04/2023 15:00:57), contrariando mais uma vez o requisitado no edital.

Mesmo tendo mais uma vez apresentado o documento de forma divergente da requisitada, este pregoeiro, no intuito de obter a proposta mais econômica para esta municipalidade, registrou em ata que o documento apresentado no já citado momento: "11/04/2023 15:00:57", não correspondia ao balanço patrimonial de 2021 e sim, apenas, retificações contábeis do balanço referente ao exercício de 2020. Na oportunidade, questionou a licitante se teria algo a consignar quanto as alegações deste pregoeiro (momento: "13/04/2023 14:39:50" a "13/04/2023 14:41:38").

Por sua vez, a recorrente exposto que havia ocorrido um erro no balanço de 2020 e por isso foram necessárias as retificações. Teceu por fim que os documentos encaminhados eram os que usam em processos licitatório, conforme vejamos:

Boa tarde Sr Pregoeiro, o primeiro balanço teve um erro da contabilidade, por esse motivo teve a retificação do balanço, o mesmo nos anexamos no sistema, é o que sempre usamos em processos licitatórios. (Ata da sessão, momento 13/04/2023 14:43:51).

Ante o exposto observa-se que este pregoeiro em momento algum, privou recorrente de apresentar os documentos necessários a sua habilitação, isso na forma da orientação fixada no retromencionado Acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário, contudo, no pronunciamento acima transcrito, esta fixou que o balanço apresentado (relativo ao exercício de 2020) "é o que sempre usamos em processos licitatórios", e em nenhum momento fez menção que possuía o balanço referente ao ano requisitado no edital.

Dessa forma, entendo que não há razão para alteração das decisões adotadas, visto que foram observados por este pregoeiro os princípios que regem a administração pública, sem contar que o momento destinado para o envio de documentos para sanear falhas são nas respectivas fases, conforme dispõe o multicitado Acórdão TCU nº 1.211/2021, conduta esta que foi adotada por este pregoeiro, de acordo com o registrado na ata da sessão.

Ante o exposto e como não há mais elementos a serem analisados, entendo que não merecem prosperar as razões recursais apresentadas.

3. Da Conclusão:

Assim, diante do exposto, este Pregoeiro entende que o recurso apresentado deve ser CONHECIDO, para no mérito NEGAR-LHES PROVIMENTO e por fim, decide por:

I. Encaminham-se os autos a assessoria jurídica desta CPL para apreciação e parecer das condutas adotadas por este pregoeiro, no sentido de verificar se há pontos que deixaram de ser observados na análise do presente recurso, assim como a verificação da legalidade dos atos.

II. Após parecer jurídico, como este pregoeiro decidiu por não reformar sua decisão, se faz necessário encaminhar os autos à autoridade superior, em conformidade com o previsto no inciso VII, do Art. 17 do Decreto Federal 10.024/2019.

São Lourenço da Mata, 23 de maio de 2023.

José Aldo de Santana
Pregoeiro

Fechar



➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO JULGAMENTO

Processo Licitatório nº 007/2023
Pregão Eletrônico nº 005/2023

Foi encaminhado a esta Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas o processo licitatório nº 007/2023, Pregão Eletrônico nº 005/2023, para a devida análise dos recursos interpostos pelas empresas W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.027.076/0001-12 e AGRESTE CONTROLE E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.598.046/0001-21, assim como as intenções de recursos apresentadas pelos licitantes EFICAZ SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.286.009/0001-64 e ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS, inscrita no CNPJ sob nº 12.839.383/0001-75, vez que estes não fizeram juntar ao sistemas as respectivas razões recusais, quanto ao julgamento do Grupo 01(um) do processo acima citado.

Para fins de síntese do processo, considerando o parecer jurídico elaborado pela assessoria jurídica da CPL sobre a matéria (anexo aos autos), assim como fundamentação do julgamento ora em análise, adoto o despacho exarado pelo Pregoeiro acerca do caso.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, adoto como fundamentação do julgamento os argumentos levantados no despacho da lavra do pregoeiro e no parecer jurídico elaborado pela assessoria jurídica da CPL, este da lavra da Dra. Marilyn Trajano do Nascimento e, desta forma, CONHEÇO dos recursos apresentados pelas licitantes, tendo em vista a sua tempestividade e legitimidade para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

Dê-se a devida publicidade ao julgamento.

São Lourenço da Mata, 30 de maio de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

Fechar

➤ Pregão/Concorrência Eletrônica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA PE

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Pregão Nº 00005/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 11:08 horas do dia 30 de maio de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. VICTOR JOSE ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 007/2023 - CPL, Pregão nº 00005/2023.

Resultado da Homologação

Grupo 1

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 602.389,2200

Situação: Homologado

Adjudicado para: WANDERLEY R DA PAZ , pelo melhor lance de R\$ 109.761,0200 .

Itens do grupo:

- 1 - Desinsetização / desratização / dedetização
- 2 - Desinsetização / desratização / dedetização
- 3 - Desinsetização / desratização / dedetização
- 4 - Desinsetização / desratização / dedetização

Item: 1 - Grupo 1

Descrição: Desinsetização / desratização / dedetização

Descrição Complementar: Descupinização com barreiras químicas em toda área construída (Cupim de solo).

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 86.426

Valor Máximo Aceitável: R\$ 135.688,8200

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: METRO QUADRADO

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

Adjudicado para: WANDERLEY R DA PAZ , pelo melhor lance de R\$ 26.792,0600 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	30/05/2023 11:06:04	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:WANDERLEY R DA PAZ, CNPJ/CPF:23.454.329/0001-28, Melhor lance : R\$ 26.792,0600
Adjudicado	30/05/2023 11:06:17	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:WANDERLEY R DA PAZ, CNPJ/CPF:23.454.329/0001-28, Melhor lance : R\$ 26.792,0600
Adjudicado	30/05/2023 11:06:26	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:WANDERLEY R DA PAZ, CNPJ/CPF:23.454.329/0001-28, Melhor lance : R\$ 26.792,0600
Homologado	30/05/2023 11:08:17	VICTOR JOSE ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA	

Item: 2 - Grupo 1

Descrição: Desinsetização / desratização / dedetização

Descrição Complementar: Desinsetização para insetos rasteiro: Baratas, Formigas, Escorpiões e Traças.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 86.426

Valor Máximo Aceitável: R\$ 151.245,5000

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: METRO QUADRADO

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

Adjudicado para: WANDERLEY R DA PAZ , pelo melhor lance de R\$ 22.470,7600 .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	30/05/2023 11:06:06	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:WANDERLEY R DA PAZ, CNPJ/CPF:23.454.329/0001-28, Melhor lance : R\$ 22.470,7600
Adjudicado	30/05/2023 11:06:18	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:WANDERLEY R DA PAZ, CNPJ/CPF:23.454.329/0001-28, Melhor lance : R\$ 22.470,7600
Adjudicado	30/05/2023 11:06:27	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:WANDERLEY R DA PAZ, CNPJ/CPF:23.454.329/0001-28, Melhor lance : R\$ 22.470,7600
Homologado	30/05/2023 11:08:18	VICTOR JOSE ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA	

Item: 3 - Grupo 1**Descrição:** Desinsetização / desratização / dedetização**Descrição Complementar:** Desratização (Ratos e Camundongos).**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 86.426**Unidade de fornecimento:** METRO QUADRADO**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 157.295,3200**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Situação:** Homologado

Adjudicado para: WANDERLEY R DA PAZ , pelo melhor lance de R\$ 27.656,3200 .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	30/05/2023 11:06:07	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:WANDERLEY R DA PAZ, CNPJ/CPF:23.454.329/0001-28, Melhor lance : R\$ 27.656,3200
Adjudicado	30/05/2023 11:06:20	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:WANDERLEY R DA PAZ, CNPJ/CPF:23.454.329/0001-28, Melhor lance : R\$ 27.656,3200
Adjudicado	30/05/2023 11:06:29	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:WANDERLEY R DA PAZ, CNPJ/CPF:23.454.329/0001-28, Melhor lance : R\$ 27.656,3200
Homologado	30/05/2023 11:08:20	VICTOR JOSE ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA	

Item: 4 - Grupo 1**Descrição:** Desinsetização / desratização / dedetização**Descrição Complementar:** Desinsetização para insetos alado: Muriçocas, Mosquitos e Moscas.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 86.426**Unidade de fornecimento:** METRO QUADRADO**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 158.159,5800**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Situação:** Homologado

Adjudicado para: WANDERLEY R DA PAZ , pelo melhor lance de R\$ 32.841,8800 .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	30/05/2023 11:06:08	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:WANDERLEY R DA PAZ, CNPJ/CPF:23.454.329/0001-28, Melhor lance : R\$ 32.841,8800
Adjudicado	30/05/2023 11:06:21	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:WANDERLEY R DA PAZ, CNPJ/CPF:23.454.329/0001-28, Melhor lance : R\$ 32.841,8800
Adjudicado	30/05/2023 11:06:30	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:WANDERLEY R DA PAZ, CNPJ/CPF:23.454.329/0001-28, Melhor lance : R\$ 32.841,8800
Homologado	30/05/2023 11:08:21	VICTOR JOSE ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA	



Fim do documento



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



São Lourenço da Mata, 01 de junho de 2023.

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
PARA: **ASSESSORA JURIDICA**

Vimos por esta, encaminhar o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023 – Pregão Eletrônico Nº 005/2023, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desratização, descupinização e desinsetização no combate e controle a ratos**, cupins, formigas, baratas, escorpiões e insetos rasteiros nos edifícios externo e internos das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação, Prefeitura, Guarda Municipal e Finanças do município de São Lourenço da Mata - PE, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do edital, para apreciação e opinativo quanto aos atos praticados por esta CPL/Pregoeiro, registrados nos autos do processo.

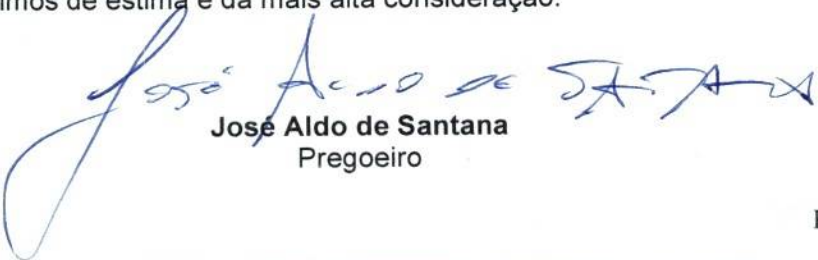
No presente processo, houve uma inabilitação, a qual foi devidamente registrada na ata da sessão, por ausência da apresentação do balanço patrimonial referente ao exercício fixado no instrumento convocatório, mais especificamente quanto ao fixado no item 9.10.2, chamo atenção para o seguinte:

- I. Inabilitação do licitante W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA, CNPJ/CPF: 08.027.076/0001-12, para o Grupo 01, por descumprimento do subitem 9.10.2 do instrumento convocatório, conforme mensagens fixadas no chat e já detalhado na fase de julgamento dos recursos.

Consigno também, que durante toda fase de análise dos documentos de habilitação, foi dada a oportunidade a todos cujos documentos estivessem sob análise e que necessitassem apresentar documentos complementares, para que assim fizessem, por força do fixado no Acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário, de forma a permitir que estes, apresentassem documentos que porventura tivessem esquecido ou por equívoco não tenham anexados ao sistema.

Registro que todos os arquivos em formato digital estão disponíveis ao público e podem ser acessados por intermédio do seguinte endereço eletrônico: < <https://www.gov.br/compras/pt-br/assuntos/consultas-1> >, na parte Pregões> Atas/Anexos> Cód. UASG> 982573 > Clica no Nº do Pregão> Anexo de Proposta/Habilitação ou Anexo dos Itens> clica no arquivo que deseja fazer download>.

Sendo tudo para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar os préstimos de estima e da mais alta consideração.


José Aldo de Santana
Pregoeiro

Página 1 de 1



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2023
PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico requerido pela comissão permanente de licitação para apreciação do procedimento adotado no Processo Licitatório processo licitatório nº 007/2023, na modalidade pregão eletrônico nº 005/2023 que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desratização, descupinização e desinsetização no combate e controle a ratos, cupins, formigas, baratas, escorpiões e insetos rasteiros nos edifícios externo e internos das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação, Prefeitura, Guarda Municipal e Finanças do município de São Lourenço da Mata – PE.

Compulsando-se os autos verifica-se que requereu a abertura de processo licitatório com a elaboração do termo de referência com as características pertinentes ao objeto licitado, tendo o secretário aprovado o Termo de Referência e autorizado a abertura de processo licitatório pela Comissão de Licitação. Foi indicada a dotação orçamentária e realizada a abertura de processo licitatório pela CPL do município que por sua vez escolheu a modalidade Pregão na forma eletrônica, com a elaboração do edital e seus anexos. A licitação processou-se no seu rito normal, no dia e hora previstos. Passadas as fases pertinentes ao certame, sagrou-se vencedora a empresa WANDERLEY R DA PAZ. Houveram 04 apresentações de intenção de recurso, sendo julgados todos improvidos, conforme decisões constantes nos autos. O resultado do certame foi homologado pela autoridade competente.

Vieram os autos para parecer.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica do pedido.

A realização do procedimento licitatório visa a atender as necessidades da Administração por meio de contratação pública com particular, devendo prevalecer o interesse público da administração.

No caso em comento a administração justificou a necessidade do objeto licitado e estabeleceu as características do objeto adequado à solução de suas necessidades no termo de referência que foi elaborado pelo funcionário designado e devidamente aprovado pela autoridade competente.

Estabelece a Lei nº 10.520/2002 que para a aquisição de bens e serviços comuns poderá ser adotada a licitação na modalidade Pregão, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei 8.666/1993.

No presente caso o objeto da licitação trata-se de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desratização, descupinização e desinsetização no combate e controle a ratos, cupins, formigas, baratas, escorpiões e insetos rasteiros nos edifícios externo e internos das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação, Prefeitura, Guarda Municipal e Finanças do município de São Lourenço da Mata – PE, e que se enquadra na modalidade escolhida pela Comissão Permanente de Licitação, cujo procedimento adotado obedece ao que dispõe o Edital e Termo de Referência, elaborados conforme legislação pertinente.

Assim sendo, entendemos ter sido regular o procedimento do Sr. Pregoeiro que agiu dentro da legalidade, obedecendo ao Edital e TR e à legislação reguladora do certame.

Conclusão

É de suma importância destacar que compete à assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, de modo que não é da sua alçada abordar ou opinar sobre aspectos relativos

Página 1 de 2

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



à **discricionariedade** da administração pública na prática dos atos administrativos, muito menos examinar questões de natureza eminentemente **técnica, administrativa, financeira e de mercado, mas jurídicas**.

Esses limites se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Isso significa que quando a matéria for eminentemente técnica, envolvendo aspectos multidisciplinares (jurídica, preços de mercado, necessidade da contratação), como é uma licitação pública, convém que o setor jurídico atue especificamente quanto ao que dispõe a legislação aplicável a matéria, a qual está bem delimitada no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Traz-se, ainda, por analogia, o disposto no Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, que preconiza da seguinte maneira:

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade";

Curial destacar ainda que a natureza do parecer ora elaborado é opinativa, devendo, por essa razão, passar pelo crivo de quem efetivamente tem poder decisório, uma vez que a opinião explanada não é vinculante.

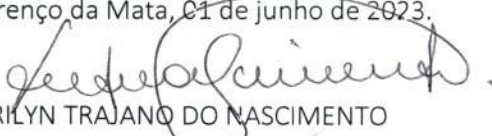
É oportuno consignar que, segundo o Informativo nº 680 do STF, *"é possível a responsabilização de advogado público pela emissão de parecer de natureza opinativa, desde que reste configurada a existência de culpa ou erro grosseiro"*. Nessa senda, eventuais problemas relacionados à licitação ou à execução contratual não devem resvalar na assessoria jurídica, desde que a mesma tenha atuado de forma técnica e intelectual, admitindo-se sua possibilidade quando patente o dolo e o erro grosseiro ou erro inescusável.

Acrescenta-se que *"a existência de indícios de irregularidades no procedimento licitatório não pode, por si só, justificar o recebimento da petição inicial contra o parecerista, mesmo nos casos em que houve a emissão de parecer opinativo equivocado. Ao adotar tese plausível, mesmo minoritária, desde que de forma fundamentada, o parecerista está albergado pela inviolabilidade de seus atos, o que garante o legítimo exercício da função, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei nº 8.906/94"*, sendo justamente por esses motivos salutar que as observações expostas no parecer sejam atendidas.

Ante o exposto, e resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, concebe esta assessoria jurídica que a licitação por Pregão Eletrônico está adequado ao objeto licitado, bem como o Edital e seus anexos atendem às exigências da Lei 10.520/2002 e suas alterações, Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, as normas da Lei 8.666/1993, encontrando-se regular, no nosso entender, o procedimento adotado pela comissão de licitação quanto ao referido pregão, salvo melhor juízo.

Este parecer é meramente opinativo, não vinculando, portanto, a administração pública, que poderá agir diferentemente.

São Lourenço da Mata, 01 de junho de 2023.


MARILYN TRAJANO DO NASCIMENTO
Assessora Jurídica
OAB-PE 12.737



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



PROCESSO Nº. 007/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2023
CONTRATO Nº XXX/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO. REFERENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO NO COMBATE E CONTROLE A RATOS, CUPINS, FORMIGAS, BARATAS, ESCORPIÕES E INSETOS RASTEIROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE E A EMPRESA WANDERLEY R DA PAZ.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, Entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.251.832/0001-05, Entidade de direito Público, com sede localizada à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE. CEP 54.735-565, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Administração e Gestão de Pessoas, o Sr. **VICTOR JOSE ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 055.205.364-30, pelo Ilmo. Secretário de Educação, o Sr. **GENILDO MACHADO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 544.684.184-00, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.257.765/0001-90, com sede administrativa na Av. Dr. Francisco Correia, 1594 - Centro, São Lourenço da Mata - PE, 54725-000, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Saúde, o Sr. **CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO**, brasileiro, casado inscrito no CPF sob o n.º 882.138.544-20 e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO, E PROMOÇÃO A CIDADANIA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.258.093/0001-38, com sede administrativa na Avenida Dr. Pedro Augusto Correia de Araújo, S/N, São Lourenço da Mata/PE CEP: 54.735-110, neste ato representada pela Ilma. Secretária de Assistência Social, a Sra. **EDNILDA BARBOSA CÂMARA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 034.623.854-45 e portadora do RG n.º 5.375.190 SSP/PE, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a **WANDERLEY R DA PAZ** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.454.329/0001-28, sediada na Rua Lagoa do Sapo, n.º 42, Bairro: centro, Feira Nova/PE, CEP: 55.715-000, e-mail: e.wsaudeambiental@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **WANDERLEY ROBERTO DA PAZ**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 8265291, expedida pela SDS/PE, e inscrito no CPF sob o n.º 09972305414, tendo em vista o que consta no Processo n.º .007/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa o Consumidor, do Decreto n.º 7.892/2013, resolvem



celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 005/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desratização, descupinização e desinsetização no combate e controle a ratos**, cupins, formigas, baratas, escorpiões e insetos rasteiros nos edifícios externo e internos das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação, Prefeitura, Guarda Municipal e Finanças do município de São Lourenço da Mata - PE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

GRUPO -01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	V. UNIT.	V.TOTAL
1	Descupinização com barreiras químicas em toda área construída (Cupim de solo)	M ²	86.426,00	R\$ 0,31	R\$ 26.792,06
2	Desinsetização para insetos rasteiro: Baratas, Formigas, Escorpiões e Traças	M ²	86.426,00	R\$ 0,26	R\$ 22.470,76
3	Desratização (Ratos e Camundongos)	M ²	86.426,00	R\$ 0,32	R\$ 27.656,32
4	Desinsetização para insetos alado: Muriçocas, Mosquitos e Moscas	M ²	86.426,00	R\$ 0,38	R\$ 32.841,88
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 109.761,02

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura**, conforme fixado no Termo de Referência, anexo I, do edital do procedimento acima referenciado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 109.761,02 (cento e nove mil setecentos e sessenta e um reais e dois centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Unidade: 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Funcional: 0412200212.212 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

Elemento de Despesas: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Unidade: 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional: 1212200212.227 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

Elemento de Despesas: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Unidade: 02.16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 1012200212.265 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS

Elemento de Despesas: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Unidade: 02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO, E PROMOÇÃO A CIDADANIA

Funcional: 0812200202.219 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

Elemento de Despesas: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, poderão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF



ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = Taxa **SELIC** vigente no momento da apuração;

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo para início da execução dos serviços será de **10 (dez) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de serviço, de acordo com as disposições do presente termo de referência.

8.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser



substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. Os objetos serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:

10.2.1. Credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender todas as demandas relacionadas ao objeto que porventura surgirem durante a execução do serviço;

10.2.2. Executar o objeto contratado dentro dos padrões de saúde, por intermédio de pessoas devidamente qualificadas, sendo que todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da contratada;

10.2.3. Fornecer número de telefone, de fax e endereço eletrônico para contato, a fim de atender às solicitações do CONTRATANTE;

10.2.4. A empresa executora deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores;

10.2.5. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio da contratante, decorrentes da execução dos serviços, promovendo o ressarcimento dos danos decorrentes da execução dos serviços;

10.2.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do Contratante;

10.2.7. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias dos serviços;

10.2.8. A CONTRATADA deverá realizar os serviços aos sábados, domingos e feriados, na data, hora e local estipulados pelo do CONTRATANTE;

10.2.9. A solicitação dos serviços vinculados ao contrato dar-se-á sempre por escrito, assinada por servidor designado pela CONTRATANTE;

10.2.10. Os funcionários da CONTRATADA apresentar-se-ão ao local da execução devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades;

10.2.11. Os serviços serão executados de acordo com as instruções administrativas determinadas pelo CONTRATANTE através da Unidade responsável pela fiscalização dos serviços contratados;

10.2.12. A CONTRATADA deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;

10.2.13. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos em número suficiente para a aplicação dos produtos sem interrupção, bem como munir-se de equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;

10.2.14. A CONTRATADA não poderá submeter seus funcionários e terceiros à exposição direta aos produtos aplicados;

10.2.15. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar ou exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que esteja executando serviços objeto deste contrato, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar, imediatamente, substituto para o pessoal rejeitado, de maneira que os serviços não sofram interrupção ou atraso;

10.2.16. Em havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pelo CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação,



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

tendo em vista a eliminação de riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

10.2.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

10.2.18. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, devendo garantir a qualidade dos materiais e mão-de-obra empregados na execução dos mesmos;

10.2.19. Apresentar, até 05 (cinco) dias úteis antes de iniciar efetivamente os serviços CRONOGRAMA FÍSICO das tarefas que realizará ao longo dos mesmos, consoante este Termo de Referência, para aprovação do fiscal do contrato, informando: os locais que serão atendidos, a data e o prazo da execução dos serviços;

10.2.20. Designar, na data da assinatura do contrato, um profissional (nome e telefone), inscrito no conselho respectivo, de acordo com a Portaria nº 09 de novembro de 2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores (art. 68 da Lei 8.666/93). Tal profissional reportar-se-á ao fiscal do contrato;

10.2.21. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer funcionário das dependências da CONTRATANTE, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;

10.2.22. Obedecer às Normas de segurança e medicina do trabalho para este tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

10.2.23. A empresa deverá ser responsável por qualquer dano causado ao imóvel durante a execução dos serviços;

10.2.24. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao fiscal do contrato, a impossibilidade de qualquer obrigação contratual, para adoção de providências cabíveis;

10.2.25. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos equipamentos, materiais e pessoal assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação do objeto do presente, respondendo por quaisquer danos causados até a entrega final dos serviços;

10.2.26. Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



com impostos, taxas, fretes, estiva, contribuições sociais e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação assumida;

10.2.27. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;

10.2.28. Executar os serviços de acordo com todas as especificações dispostas no presente termo de referência;

10.2.29. Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem de fornecimento e/ou quaisquer outros documentos/informações necessárias para a efetiva execução contratual;

10.2.30. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior;

10.2.31. Atender as revisões extras solicitadas pela Secretaria demandante;

10.2.32. Atender as revisões extras solicitadas, em função do aparecimento eventual de alguma praga, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias.

10.3. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

10.3.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA andamento dos serviços;

10.3.2. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

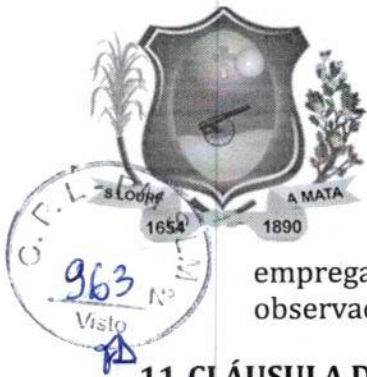
10.3.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências reais execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

10.3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser s pela CONTRATADA;

10.3.5. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no contrato respectivo;

10.3.6. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

10.3.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou



empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5.** cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 11.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2.** multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.3.** multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6.** impedimento de licitar e contratar com o município com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste contrato.

11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia (Se houver), ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município De São Lourenço da Mata e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de São Lourenço da Mata poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos

Página 11 de 15



termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.13. Para fins de aplicação das penalidades, serão observadas as disposições da Instrução Normativa Nº 01/2017, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1. O acompanhamento/Gestão e fiscalização do presente contrato será realizado por servidor devidamente indicado pela secretaria contratante, por meio de instrumento próprio, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

16.2. Caberá ao gestor do contrato:

16.2.1. Organizar os custos e prazos desse mesmo contrato; Executar de forma mais econômica e;

16.2.2. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;

16.2.3. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

16.3. Caberá ao fiscal do contrato:

16.3.1. Verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;

16.3.2. Está incumbido o fiscal de contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;

16.3.3. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

16.3.4. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.3.5. Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

16.3.6. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

16.3.7. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

16.3.8. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

16.3.9. Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

16.3.10. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

16.4. Além das disposições acima, são atribuições do gestor e fiscal de contrato desenvolver todas medidas pertinentes e legais para o bom e fiel cumprimento/execução deste contrato.

16.5. A gestão do presente contrato será exercida pelo servidor **José Anacleto de Albuquerque Maranhão Júnior**, matrícula nº 000608, denominado gestor do contrato.

16.6. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor **José Carlos da Cunha**, matrícula nº 478045, denominado fiscal do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da comarca de São Lourenço da Mata - PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Lourenço da Mata, xx de junho de 2023. (Documento assinado digitalmente).

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
VICTOR JOSE ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
P/ CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
GENILDO MACHADO DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
P/ CONTRATANTE



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
P/ CONTRATANTE

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
MULHER, TRABALHO E PROMOÇÃO À CIDADANIA**
EDNILDA BARBOSA CÂMARA
SECRETÁRIA
P/ CONTRATANTE

WANDERLEY R DA PAZ
WANDERLEY ROBERTO DA PAZ
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 007/2023 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 005/2023



UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
HOMOLOGAÇÃO - Processo nº 007/2023 - Pregão Eletrônico Nº
005/2023 - Comissão: CPL. Contratação de empresa especializada
na prestação de serviços de desratização, descupinização e
desinsetização no combate e controle a ratos, cupins, formigas,
baratas, escorpiões e insetos rasteiros nos edifícios externo e internos
das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação, Prefeitura,
Guarda Municipal e Finanças do município de São Lourenço da Mata
- PE, conforme especificações contidas no Termo de Referência e
demais anexos do instrumento convocatório.

Comunica-se a homologação de seu objeto da seguinte maneira:

I - WANDERLEY R DA PAZ, inscrita no CNPJ – MF sob o nº
23.454.329/0001-28, selecionada no referido certame para o(s)
item(ns) a seguir:

GRUPO -01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	V. UNIT.	V.TOTAL
1	Descupinização com barreiras químicas em toda área construída (Cupim de solo)	M²	86.426,00	R\$ 0,31	R\$ 26.792,06
2	Desinsetização para insetos rasteiro: Baratas, Formigas, Escorpiões e Traças	M²	86.426,00	R\$ 0,26	R\$ 22.470,76
3	Desratização (Ratos e Camundongos)	M²	86.426,00	R\$ 0,32	R\$ 27.656,32
4	Desinsetização para insetos alado: Muriçocas, Mosquitos e Moscas	M²	86.426,00	R\$ 0,38	R\$ 32.841,88

Maiores informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço: Rua Coronel José Duarte, nº 31, Centro, São Lourenço da Mata – PE (Prédio Sede da CPL) ou pelo e-mail: cpl@slm.pe.gov.br, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

São Lourenço da Mata, 30 de maio de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:F6B05E76

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/06/2023. Edição 3359
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



PROCESSO Nº. 007/2023
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2023
 CONTRATO Nº 139/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO. REFERENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO NO COMBATE E CONTROLE A RATOS, CUPINS, FORMIGAS, BARATAS, ESCORPIÕES E INSETOS RASTEIROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE E A EMPRESA WANDERLEY R DA PAZ.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, Entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.251.832/0001-05, Entidade de direito Público, com sede localizada à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE. CEP 54.735-565, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Administração e Gestão de Pessoas, o Sr. **VICTOR JOSE ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 055.205.364-30, pelo Ilmo. Secretário de Educação, o Sr. **GENILDO MACHADO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 544.684.184-00, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.257.765/0001-90, com sede administrativa na Av. Dr. Francisco Correia, 1594 - Centro, São Lourenço da Mata - PE, 54725-000, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Saúde, o Sr. **CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO**, brasileiro, casado inscrito no CPF sob o n.º 882.138.544-20 e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO, E PROMOÇÃO A CIDADANIA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.258.093/0001-38, com sede administrativa na Avenida Dr. Pedro Augusto Correia de Araújo, S/N, São Lourenço da Mata/PE CEP: 54.735-110, neste ato representada pela Ilma. Secretária de Assistência Social, a Sra. **EDNILDA BARBOSA CÂMARA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 034.623.854-45 e portadora do RG n.º 5.375.190 SSP/PE, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a **WANDERLEY R DA PAZ** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.454.329/0001-28, sediada na Rua Lagoa do Sapo, n.º 42, Bairro: centro, Feira Nova/PE, CEP: 55.715-000, e-mail: e.wsaudeambiental@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **WANDERLEY ROBERTO DA PAZ**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 8265291, expedida pela SDS/PE, e inscrito no CPF sob o n.º 09972305414, tendo em vista o que consta no Processo n.º .007/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa o Consumidor, do Decreto n.º 7.892/2013, resolvem

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 005/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desratização, descupinização e desinsetização no combate e controle a ratos**, cupins, formigas, baratas, escorpiões e insetos rasteiros nos edifícios externo e internos das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação, Prefeitura, Guarda Municipal e Finanças do município de São Lourenço da Mata – PE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

GRUPO -01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	V. UNIT.	V.TOTAL
1	Descupinização com barreiras químicas em toda área construída (Cupim de solo)	M ²	86.426,00	R\$ 0,31	R\$ 26.792,06
2	Desinsetização para insetos rasteiro: Baratas, Formigas, Escorpiões e Traças	M ²	86.426,00	R\$ 0,26	R\$ 22.470,76
3	Desratização (Ratos e Camundongos)	M ²	86.426,00	R\$ 0,32	R\$ 27.656,32
4	Desinsetização para insetos alado: Muriçocas, Mosquitos e Moscas	M ²	86.426,00	R\$ 0,38	R\$ 32.841,88
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 109.761,02

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura**, conforme fixado no Termo de Referência, anexo I, do edital do procedimento acima referenciado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 109.761,02 (cento e nove mil setecentos e sessenta e um reais e dois centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Unidade: 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Funcional: 0412200212.212 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

Elemento de Despesas: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Unidade: 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional: 1212200212.227 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

Elemento de Despesas: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Unidade: 02.16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 1012200212.265 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS

Elemento de Despesas: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Unidade: 02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO, E PROMOÇÃO A CIDADANIA

Funcional: 0812200202.219 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

Elemento de Despesas: 33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, poderão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = Taxa **SELIC** vigente no momento da apuração;

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo para início da execução dos serviços será de **10 (dez) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de serviço, de acordo com as disposições do presente termo de referência.

8.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. Os objetos serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:

10.2.1. Credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender todas as demandas relacionadas ao objeto que porventura surgirem durante a execução do serviço;

10.2.2. Executar o objeto contratado dentro dos padrões de saúde, por intermédio de pessoas devidamente qualificadas, sendo que todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da contratada;

10.2.3. Fornecer número de telefone, de fax e endereço eletrônico para contato, a fim de atender às solicitações do CONTRATANTE;

10.2.4. A empresa executora deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores;

10.2.5. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio da contratante, decorrentes da execução dos serviços, promovendo o ressarcimento dos danos decorrentes da execução dos serviços;

10.2.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do Contratante;

10.2.7. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias dos serviços;

10.2.8. A CONTRATADA deverá realizar os serviços aos sábados, domingos e feriados, na data, hora e local estipulados pelo do CONTRATANTE;

10.2.9. A solicitação dos serviços vinculados ao contrato dar-se-á sempre por escrito, assinada por servidor designado pela CONTRATANTE;

10.2.10. Os funcionários da CONTRATADA apresentar-se-ão ao local da execução devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades;

10.2.11. Os serviços serão executados de acordo com as instruções administrativas determinadas pelo CONTRATANTE através da Unidade responsável pela fiscalização dos serviços contratados;

10.2.12. A CONTRATADA deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;

10.2.13. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos em número suficiente para a aplicação dos produtos sem interrupção, bem como munir-se de equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;

10.2.14. A CONTRATADA não poderá submeter seus funcionários e terceiros à exposição direta aos produtos aplicados;

10.2.15. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar ou exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que esteja executando serviços objeto deste contrato, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar, imediatamente, substituto para o pessoal rejeitado, de maneira que os serviços não sofram interrupção ou atraso;

10.2.16. Em havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pelo CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação,

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



tendo em vista a eliminação de riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

10.2.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

10.2.18. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, devendo garantir a qualidade dos materiais e mão-de-obra empregados na execução dos mesmos;

10.2.19. Apresentar, até 05 (cinco) dias úteis antes de iniciar efetivamente os serviços CRONOGRAMA FÍSICO das tarefas que realizará ao longo dos mesmos, consoante este Termo de Referência, para aprovação do fiscal do contrato, informando: os locais que serão atendidos, a data e o prazo da execução dos serviços;

10.2.20. Designar, na data da assinatura do contrato, um profissional (nome e telefone), inscrito no conselho respectivo, de acordo com a Portaria nº 09 de novembro de 2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores (art. 68 da Lei 8.666/93). Tal profissional reportar-se-á ao fiscal do contrato;

10.2.21. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer funcionário das dependências da CONTRATANTE, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;

10.2.22. Obedecer às Normas de segurança e medicina do trabalho para este tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

10.2.23. A empresa deverá ser responsável por qualquer dano causado ao imóvel durante a execução dos serviços;

10.2.24. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao fiscal do contrato, a impossibilidade de qualquer obrigação contratual, para adoção de providências cabíveis;

10.2.25. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos equipamentos, materiais e pessoal assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação do objeto do presente, respondendo por quaisquer danos causados até a entrega final dos serviços;

10.2.26. Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas



com impostos, taxas, fretes, estiva, contribuições sociais e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação assumida;

10.2.27. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;

10.2.28. Executar os serviços de acordo com todas as especificações dispostas no presente termo de referência;

10.2.29. Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem de fornecimento e/ou quaisquer outros documentos/informações necessárias para a efetiva execução contratual;

10.2.30. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior;

10.2.31. Atender as revisões extras solicitadas pela Secretaria demandante;

10.2.32. Atender as revisões extras solicitadas, em função do aparecimento eventual de alguma praga, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias.

10.3. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

10.3.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADO andamento dos serviços;

10.3.2. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.3.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências reais execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

10.3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser s pela CONTRATADA;

10.3.5. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no contrato respectivo;

10.3.6. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

10.3.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou



empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5.** cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 11.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2.** multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.3.** multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6.** impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 11.2.6.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste contrato.
- 11.2.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia (Se houver), ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município De São Lourenço da Mata e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de São Lourenço da Mata poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos



termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.13. Para fins de aplicação das penalidades, serão observadas as disposições da Instrução Normativa Nº 01/2017, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1. O acompanhamento/Gestão e fiscalização do presente contrato será realizado por servidor devidamente indicado pela secretaria contratante, por meio de instrumento próprio, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

16.2. Caberá ao gestor do contrato:

16.2.1. Organizar os custos e prazos desse mesmo contrato; Executar de forma mais econômica e;

16.2.2. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;

16.2.3. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

16.3. Caberá ao fiscal do contrato:

16.3.1. Verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;

16.3.2. Está incumbido o fiscal de contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;

16.3.3. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



16.3.4. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.3.5. Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

16.3.6. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

16.3.7. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

16.3.8. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

16.3.9. Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

16.3.10. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

16.4. Além das disposições acima, são atribuições do gestor e fiscal de contrato desenvolver todas medidas pertinentes e legais para o bom e fiel cumprimento/execução deste contrato.

16.5. A gestão do presente contrato será exercida pelo servidor **José Anacleto de Albuquerque Maranhão Júnior**, matrícula nº 000608, denominado gestor do contrato.

16.6. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor **José Carlos da Cunha**, matrícula nº 478045, denominado fiscal do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. É eleito o Foro da comarca de São Lourenço da Mata - PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Lourenço da Mata, 07 de junho de 2023. (Documento assinado digitalmente).

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
VICTOR JOSE ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
P/ CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
GENILDO MACHADO DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
P/ CONTRATANTE



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO
 SECRETÁRIO DE SAÚDE
 P/ CONTRATANTE

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
 MULHER, TRABALHO E PROMOÇÃO À CIDADANIA**
 EDNILDA BARBOSA CÂMARA
 SECRETÁRIA
 P/ CONTRATANTE

WANDERLEY R DA PAZ
 WANDERLEY ROBERTO DA PAZ
 P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
 CPF Nº

2. _____
 CPF Nº

37 - P.E .005.2023 - C. 139.2023_WANDERLEY.pdf

Código do documento: MUEA-8TDV-PC3D-3K3R



Autenticação Eletrônica

Valide em <https://app-clm.efcaz.com.br/efcaz-clm-pub/#/validar-documento/MUEA-8TDV-PC3D-3K3R>

Ou digite o código: MUEA-8TDV-PC3D-3K3R

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001: artigo 10 § 2º - 'O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas em partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.'

Assinaturas:



WANDERLEY ROBERTO DA PAZ

e*****al@hotmail.com

WANDERLEY R. D.



VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA

v*****ez@slm.pe.gov.br

Contratante

OR J. A. S. D. OLIV



GENILDO MACHADO DE ARAÚJO

g*****do@yahoo.com.br

Contratante

GENILDO M. D. ARAÚJO



CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO

c*****lm@outlook.com

Contratante

CLÁUDIO J. A. FALCÃO



EDNILDA BARBOSA CÂMARA

e*****ra@slm.pe.gov.br

Contratante

EDNILDA B. CÂMARA



JOSÉ ANACLETO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO JÚNIOR

j*****08@hotmail.com

Servidor(a) Público(a)

JOSÉ A. D. A. M. JÚNIOR



JOSÉ CARLOS DA CUNHA

c*****21@gmail.com

Servidor(a) Público(a)

JOSÉ C. D. CUNHA

Registro de Eventos

08/06/2023 13:06

WANDERLEY ROBERTO DA PAZ

Documento: CPF - 099.***.***-14.

Email: e*****al@hotmail.com. Localização: Cidade: Lagoa do Itaenga, Estado: Pernambuco. IP: 45.164.81.177.

RUBRICA

W.R.D.P.

12/06/2023 08:36

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA

Assinou como Contratante. Documento: CPF - 055.***.***-**.

Nascimento: 29/09/1989. Email: v*****ez@slm.pe.gov.br. IP: 45.239.14.104. Localização: Cidade: São Lourenço da Mata, Estado: Pernambuco.

RUBRICA

V.J.A.S.D.O.

14/06/2023 13:30

GENILDO MACHADO DE ARAÚJO

Assinou como Contratante. Documento: CPF - 544.***.***-**.

Data Nascimento: 29/07/1969. Email: g*****do@yahoo.com.br. IP: 206.42.50.25. Localização: Cidade: Recife, Estado: Pernambuco.

RUBRICA



G.M.D.A.

14/06/2023 15:17

CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO

Assinou como Contratante. Documento: CPF - 882.***.***-**.

Data Nascimento: 04/09/1974. Email: c*****lm@outlook.com. IP: 45.239.14.98. Localização: Cidade: São Lourenço da Mata, Estado: Pernambuco.

RUBRICA

C.J.A.F.

14/06/2023 15:37

EDNILDA BARBOSA CÂMARA

Assinou como Contratante. Documento: CPF - 034.***.***-**.

Data Nascimento: 21/07/1979. Email: e*****ra@slm.pe.gov.br. IP: 45.239.14.30. Localização: Cidade: São Lourenço da Mata, Estado: Pernambuco.

RUBRICA



E.B.C.

16/06/2023 13:18

JOSÉ ANACLETO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO JÚNIOR

Assinou como Servidor(a) Público(a). Documento: CPF - 835.***.***-**.

Data Nascimento: 21/04/1973. Email: j*****08@hotmail.com. IP: 45.239.14.110. Localização: Cidade: São Lourenço da Mata, Estado: Pernambuco.

RUBRICA

J.A.D.A.M.J.

19/06/2023 10:18

JOSÉ CARLOS DA CUNHA

Assinou como Servidor(a) Público(a). Documento: CPF - 265.***.***-**.

Data Nascimento: 21/03/1960. Email: c*****21@gmail.com. IP: 177.173.227.202. Localização: Cidade: Recife, Estado: Pernambuco.

RUBRICA



JCDC

Hash do documento original: 1602be93d29ed44dcf0141783c5974c0

Hash do documento assinado: aa3dbbd9415bc0a3ad2a3c19cef8487c

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA



DIVISÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
CONTRATO Nº 139/2023

Contrato nº 139/2023 – Processo nº 007/2023 – Pregão Eletrônico nº 005/2023. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desratização, descupinização e desinsetização no combate e controle a ratos, cupins, formigas, baratas, escorpiões e insetos rasteiros nos edifícios externo e internos das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação, Prefeitura, Guarda Municipal e Finanças do município de São Lourenço da Mata – PE. Contratado: WANDERLEY R DA PAZ inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.454.329/0001-28,.** O valor do presente Contrato é de **R\$ 109.761,02 (cento e nove mil setecentos e sessenta e um reais e dois centavos).** Vigência: com início na data de 07/06/2023 e encerramento em 07/06/2024.

São Lourenço da Mata, 07 de Junho de 2023.

VICTOR JOSE ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário De Administração

GENILDO MACHADO DE ARAÚJO
Secretário De Educação

CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO
Secretário De Saúde

Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e
Promoção à Cidadania
EDNILDA BARBOSA CÂMARA
Secretária

Publicado por:
Rayssa Vitoria de Andrade t Lima
Código Identificador:A56E406A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 20/06/2023. Edição 3365
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>